



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

ASSINATURA DIGITAL

Segunda-feira, 01 de março de 2021

www.diario.ac.gov.br

Ano LIV - nº 12.991

71 Páginas

**SUMÁRIO**

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
ÓRGÃOS MILITARES .....	17
SECRETARIAS DE ESTADO .....	22
AUTARQUIAS .....	39
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	43
MINISTÉRIO PÚBLICO .....	45
MUNICIPALIDADE .....	45
DIVERSOS .....	71

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19**

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021**

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, com a organização e o funcionamento regulados pelo Decreto nº 7.800, de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução contendo as medidas restritivas de funcionamento dos setores e das atividades que estejam autorizadas a funcionar, de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada no dia 28 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o enquadramento consolidado dos setores e das atividades com maior risco de contaminação autorizadas a funcionar em conformidade com os Níveis de Risco estabelecidos no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 15, de novembro de 2020.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2021.

ALYSSON BESTENE

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19

Decreto nº 7.800/2021

**ANEXO I**  
**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES E ATIVIDADES COMERCIAIS POR NÍVEL DE RISCO**

ITEM	SETORES	EMERGÊNCIA (VERMELHA)	ALERTA (LARANJA)	ATENÇÃO (AMARELA)	CUIDADO (VERDE)
1	Parques, quadras poliesportivas, campos de futebol comunitário, espaços destinados para atividades físicas e similares.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Apenas para atividade física individual.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Apenas para atividade física individual.	Sim, seguindo protocolos sanitários. Permitido atividade física individual e coletiva.	Sim, seguindo protocolos sanitários. Permitido atividade física individual e coletiva.
2	Lojas de Móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, comunicação, informática, áudio, vídeo e colchoarias.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru.
3	Lojas de materiais de construção, empresas e obras do ramo da construção civil e demais estabelecimentos de sua cadeia de produção, distribuição e comercialização (olaria/cerâmicas, serraria, marcenarias marmoraria, etc).	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru.

4	Bares e similares.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres. Funcionamento permitido até às 20h00.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Com funcionamento até às 00h00 (meia-noite). As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários.
5	Distribuidoras de bebidas.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres. Funcionamento permitido até às 20h00.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru.
6	Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres. Funcionamento permitido até às 22h00, e venda de bebidas alcoólicas até às 20h00. As atividades de Música não estão permitidas nesta fase. As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 20% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 30% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Com funcionamento até às 23h00. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários. As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 30% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Restaurantes self-service deverão ter protocolo e autorização específicos. As atividades de Música ao Vivo estão permitidas desde que cumpridos os protocolos sanitários. As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 50% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e drive-thru. Restaurantes self service deverão ter protocolo e autorização específicos. Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado. As áreas recreativas desses estabelecimentos poderão funcionar com 80% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.
7	Escritórios e atividades do ramo imobiliário.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.
8	Escritórios de profissionais liberais (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, consultoria econômica e administrativa, etc).	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez.
9	Concessionárias e lojas de comércio de automóveis e motocicletas, lojas de autopeças.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total; agendamento prévio para serviços.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total para visitaç�o; agendamento prévio para serviços.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 50% do total para visitaç�o; agendamento prévio para serviços.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total.
10	Oficinas mecânicas, serviços de manutenção veicular em geral, borracharias, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 20% do total; mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total; mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 50% do total; mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolo sanitário: Capacidade limitada a 80% do total; mediante agendamento prévio.
11	Comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios e de saúde em geral (supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, frigoríficos, peixarias, padarias/panificadoras, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, drogarias e farmácias de manipulação).	Sim, seguindo protocolos sanitários. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres.	Sim, seguindo protocolos sanitários. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres.	Sim, seguindo protocolos sanitários. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres.	Sim, seguindo protocolos sanitários. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres.

12	Lojas de artigos de confecções e comércio varejista de atividades não essenciais.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru.
13	Shoppings centers, galerias e centros comerciais.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total. Permitido apenas delivery, e vedado drive-thru e congêneres. Funcionamento da praça de alimentação limitado a 20% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com até 20% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru; funcionamento da praça de alimentação limitado a 30% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com até 30% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total, além de delivery e/ou drive-thru; funcionamento da praça de alimentação limitado a 50% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com até 50% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru; funcionamento da praça de alimentação limitado a 80% de sua capacidade; as áreas recreativas poderão funcionar com 80% da capacidade, desde que seguidos os protocolos sanitários.
14	Salão de beleza, clínica de estética e similares.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total; com agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total; com agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total; com agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.
15	Academias de ginástica, clubes esportivos e de lazer, e similares.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total; apenas para atividade física individual. Com funcionamento até às 22h00.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total; apenas para atividade física individual.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total; permitida atividade física individual e coletiva.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total; Permitida atividade física individual e coletiva.
16	Competições de futebol profissional, amistosos e treinamentos no âmbito das entidades vinculadas à Federação de Futebol do Acre; escolinhas de futebol para o público infantil; e atividades do atletismo.	Não permitido.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
17	Teatros, cinemas e apresentações culturais.	Não permitido.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.
18	Templos, igrejas, cultos, missas e atividades religiosas e similares.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.
19	Hotéis, pousadas, motéis e similares.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total de quartos. Para as áreas de Restaurante, Academia e Salão de Eventos serão aplicadas as regras previstas nos itens 6, 15 e 25, respectivamente.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total de quartos. Para as áreas de Restaurante, Academia e Salão de Eventos serão aplicadas as regras previstas nos itens 6, 15 e 25, respectivamente.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 50% do total de quartos. Para as áreas de Restaurante, Academia e Salão de Eventos serão aplicadas as regras previstas nos itens 6, 15 e 25, respectivamente.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total;
20	Centros e escolas de formação e capacitação, estúdios de dança, escolas/estúdios de música, centro de formação de condutores de veículos automotores e similares.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 20% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.
21	Transportes público coletivo de passageiros urbano e rodoviário.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação.
22	Transporte público fluvial de passageiros.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.	Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros.
23	Transporte e entrega remunerada de cargas em geral.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
24	Transporte remunerado de passageiro individual (taxi, mototaxi, aplicativos, etc).	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.

25	Eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, bem como eventos comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em igrejas, cerimoniais, restaurantes e buffets.	Não permitido eventos de qualquer natureza.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, com restrição de até 100 (cem) pessoas por evento em locais cuja capacidade ultrapasse esse quantitativo.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do total.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total.
26	Serviços de captação, tratamento e abastecimento de água, coleta de lixo, tratamento de esgoto sanitário.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
27	Serviços e estabelecimentos ligados à transmissão e distribuição de energia elétrica, fornecimento de gás e combustíveis, incluindo postos de abastecimento.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
28	Hospitais e clínicas particulares; consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicólogos, clínicas de vacinação, óticas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde da população.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
29	Consultórios e clínicas veterinárias, pet shops, casas de ração e nutrição animal, comércio de produtos agropecuários e defensivos agrícolas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde e nutrição animal e produção agrícola.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
30	Serviços funerários e cemitérios.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
31	Empresas de manutenção, reposição, inspeção assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluindo elevadores, escadas rolantes, equipamentos médicos e odontológicos, equipamentos de refrigeração e climatização.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.
32	Bancos, lotéricas, correspondentes bancários e financeiras.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
33	Serviços de imprensa e jornalismo.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
34	Empresas e serviços de segurança privada, vigilância e transporte de valores.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
35	Lavanderias, serviços de controle de pragas e sanitização.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
36	Serviços postais e de telecomunicação, incluso empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
37	Comércio de rua e ambulantes em geral.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, e marcação horizontal no piso com distanciamento de 1,5 metros para clientes.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal no piso com distanciamento de 1,5 metros para clientes, e serviço de pague-leve.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal no piso com distanciamento de 1,5 metros para clientes, e serviço de pague-leve.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal no piso com distanciamento de 1,5 metros para clientes, e serviço de pague-leve.
38	Feiras livres de comercialização de gêneros alimentícios de produção rural.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, e marcação horizontal no piso com distanciamento de 1,5 metros para clientes.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, e marcação horizontal no piso com distanciamento de 1,5 metros para clientes, além de distanciamento seguro entre barracas. Sistema de delivery e/ou drive-thru permitido.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, e marcação horizontal no piso com distanciamento de 1,5 metros para clientes, além de distanciamento seguro entre barracas. Sistema de delivery e/ou drive-thru permitido.	Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, e marcação horizontal no piso com distanciamento de 1,5 metros para clientes, além de distanciamento seguro entre barracas. Sistema de delivery e/ou drive-thru permitido.
39	Serviços de conservação e limpeza.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.

40	Agências de turismo, passeios e excursões.	Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público, mediante agendamento prévio limitado a um cliente por atendimento.	Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público, mediante agendamento prévio limitado a um cliente por atendimento.	Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público, mediante agendamento prévio limitado a um cliente por atendimento.	Sim, seguindo protocolos sanitários.
41	Malharias, ateliês de costura e demais serviços de corte e costura.	Sim, seguindo protocolos sanitários. Permitido delivery.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.
42	Indústria em geral.	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio.	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio para serviço ao público.	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio para serviço ao público.	Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio para serviço ao público.
43	Gráficas, e serviços de impressão	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.	Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru.
44	Clínicas de Ensino, Laboratórios de Práticas e similares, de Instituições de Ensino Superior.	Permitido apenas o funcionamento de Clínicas de Ensino voltadas ao atendimento à comunidade.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% da ocupação.	Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% da ocupação.	Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% de ocupação.
45	Atividades curriculares de estágios supervisionados em Unidades de Saúde.	Conforme Portaria SESACRE nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, e suas alterações.	Conforme Portaria SESACRE nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, e suas alterações.	Conforme Portaria SESACRE nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, e suas alterações.	Conforme Portaria SESACRE nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, e suas alterações.
46	Utilização de espaços de Instituições Educacionais para concursos, certames, processos seletivos e similares.	Mediante submissão ao CAECOVID.	Mediante submissão ao CAECOVID.	Sim, seguindo protocolos sanitários.	Sim, seguindo protocolos sanitários.

## GABINETE DO GOVERNADOR

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.102, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 2.296, de 30 de julho de 2010,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALLAN SILVA DE LIMA para exercer o cargo de Presidente da Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A – AZPE/AC.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 2.285, de 28 de maio de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.106, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-3, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.107, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Casa Civil, para responder perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome do Gabinete do Governador – CNPJ: 04.034.443/0001-54.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.209, de 7 de março de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de fevereiro de 2021, 132º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.109, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Fundo Estadual de Direitos da Pessoa Idosa do Acre – FEDPI/AC, criado pela Lei Estadual n. 3.614, de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, incisos IV e VI da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições da Lei Estadual n. 3.614, de 16 de março de 2020; e CONSIDERANDO que inclusão do Fundo Estadual de Direitos da Pessoa Idosa do Acre como Unidade Orçamentária proporcionará ao Estado uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Estadual, incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantias e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Estado do Acre,

DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, criado pelo art. 8º da Lei 3.614, de 16 de março de 2020, tem a sua regulamentação estabelecida por este Decreto.

Art. 2º O Fundo Estadual de Direitos da Pessoa Idosa tem por objeto proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas à população idosa no Estado do Acre.

§1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração, participação efetiva na sociedade, proporcionando suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, políticas e ações voltadas aos idosos no Estado do Acre, bem como conferir maior efetividade às disposições do Estatuto do Idoso.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo Estadual de Direitos da Pessoa Idosa poderão ser destinados a pesquisas e aos estudos da situação da pessoa idosa no Estado, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres- SEASDHM em parceria com Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Estado.

## CAPÍTULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Fica o Fundo Estadual de Direitos da Pessoa Idosa – FEDPI - subordinado financeiramente e operacionalmente à Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Políticas para Mulheres-SEASDHM, vinculando-se também ao Conselho Estadual do Idoso, que servirá para fins de orientação, controle, aprovação, deliberação e fiscalização, conforme Art. 11 e § 3º da Lei 3.614, de 16 de março de 2020.

## Seção I

## DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Art. 4º São atribuições do Conselho Estadual do Idoso, em relação ao Fundo:

- I -elaborar o plano de ação estadual para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II - deliberar sobre a aprovação dos planos de trabalho de políticas públicas, programas, projetos e ações a serem beneficiados com o Fundo;
- III definir prioridades para o atendimento dos planos de trabalho;
- IV definir diretrizes orçamentárias de aplicação de recursos do Fundo;
- V fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo e a implementação, bem como os resultados das políticas públicas, programas, projetos e ações beneficiadas.
- VI- estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- VII- avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- VIII- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- IX- mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- X- fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo, por meio de ações da Controladoria Geral do Estado;
- XI- aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
- XII - dar ampla publicidade, no Estado, de todas as resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa relativas ao Fundo.

## Seção II

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA MULHERES- SEASDHM

Art. 5º São atribuições da SEASDHM, em relação ao Fundo:

- I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inc. I, desde Decreto;
- II apresentar ao CEDI/AC propostas de planos de trabalho para o plano de aplicação dos recursos FEDPI;
- III - elaborar e submeter ao CEDI/AC cronograma orçamentário e financeiro de receita e despesa do Fundo, conforme plano de aplicação dos recursos, observadas a Lei Orçamentária Anual e o referido Decreto;
- IV definir diretrizes orçamentárias de aplicação de recursos do Fundo;
- V - aplicar os recursos do Fundo, na forma estabelecida no cronograma financeiro, respeitadas as normas e os procedimentos definidos em lei;
- VI - celebrar convênio ou contrato com instituição pública ou privada, visando promover estudos ou desenvolver projetos e atividades vinculados aos objetivos do Fundo, bem como afim de agilizar a sua operacionalização;
- VII- Submeter ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para aprovação, balanço anual e demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo, com as receitas e as despesas realizadas, trimestralmente ou em menor período, quando solicitado;
- VIII – emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- IX – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Estado e que digam respeito aos objetivos do FEDPI/AC;
- X - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- XI – manter o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;
- XII- apresentar ao Conselho Estadual do Idoso a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- XIII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e
- XIV – encaminhar ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos;
- XV- a representação do Fundo para todos os fins de direito.

## Seção III

## ADMINISTRAÇÃO DO FEDPI

Art 6º Serão administradores do FEDPI o gestor, o agente executor, o agente financeiro e o grupo coordenador, conforme Art. 12, da Lei 3.614, de 16 de março de 2020.

## Seção IV

## GRUPO COORDENADOR DO FEDPI

Art. 7º Participarão das deliberações relativas ao Fundo, em especial quando do dispêndio financeiro, o Grupo Coordenador do FEDPI, composto por representantes das unidades organizacionais da Administração, especialmente designados para acompanhar as execuções das ações relativas ao Fundo, conforme art. 13 da Lei nº 3.614, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. O grupo coordenador se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art 8º Ao Grupo Coordenador do FEDPI compete:

- I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as deliberações do CEDI/AC;
- II - decidir sobre a aprovação do plano de aplicação dos recursos, observadas as deliberações do CEDI/AC, e acompanhar sua execução;
- III - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- IV - recomendar, quando necessário, a extinção ou readequação do Fundo;
- V - estabelecer as normas e condições para a obtenção de recursos do Fundo;
- VI - publicar no Diário Oficial a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do *caput* o grupo coordenador, em articulação com o CEDI, poderá lançar anualmente, no mínimo, um edital de seleção de projetos, o qual conterá dentre outras, as seguintes informações:

- I - datas, prazos e forma de apresentação dos projetos;
- II - datas e critérios da seleção e julgamento dos projetos;
- III - limites do apoio financeiro por projeto; e
- IV - prazos para captação de recursos dos projetos;
- V - os critérios para acompanhamento e prestação de contas dos projetos aprovados.

## CAPÍTULO III

## DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º A contabilidade caberá à Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Política para Mulheres – SEASDHM que tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Até 30(trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da SEASDHM apresentará ao Conselho Estadual do Idoso, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º do art. 2º deste Decreto.

III - Repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, políticas e ações voltadas aos idosos no Estado do Acre;

IV - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades temporárias do FEDPI em operações ativas, de modo a preservá-las contra perda de poder aquisitivo da moedas.

V - Despesas com pessoal ou custeio dos órgãos e entidades que atuem como seus agentes administradores, desde que as despesas sejam vinculadas às ações finalísticas de execução de programas e ações sociais beneficiados pelo FEDPI.

VI - Despesas para realização da Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Estadual do Idoso, exceto no Inc. VI.

Art. 14. É vedada a aplicação de todo o recurso existente no FEDPI, devendo assegurar uma reserva mínima de 10% de todo o recurso.

Art. 15. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas e à União, nos casos específicos.

Art. 17. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 18. A prestação de contas de que trata os artigos 13 e 14 será feita em estrita observância à legislação estadual que regula a tomada de prestação de contas no âmbito do Estado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 8.110, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Regimento Interno do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e os arts. 7º, X, 8º, § 2º, 42 e outros da Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010,

DECRETA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC é uma autarquia em regime especial, com autonomia econômica, financeira e administrativa, integrante do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º O objetivo institucional do IMC é contribuir, por meio da regulação dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA, para a manutenção e a ampliação da oferta dos seguintes

serviços ambientais:

I - o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

II - a conservação da beleza cênica natural;

III - a conservação da sociobiodiversidade;

IV - a conservação das águas e dos serviços hídricos;

V - a regulação do clima;

VI - a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico; e

VII - a conservação e o melhoramento do solo.

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º O IMC é competente para:

I - estabelecer normas complementares do SISA;

II - aprovar, após manifestação do Comitê Científico, nos termos do regulamento, as metodologias de projetos e planos de ação apresentadas pela Agência de Desenvolvimento de Serviços Ambientais ou pelos proponentes de projetos especiais;

III - homologar metodologias pré-existentes para desenvolvimento de planos de ação e de projetos;

IV - autorizar e/ou efetuar o pré-registro e o registro dos planos de ação e projetos;

V - autorizar e/ou expedir os certificados de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, regulamentar e realizar o respectivo registro;

VI - efetuar o controle e o monitoramento da redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos em cada plano de ação ou projeto pré-registrado;

VII - autorizar e/ou efetuar a emissão, regulamentação e registro de outros serviços e produtos ecossistêmicos, nos termos da lei;

VIII - validar metodologias de registro e certificação;

IX - credenciar empresas para operar projetos no âmbito do SISA;

X - regular os programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;

XI - definir o percentual de reduções emissões de gases de efeito estufa a ser alocado aos planos de ação e aos projetos especiais, conforme a metodologia adotada pelo SISA, observada a legislação federal e estadual pertinente;

XII - realizar a contabilidade geral das reduções certificadas emissões de gases de efeito estufa no âmbito do SISA;

XIII - auxiliar na captação de recursos para a promoção dos objetivos do SISA;

XIV - manter e gerir as informações sobre reduções de emissões de gases de efeito estufa e sobre resultados de outros serviços ambientais no âmbito do SISA;

XV - monitorar as ações e políticas públicas financiadas com recursos oriundos do pagamento por resultados e de mecanismos de mercado, no que concerne aos objetivos e salvaguardas socioambientais do SISA, e expedir orientações;

XVI - promover auditorias externas independentes para avaliar os impactos dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;

XVII - coordenar e apoiar o Comitê Científico do SISA - CIESISA e a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA;

XVIII - elaborar e publicar estudos e documentos técnicos e/ou científicos, no âmbito de suas competências legais e regimentais, gratuita ou onerosamente;

XIX - expedir os atos normativos necessários ao cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

## CAPÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O IMC possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência:

a) Gabinete da Presidência:

1. Chefia de Gabinete;

2. Secretaria Executiva;

b) Assessorias Especiais:

1. Assessoria Técnica;

2. Assessoria Estratégica;

II - Controle Interno;

III - Diretoria Executiva:

a) Departamento de Regulação:

1. Chefia do Departamento;

2. Assessoria Técnica;

b) Departamento de Comunicação:

1. Chefia do Departamento;

2. Assessoria Técnica;

c) Departamento de Monitoramento:

1. Chefia do Departamento;

2. Assessoria Técnica;

d) Departamento de Gestão:

1. Chefia do Departamento;

2. Divisão de Compras, Contratos e Convênios;

3. Divisão de Orçamento e Finanças;
4. Divisão de Recursos Humanos;
5. Divisão de Tecnologia da Informação;
6. Divisão de Material e Patrimônio;
7. Divisão de Transporte;

- e) Departamento Jurídico:
  1. Chefia de Departamento;
  2. Assessoria Jurídica.

IV - Órgãos Colegiados Vinculados:

- a) Comitê Científico do SISA - CIESISA;
  - b) Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA
- Parágrafo único. A estrutura organizacional do IMC está esquematizada no organograma institucional constante do Anexo Único deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### COMPETÊNCIAS

##### Seção I

Competências da Presidência

Art. 5º Compete à Presidência:

- I - exercer a direção superior do IMC, superintendendo o planejamento e a execução de suas atividades meio e finalísticas;
- II - representar legalmente o IMC, promovendo a articulação institucional com outros órgãos e entidades públicas;
- III - expedir os atos normativos de competência do IMC;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa às competências do IMC, especialmente quanto às mudanças climáticas e serviços ambientais;
- V - realizar licitações e chamamentos públicos, celebrar contratos, convênios e outros instrumentos negociais e cooperativos, bem como praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das competências do IMC;
- VI - apresentar a proposta orçamentária anual e plurianual do IMC, bem como praticar todos os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao desempenho das competências do IMC;
- VII - nomear e exonerar servidores para os cargos efetivos e em comissão, conceder e revogar a concessão de funções de confiança, bem como praticar todos os atos de gestão de pessoal necessários ao desempenho das competências do IMC;
- VIII - exercer os poderes hierárquico e disciplinar quanto aos servidores e às demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa do IMC;
- IX - proferir decisão nos processos administrativos e disciplinares de competência do IMC;
- X - designar seu substituto temporário, na hipótese de impossibilidade do Diretor Executivo;
- XI - propor pautar para a convocação de reuniões do CIESISA e da CEVA;
- XII - avocar e delegar competências, inclusive o ordenamento de despesas, respeitados os limites legais;
- XIII - exercer outras atribuições inerentes às funções da Presidência, ainda que não previstas expressamente neste Regimento Interno.

##### Seção II

Competências do Gabinete da Presidência

Art. 6º Compete à Chefia de Gabinete:

- I - prestar assistência direta à Presidência;
  - II - despachar diretamente com a Presidência;
  - III - coordenar e organizar a agenda de reuniões, audiências, viagens e demais compromissos institucionais da Presidência;
  - IV - secretariar reuniões dirigidas pela Presidência;
  - V - transmitir às Assessorias, Departamentos, Divisões e Controle Interno as determinações e instruções da Presidência;
  - VI - verificar e reportar o cumprimento das determinações e instruções da Presidência;
  - VII - receber, tramitar, enviar e arquivar documentos e expedientes internos e externos de interesse da Presidência;
  - VIII - formalizar a abertura de processos de compras, contratos, diárias e outros processos administrativos por determinação da Presidência;
  - IX - redigir, emitir e controlar ofícios, memorandos, concessão de diárias, relatório de viagem e outros documentos de interesse da Presidência;
  - X - registrar e encaminhar os atos oficiais do IMC para publicação no Diário Oficial do Acre;
  - XI - diligenciar a emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para a Presidência;
  - XII - diligenciar a emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e providenciar a logística necessária para a atuação da CEVA e do CIESISA;
  - XIII - submeter à apreciação da Presidência todos os assuntos de interesse superior do IMC;
  - XIV - avocar e delegar competência à Secretaria Executiva, mediante prévia comunicação à Presidência;
  - XV - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.
- Art. 7º Compete à Secretaria Executiva da Presidência do IMC:
- I - apoiar a Chefia de Gabinete nas suas atribuições;
  - II - responder pela Chefia de Gabinete na respectiva ausência;

- III - elaborar ofícios, memorandos, concessão de diárias, relatório de viagem e outros documentos de competência da Chefia de gabinete;
- IV - controlar numeração de ofícios, memorandos, atos normativos e processos;
- V - organizar e manter o arquivo físico e eletrônico dos documentos oficiais da Presidência;
- VI - manter atualizados os contatos de órgãos e entidades públicos e privados;
- VII - protocolar e cadastrar documentos recebidos e expedidos;
- VIII - controlar a entrega de documentos oficiais aos órgãos e entidades públicos e privados;
- IX - recepcionar o público externo e encaminhar ao setor competente;
- X - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

##### Seção III

Competências das Assessorias Especiais

Art. 8º Compete à Assessoria Técnica do IMC:

- I - assessorar tecnicamente a Presidência e a Diretoria Executiva nas atividades e projetos estratégicos do IMC;
- II - representar o IMC em reuniões e órgãos colegiados quando o assunto versar sobre as atividades e projetos estratégicos;
- III - emitir pareceres técnicos e despachos em expedientes e processos administrativos do IMC;
- IV - realizar estudos e elaborar documentos técnicos e/ou científicos, no âmbito das competências dos IMC;
- V - fazer a análise técnica de propostas de programas, subprogramas projetos especiais e planos de ação, no âmbito das competências dos IMC;
- VI - atuar coordenadamente com os Departamentos de Regulação, Comunicação e Monitoramento;
- VII - elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;
- VIII - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Art. 9º Compete à Assessoria Estratégica:

- I - auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do planejamento estratégico e operacional do IMC;
- II - expedir orientações e recomendações aos setores responsáveis quanto ao cumprimento das respectivas metas estratégicas;
- III - propor medidas de modernização administrativa e de melhoria dos fluxos internos e rotinas de trabalho, segundo as melhores práticas de gestão administrativa e de projetos;
- IV - promover a sinergia na atuação de todos os setores internos do IMC e buscar parcerias com órgãos e entidades públicas e com a sociedade civil, visando a constante melhoria de desempenho;
- V - prospectar e propor iniciativas inovadoras e estratégicas para ampliar o portfólio de atuação do IMC;
- VI - estimular a cultura de inovação no âmbito do IMC;
- VII - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

##### Seção IV

Competências do Controle Interno

Art. 10. Compete ao Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;
  - II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IMC e da aplicação de recursos públicos repassados à entidades privadas;
  - III - alertar formalmente a Presidência do IMC para que instaure a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
  - IV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres do IMC;
  - V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
  - VI - organizar e executar anualmente a auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nos Departamentos do IMC;
  - VII - auxiliar na elaboração da prestação de contas do IMC para o Tribunal de Contas do Estado;
  - VIII - interagir com os órgãos de gestão financeira e orçamentária do Estado do Acre e com os órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas competências;
  - IX - elaborar e submeter ao Presidente do IMC estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
  - IX - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.
- Parágrafo único. O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência ao Presidente do IMC, recomendando a adoção das medidas saneadoras correspondentes, e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, sob pena de responsabilidade solidária.

##### Seção V

Competências da Diretoria Executiva

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

- I - auxiliar a Presidência no exercício de suas competências;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações e orientações da Presidência;

III - dirigir, coordenar, orientar e auxiliar as Assessorias e os Departamentos no exercício de suas respectivas competências;

IV - zelar pela qualidade técnico-científica das atividades fins e pela correção e juridicidade das atividades meio;

V - revisar previamente todos os atos que devam ser submetidos à Presidência, determinando as correções que se fizerem necessárias;

VI - substituir temporariamente o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

VII - coordenar estudos e participar da elaboração de documentos técnicos e/ou científicos, no âmbito das competências dos IMC;

VIII - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas pela Presidência, inclusive a de ordenador de despesas e de representação do IMC.

#### Seção VI

Competências do Departamento de Regulação

Art. 12. Compete ao Departamento de Regulação:

I - a regulação dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;

II - propor e elaborar minutas de atos normativos inerentes à atividade de regulação;

III - emitir parecer sobre as metodologias de projetos e planos de ação apresentadas pela Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais ou pelos proponentes de projetos especiais;

IV - homologar metodologias preexistentes para desenvolvimento de planos de ação e de projetos;

V - realizar o pré-registro e o registro dos planos de ação e projetos;

VI - expedir os certificados de emissões reduzidas de gases de efeito estufa e de outros serviços e produtos ecossistêmicos, regulamentar e realizar o respectivo registro;

VII - validar metodologias de registro e certificação;

VIII - credenciar empresas para operar projetos no âmbito do SISA;

IX - definir o percentual de reduções emissões de gases de efeito estufa a ser alocado aos planos de ação e aos projetos especiais, conforme a metodologia adotada pelo SISA;

X - realizar a contabilidade geral das reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa e dos resultados de outros serviços e produtos ecossistêmicos no âmbito do SISA;

XI - manter e alimentar a plataforma de registro do SISA;

XII - atuar de forma coordenada com a CEVA e o CIESISA;

XIII - elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;

XIV - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas;

Parágrafo único. Compete à Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir os trabalhos do Departamento de Regulação.

#### Seção VII

Competências do Departamento de Comunicação

Art. 13. Compete ao Departamento de Comunicação:

I - planejar, coordenar, executar e/ou supervisionar a comunicação social interna e externa do IMC e dos programas e subprogramas do SISA;

II - manter relacionamento com os veículos de comunicação públicos e privados visando a promoção dos objetivos do SISA;

III - planejar, coordenar, produzir e/ou supervisionar textos, matérias, reportagens, entrevistas, propagandas, campanhas e outras ações de comunicação social no âmbito do IMC;

IV - planejar, coordenar, produzir e/ou supervisionar os eventos oficiais do IMC e do SISA.

V - acompanhar notícias nos veículos de comunicação e nas redes sociais de interesse do IMC e do SISA;

VI - manter atualizada as informações inerentes à comunicação social no sítio eletrônico do IMC;

VII - realizar a gestão de informações e conhecimentos no âmbito do IMC, mantendo atualizadas as respectivas bases de dados;

VIII - elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;

IX - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Compete à Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir os trabalhos do Departamento de Comunicação.

#### Seção VIII

Competências do Departamento de Monitoramento

Art. 14. Compete ao Departamento de Monitoramento:

I - monitorar a oferta de serviços e produtos ambientais no território estadual, visando auxiliar no planejamento estratégico das ações e políticas públicas;

II - monitorar a execução dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA quanto aos aspectos sociais, ambientais e econômicos, especialmente quanto às salvaguardas socioambientais;

III - realizar visitas de campo e emitir relatórios quanto aos resultados dos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;

IV - averiguar a eventual existência de vazamento nos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais do SISA;

V - propor medidas corretivas aos programas, subprogramas, planos de ação e projetos especiais para o atingimento dos objetivos do SISA;

VI - elaborar periodicamente o inventário de gases de efeito estufa do

Estado do Acre;

VII - atuar de forma coordenada com a CEVA;

VIII - elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;

IX - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Compete à Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir os trabalhos do Departamento de Monitoramento.

#### Seção IX

Competências do Departamento de Gestão

Art. 15. Compete ao Departamento de Gestão:

I - por sua Divisão de Compras, Contratos e Convênios:

a) exercer a gestão de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros negócios jurídicos de interesse do IMC, documentando e praticando os atos ordinários para viabilizar a respectiva execução;

b) elaborar as minutas de editais de licitação e chamamento público, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros negócios jurídicos de interesse do IMC;

c) diligenciar para que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações a serem realizadas pelo IMC respeitem a legalidade, legitimidade, economicidade e sustentabilidade;

d) planejar, coordenar e executar ou supervisionar os processos de licitação e de contratação direta de interesse do IMC;

e) propor a abertura de processos administrativos para a revisão e a extinção de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros negócios jurídicos, bem como para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, documentando e praticando os atos ordinários necessários;

f) prestar apoio técnico junto aos processos judiciais e extrajudiciais relativos aos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros negócios jurídicos de interesse do IMC;

g) auxiliar nas prestações de contas e demais obrigações legais correlatas do IMC perante os órgãos de controle interno e externo;

h) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

II - por sua Divisão de Orçamento e Finanças:

a) exercer o planejamento e a gestão financeira e orçamentária do IMC, documentando e praticando os atos ordinários necessários à sua execução;

b) diligenciar para que a execução financeira e orçamentária do IMC respeite a legalidade, legitimidade, economicidade e sustentabilidade;

c) emitir notas de empenho e promover sua anulação ou retificação, bem como efetuar os procedimentos necessários para a liquidação e pagamento das despesas empenhadas;

d) informar sobre a necessidade de solicitação de créditos adicionais;

e) diligenciar o pagamento dos tributos e demais obrigações legais do IMC;

f) emitir relatórios e demonstrativos periódicos acerca das atividades financeiras e orçamentárias realizadas;

g) interagir com os órgãos de gestão financeira e orçamentária do Estado do Acre e com os órgãos de controle interno e externo;

h) supervisionar a contabilidade do IMC, viabilizando as informações e documentos necessários e solicitando os demonstrativos, balancetes e outros documentos contábeis que se fizerem necessários;

i) auxiliar nas prestações de contas e nas demais obrigações legais correlatas do IMC perante os órgãos de controle interno e externo;

j) assinar em conjunto com o ordenador de despesas os documentos de execução orçamentária e financeira;

k) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

III - por sua Divisão de Recursos Humanos:

a) exercer o planejamento e a gestão de pessoas IMC, documentando e praticando os atos ordinários necessários à sua execução;

b) operacionalizar os atos de admissão, progressão, concessão de direitos, vantagens, férias, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento, processamento da folha de pagamento e outros correlatos;

c) controlar a assiduidade dos servidores, comunicando a Direção Superior quanto à eventual inassiduidade;

d) controle a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos dos servidores do IMC;

e) orientar os servidores sobre seus direitos e deveres e sobre outras questões pertinentes à legislação e política de pessoal;

f) propor e implementar a política de pessoal do IMC, promovendo ações visando a motivação, engajamento, qualidade de vida no trabalho, prevenção à prática do assédio moral e outras para a melhoria do clima e ambiente de trabalho;

g) diligenciar o cumprimento das obrigações tributárias e outras obrigações legais inerentes à gestão de pessoas;

h) auxiliar nas prestações de contas e nas demais obrigações legais correlatas do IMC perante os órgãos de controle interno e externo;

i) propor a abertura de processos administrativos de pessoal, inclusive dos processos administrativos disciplinares, documentando e praticando os atos ordinários necessários;

h) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

IV - por sua Divisão de Tecnologia da Informação:

a) realizar a manutenção dos equipamentos, sistemas, *softwares*, redes

- e outros produtos e serviços de tecnologia da informação do IMC;
- b) zelar pela segurança da informação, das redes e do banco de dados do IMC, inclusive promovendo a conscientização de usuários e gerenciamento de riscos;
- c) definir normas, padrões e procedimentos para a utilização dos produtos e serviços de tecnologia da informação do IMC;
- d) dar treinamento e prestar atendimento e suporte aos usuários dos produtos e serviços de tecnologia da informação do IMC;
- e) acompanhar a prestação de serviços por terceiros quanto aos produtos e serviços de tecnologia da informação do IMC;
- f) elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, relatando os problemas e propondo soluções;
- g) identificar as necessidades e prospectar, propor e implantar soluções e serviços de tecnologia da informação para atender às necessidades do IMC;
- h) orientar as especificações técnicas necessárias para a aquisições de produtos e serviços de tecnologia da informação;
- i) desenvolver sistemas, *softwares* e outros produtos e serviços de tecnologia da informação do IMC;
- j) elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;
- k) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

V - por sua Divisão de Material e Patrimônio:

- a) exercer o planejamento e a gestão de material e patrimônio do IMC, documentando e praticando os atos ordinários necessários à sua execução;
- b) realizar e manter o inventário dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais do IMC;
- c) informar sobre a necessidade de aquisição de materiais e bens móveis e imóveis, elaborando os respectivos termos de referência;
- d) conferir e receber os materiais adquiridos, verificando se as especificações, quantidade e qualidade contratuais foram cumpridos;
- e) coordenar e promover a manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e à segurança patrimonial;
- f) propor a venda, permuta, cessão, doação ou baixa dos bens em desuso, inservíveis ou de manutenção antieconômica;
- g) exercer a função de almoxarifado, controlando o recebimento, armazenamento, conservação e distribuição do material de consumo e permanente do IMC;
- h) auxiliar nas prestações de contas e nas demais obrigações legais correlatas do IMC perante os órgãos de controle interno e externo;
- i) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

VI - por sua Divisão de Transporte:

- a) exercer a gestão dos veículos oficiais do IMC, cujo uso é restrito ao exercício de suas atividades meio e finalísticas;
- b) controlar a utilização, a quilometragem e o consumo dos veículos oficiais do IMC, registrando todas as saídas e retornos;
- c) controlar e racionalizar os recursos disponíveis ao abastecimento da frota e autorizar ou indeferir os pedidos;
- d) diligenciar o pagamento do registro, licenciamento, multas, seguros e toda documentação inerente aos veículos oficiais do IMC;
- e) promover a guarda e conservação dos veículos oficiais do IMC, informando a necessidade de manutenção;
- f) diligenciar a identificação dos veículos oficiais, fazendo constar nas laterais a sigla IMC e a sua denominação por extenso, acrescida da expressão "uso exclusivo em serviço";
- g) elaborar relatórios de controle de todos os custos incidentes sobre os veículos oficiais do IMC;
- h) elaborar termos de referência nas matérias de sua competência;
- i) exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Compete à Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir os trabalhos do Departamento de Gestão.

Seção X

Competências do Departamento Jurídico

Art. 16. Compete ao departamento Jurídico:

- I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao IMC, de forma subordinada à Procuradoria-Geral do Estado do Acre;
- II - examinar os processos, expedientes e atos submetidos à sua apreciação pela Presidência, Diretoria Executiva ou Chefia de Departamento;
- III - redigir os atos administrativos e normativos a serem expedidos pela Presidência do IMC;
- IV - analisar as minutas de edital de licitação ou chamamento público, termo de referência, contrato, convênio, acordo, ajuste e outros negócios jurídicos de interesse do IMC;
- V - auxiliar no controle de juridicidade dos atos a serem praticados pelo IMC;
- VI - emitir pareceres jurídicos e despachos em expedientes e processos administrativos do IMC, seguindo os orientações preexistentes da Procuradoria-Geral do Estado do Acre e solicitando-as quando inexistente;
- VII - elaborar e acompanhar, por solicitação da Presidência, consulta jurídica à Procuradoria Geral do Estado;
- VIII - auxiliar a Procuradoria Geral do Estado do Acre na defesa judicial do IMC;
- IX - organizar e manter atualizado o banco de dados de leis, decretos e outros atos normativos e orientativos de interesse do IMC;

X - exercer outras competências afins ou que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Compete à Chefia planejar, coordenar, executar e distribuir os trabalhos do Departamento Jurídico.

Seção XI

Órgãos Colegiados Vinculados

Art. 17. São vinculados administrativamente ao IMC:

I - a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA;

II - o Comitê Científico do SISA - CIESISA.

Parágrafo único. O IMC deverá disponibilizar, na medida de sua capacidade orçamentária e financeira, o suporte material, técnico e logístico para o funcionamento da CEVA e do CIESISA.

CAPÍTULO V

ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Os atos e processos administrativos no âmbito do IMC serão disciplinados mediante instrução normativa, a ser expedida pela Presidência.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 19. Integram o patrimônio do IMC seus bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, bem como outros que lhe forem incorporados.

Art. 20. Constituem receitas do IMC:

I - as dotações e créditos adicionais consignados na lei orçamentária do Estado do Acre;

II - os valores cobrados por suas atividades, produtos e serviços no âmbito do SISA;

III - as contribuições, transferências, repasses, subvenções, auxílios, doações, legados e outros recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e de fundos públicos, privados ou multilaterais;

IV - os valores decorrentes de convênios, contratos, ajustes, empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos;

V - quaisquer outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Na vacância de cargo de chefia ou de direção, o ocupante de cargo e hierarquia imediatamente superior exercerá as respectivas competências.

Art. 22. O IMC tem sede e foro no Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 4.024, de 11 de setembro de 2019.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 5.903, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências da Secretaria de Estado da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.903, de 6 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º...

I - ...

.....

g) Diretoria de Modernização;

1. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas;

2. Divisão de Infraestrutura e Suporte Operacional;

h) Diretoria de Infraestrutura e Obras Públicas

....." (NR)

"Art. 20. À Diretoria de Modernização compete:

....." (NR)

"Art. 36-A. À Diretoria de Infraestrutura e Obras Públicas compete:

I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e obras de infraestrutura do Poder Executivo;

II - supervisionar, acompanhar e monitorar o cumprimento das metas relativas às obras de infraestrutura realizadas pelo Poder Executivo;

III - realizar a interlocução entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e os órgãos, departamentos e outros entes do Poder Executivo responsáveis pela realização de obras e projetos de infraestrutura;

IV - subsidiar o Secretário de Estado da Casa Civil com dados e informações obtidos no desempenho de suas atribuições, para auxiliá-lo na tomada de decisões estratégicas;

V - supervisionar e auxiliar tecnicamente os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis por obras de infraestrutura na prestação

de informações para os órgãos de fiscalização e para os Ministérios da União concedentes de convênios.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os itens 4, 4.1 e 4.2, da alínea “d”, do inciso I, do art. 2º do Decreto nº 5.903, de 6 de maio de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 8.112, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, MARCELO RIBEIRO, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-5, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 8.113, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUNAYRA CRYST FREIRE BRANDÃO do cargo em comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, nomeada através do Decreto nº 7.866, de 2 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 8.114, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, JOÃO PAULO DE CASTRO BRAGA, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 8.115, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONY IRWING DE OLIVEIRA FIGUEIREDO do cargo em comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, nomeado através do Decreto nº 7.007, de 8 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 8.116, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, MARCIONE SILVESTRE LEVI, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 8.119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea “g”, 55, inciso I, alíneas “d”, §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0044.011984.00066/2021-61 da Reserva da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Acre, o CORONEL PM RG 2156 GIOVANE GALVÃO DE FREITAS LIMA FILHO, em razão de ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de CORONEL PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4 de fevereiro de 2021.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 8.120, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; combinado com os arts. 50, inciso III, alínea “g”, 55, inciso I, alíneas “d”, §§ 2º, 16 esse, 91, inciso I, 94, inciso I e 95, caput, da Lei Complementar nº 164/2006; art. 5º da Lei Complementar nº 197/2009; e ainda, com os arts. 13, parágrafo único, 25, §1º, todos da Lei nº 1.236/1997, art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 324/2016; art. 2º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 349/2018, e

Considerando os documentos acostados ao Processo nº 0609.012039.00062/2021-10 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, incluso o Despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo encontra-se regularmente instruído com base na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, o 2º TENENTE BM RG 120331-5 ROBERTO DAS CHAGAS PINTO, em razão de ter completado mais de

30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, fazendo jus aos proventos calculados sobre o posto de 1º TENENTE BM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de fevereiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.122, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o dispositivo no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39/1993, CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do processo Sei nºs 4002.008447.000965/2020-94 e 0014.011071.00080/2021-23, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora CRISTIANE ANDRÉ LABOLITA DE FARIA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, para continuar prestando serviços junto à Câmara Municipal de São Luiz do Quitunde – AL, até 31 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º O recolhimento da Contribuição Previdenciária da servidora deverá ser efetuado ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, em consonância com o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.123, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria o Comitê Consultivo do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA Fase II (CCP), estabelece a estrutura organizacional básica e atribui-lhe as competências, e aprova o seu Regimento Interno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010,

DECRETA:  
CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o Comitê Consultivo do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – Fase II (CCP), do Contrato de Empréstimo BID 2928/OC-BR, firmado entre o Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com atribuições de acompanhar, avaliar, propor e divulgar as ações relacionadas com a execução do Programa.

CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Art. 2º O Comitê Consultivo do Programa – CCP será constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos, instituições e entidades seguintes:

- I – Órgãos Estaduais:
  - a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
  - b) Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA;
  - c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
  - d) Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC;
  - e) Instituto de Terras do Acre – ITERACRE;
  - f) Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC;
  - g) Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC;
  - h) Ministério Público do Estado do Acre – MPE/AC;
  - i) Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AC;
- II – Setor Empresarial:
  - a) Associação das Indústrias de Madeira de Manejo do Estado do Acre - ASIMMANEJO;
  - b) Organização das Cooperativas do Estado do Acre – OCEA/OCB, tendo como representantes:

c) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Acre – SESCOOP/AC, tendo como representantes:

III - Órgãos de Pesquisa:

a) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA:  
Parágrafo único. O Ministério Público Estadual – MPE e Ministério Público Federal – MPF, em razão de suas atribuições constitucionais, participarão como Membros do Plenário do CCP, na qualidade de convidados, tendo direito apenas a voz.

CAPÍTULO III  
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA Fase II (CCP), nos termos do Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fica revogado o Decreto Estadual nº 5.988, de 27 de junho de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CONSULTIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO ACRE - PDSA  
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Comitê Consultivo do Programa (CCP) no âmbito da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG, referente ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – FASE II do Contrato BID 2928/OC-BR firmado entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com atribuições de acompanhar, avaliar, propor e divulgar as ações relacionadas com a execução do PDSA FASE II.

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São competências do Comitê Consultivo do Programa:

- I - Garantir a transparência e o controle social dos projetos, planos de gestão e ações do PDSA – FASE II do Contrato de Empréstimo BID 2928/OC-BR;
- II - Analisar os resultados e impactos gerados a partir da implementação de ações do PDSA – FASE II à luz das Salvaguardas Socioambientais do BID;
- III - Analisar as questões propostas pelo Coordenador(a) da Unidade de Coordenação Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – FASE II – UCP;
- IV - Elaborar e apresentar relatórios anuais de suas atividades aos membros do Comitê.

V - Promover e facilitar a articulação entre as sub-executoras e os representantes da sociedade civil e beneficiários do PDSA – Fase II, além de indicar as adaptações necessárias para a implementação de ações relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Consultivo do Programa possui a seguinte composição:  
I - representantes da sociedade civil organizada;

II - representantes do poder público Estadual e Federal;

III - representantes dos órgãos sub-executores.  
§ 1º A nomeação dos membros do CCP será feita por Decreto, para mandato de um ano, admitida uma única recondução, salvo se não houver interessados suficientes para o preenchimento das vagas.

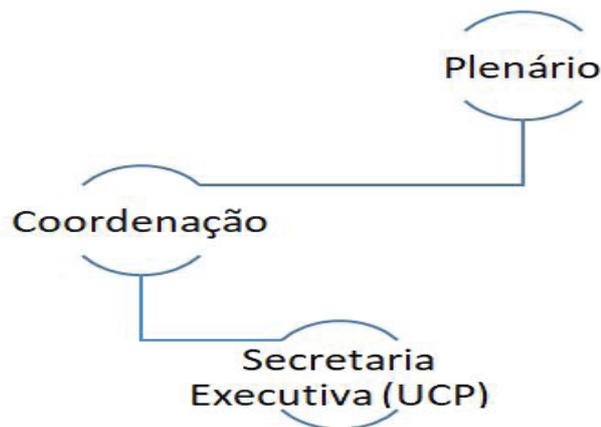
§ 2º Os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem apresentação de justificativa, serão automaticamente excluídos do Comitê Consultivo do Programa.

§ 3º No caso de vacância, será nomeado um substituto do mesmo segmento da sociedade civil ou órgão do Poder Público, mediante Decreto, para conclusão do respectivo mandato.  
Parágrafo único. O Comitê Consultivo do Programa não detém orçamento financeiro próprio, o que implica a seus membros o exercício do múnus sem percepção remuneratória, sendo atribuído aos seus participantes como serviços relevantes à sociedade.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do Comitê Consultivo do Programa:

- I - Plenário
- II - Coordenação
- III - Secretaria Executiva



Art. 5º Compete ao Plenário:

- I – analisar e decidir os assuntos de competência do CCP;
- II – requerer informações e providências ao Coordenador do CCP;
- III - julgar os recursos contra atos do Coordenador;
- IV - propor alterações neste Regimento Interno;
- V - resolver os casos não previstos nesse Regimento, desde que não seja matéria de competência privativa de outro ente ou órgão público.

Art. 6º Compete a Coordenação:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - definir a pauta das reuniões;
- IV - prestar informações, quando solicitadas;
- V - exercer a representação do CCP;

Art. 7º As atividades da Secretaria Executiva serão coordenadas e apoiadas pela Unidade de Coordenação do Programa – UCP, funcionando como órgão auxiliar, competindo-lhe:

- I - dar suporte administrativo e técnico ao CCP;
- II - organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CCP;
- III - coordenar o planejamento anual e monitorar a sua implementação;
- IV - coordenar e estruturar as publicações do CCP;
- V - preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões por determinação da Coordenação;
- VI - preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais membros;
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do CCP;

Parágrafo único. A Coordenação será definida na primeira reunião ordinária, sendo a indicação por maioria simples entre os participantes das entidades presentes, formalizada através de Portaria a ser expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O Plenário realizará duas reuniões ordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias acontecerão no segundo semestre de 2021, para planejamento das atividades e avaliação.

§ 2º Da decisão que negar a realização de reunião por requerimento de membro caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º A instalação das reuniões ordinárias depende da presença da maioria simples dos membros do Comitê Consultivo do Programa.

#### CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º A convocação para as reuniões do CCP será realizada pela Secretaria Executiva, por meio de correio eletrônico ou outro meio idôneo, a pedido da Coordenação do CCP, devendo indicar a data, hora, local e pauta da reunião.

§ 1º Os documentos a serem apreciados pelo Plenário poderão ser enviados aos membros em cópia impressa ou digital, por correio eletrônico, com a mesma antecedência exigida para a convocação, salvo na hipótese do § 2º deste artigo.

#### CAPÍTULO VII DA MEMÓRIA DAS REUNIÕES

Art. 10 Das reuniões do Plenário será lavrada ata, devendo as decisões serem descritas de forma clara e fiel à deliberação.

§ 1º A Secretaria Executiva elaborará a ata das reuniões do Plenário em até 05 (cinco) dias úteis e, no mesmo prazo, encaminhará por correio eletrônico aos membros da CCP para apreciação.

§ 2º As sugestões de alteração da ata das reuniões do Plenário deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva em até 05 (cinco) dias úteis

de seu recebimento, cabendo a decisão ao Coordenador.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Comitê Consultivo do Programa.

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 8.124, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e parágrafos do Anexo Único do Decreto nº 8.123, de 25 fevereiro de 2021, que criou o Comitê Consultivo do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – PDSA Fase II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Consultivo do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre – CCP, instituído pelo Decreto nº 8.123, de 25 de fevereiro de 2021, conforme abaixo discriminado:

I – Órgãos Estaduais:

a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG:

1. Titular: Roseneide Mendonça de Sena;

2. Suplente: Alexandre de Souza Tostes.

b) Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA:

1. Titular: Max Miliano Nascimento de Moraes;

2. Suplente: Francisco Martins Junior.

c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA:

1. Titular: Roger Daniel Recco;

2. Suplente: Quelyson Souza de Lima.

d) Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC:

1. Titular: Arteme da Costa Vasconcelos;

2. Suplente: André Luiz Pereira Hassem.

e) Instituto de Terras do Acre – ITERACRE:

1. Titular: Nadma Farias Kunrath;

2. Suplente: Leonardo Zanforlin Barbosa.

f) Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC:

1. Titular: Lohana de Oliveira Melo;

2. Suplente: Francineudo Souza da Costa.

g) Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC:

1. Titular: André Gomes da Silva;

2. Suplente: Paola Fernanda Daniel.

h) Ministério Público do Estado do Acre – MPE/AC:

1. Titular: Rita de Cássia Nogueira Lima;

2. Suplente: Arthur César Pinheiro Leite;

i) Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AC:

1. Titular: Janete Melo d'Albuquerque Lima; e

2. Suplente: Marcos Antônio Santiago Motta.

II – Setor Empresarial:

a) Associação das Indústrias de Madeira de Manejo do Estado do Acre - ASIMMANEJO:

1. Titular: Mayara Paula de Oliveira Machado;

2. Suplente: Adriana Alves de Souza Sadim;

b) Organização das Cooperativas do Estado do Acre – OCEA/OCB, tendo como representantes:

1. Titular: Manoel Valdemiro Francalino da Rocha;

2. Suplente: Manoel José da Silva;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Acre – SESCOOP/AC, tendo como representantes:

1. Titular: Emerson Costa Gomes;

2. Suplente: Francisca Wanderly Lopes da Frota;

III - Órgãos de Pesquisa:

a) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA:

1. Titular: Eufra Ferreira do Amaral; e

2. Suplente: João Batista Martiniano Pereira;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 8.125, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 8.027, de 15 de fevereiro de 2021, que nomeou VINICIUS OTSUBO SANCHEZ para o cargo de Diretor no Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.126, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear VINICIUS OTSUBO SANCHEZ para exercer o cargo de Diretor na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2021.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, MARIA JOSÉ RODRIGUES ANTROBOS MATOS, para exercer o cargo de Chefe de Departamento no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, LUANA DA CRUZ ARAÚJO, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-3, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, GÉRSICA SILVA LIMA, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-3, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.130, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,  
DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação do servidor FERNANDO DANIEL FARIA DA CONCEIÇÃO, Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDUR para a Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.131, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear JACOB GOMES DE ALMEIDA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor de Modernização na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 386 de 30 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.132, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, LÍLIAN SILVA DE ALMEIDA para exercer o cargo de Chefe de Departamento na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, JULIA SILVA SANTOS, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, VITOR OSCAR DA SILVA MARQUES, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.136, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição FÁRNEY ALEXANDRE GOMES LOPES, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.144, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição JOSÉ RAFAEL DE MELO, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-5, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.145, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO a solicitação e a justificativa apresentadas no Ofício GAB nº 376/2020/SESACRE,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição ALISSANDRA DE SOUZA ANDRADE DA SILVA, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 7.225, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino, em decorrência das medidas de isolamento decretadas em virtude da pandemia causada pela Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe

confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.225, de 5 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º As disposições deste Decreto aplicam-se, de maneira integral, apenas às regionais de saúde que estejam classificadas nos Níveis de Alerta (bandeira laranja), Atenção (bandeira amarela) ou de Cuidado (bandeira verde), de acordo com as disposições do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 2020.

Parágrafo único. Nas regionais de saúde classificadas no Nível de Emergência (bandeira vermelha), as atividades presenciais restarão limitadas às hipóteses aplicáveis à primeira fase da retomada, na forma do inciso I do caput do art. 4º deste Decreto, com exceção do 3º (terceiro) ano do ensino médio, o qual dependerá da progressão do Nível de Risco, na forma do caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2021.

Rio Branco - Acre, 28 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 8.147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias decorrentes do agravamento da situação epidemiológica, consoante preconiza o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

## DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias decorrentes do agravamento da situação epidemiológica no âmbito do Estado do Acre, consoante preconiza o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, tendo em vista a iminência de colapso do sistema de saúde e a necessidade de adoção de medidas de isolamento mais rígidas do que as previstas na execução do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 2º As restrições de que trata este Decreto aplicam-se, enquanto perdurar sua vigência, a todas as regionais de saúde do Estado, independentemente da respectiva classificação do nível de risco decorrente da execução do Pacto Acre Sem COVID.

## CAPÍTULO II

## DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 3º As medidas restritivas, excepcionais e temporárias de que trata este Decreto subdividir-se-ão em aplicáveis durante:

- I - os finais de semana e feriados; e
- II - os dias úteis da semana.

## Seção I

Medidas aplicáveis durante os finais de semana e feriados

Art. 4º Fica proibido durante os sábados, domingos e feriados, em todo o território do Estado do Acre, como medida excepcional e temporária de enfrentamento ao agravamento da pandemia da COVID-19:

- I - o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção:
  - a) das farmácias e dos hospitais;
  - b) dos postos de gasolina, exclusivamente para fins de abastecimento de veículos oficiais das áreas da saúde e da segurança pública, assim como de veículos que estejam a serviço de concessionárias de serviços públicos essenciais;
  - c) das funerárias;
  - d) dos restaurantes, lanchonetes, supermercados e similares, exclusivamente para fins de delivery, sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial ao público, inclusive na modalidade drive-thru e congêneres.
- II – a ocupação e a permanência de pessoas em espaços públicos destinados à recreação e ao lazer, em qualquer número.

Art. 5º O disposto nesta Seção aplica-se aos pontos facultativos.

## Seção II

Medidas aplicáveis durante os dias úteis da semana

Art. 6º Fica determinada, durante os dias úteis da semana, em todo o território do Estado do Acre, a restrição no horário de funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades comerciais com atendimento ao público, assim como de eventos em geral, que deverão permanecer fechados no período de 22h às 5h do dia seguinte, observadas ainda as seguintes restrições específicas por setor ou atividade:

- I - os restaurantes, lanchonetes e similares deverão encerrar a comer-

cialização de bebidas alcoólicas até às 20h, devendo encerrar inteiramente suas atividades até às 22h;

II - os bares, distribuidoras de bebidas e similares encerrarão inteiramente suas atividades até às 20h;

III - os shopping centers poderão funcionar entre 12h e 20h;

IV - as academias poderão funcionar entre 5h e 22h;

V - o comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios poderá funcionar até às 22h;

VI - as atividades e os setores não previstos nos incisos I a V do caput poderão funcionar entre 9h e 17h.

§ 1º Durante o período de 22h às 5h fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas, em qualquer número, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Observado o contido nos respectivos alvarás de funcionamento, o disposto neste artigo não se aplica:

I - aos postos de combustíveis, especificamente para a comercialização de combustíveis;

II - às farmácias e aos hospitais;

III - aos serviços de delivery, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV - às funerárias;

V - aos serviços de coleta de resíduos;

VI - às demais ações destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

§ 3º Após os horários estabelecidos no caput, os estabelecimentos poderão se manter em funcionamento exclusivamente para atendimento por meio de delivery, devendo manter fechados todos os acessos, sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial ao público, inclusive na modalidade drive-thru e congêneres.

§ 4º Em decorrência da restrição de que trata este artigo, as licenças de funcionamento expedidas pelo poder público ficam limitadas até às 22h, enquanto durar a vigência deste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As disposições deste Decreto operam-se sem prejuízo das demais restrições previstas na legislação e demais normas vigentes.

Art. 8º Os estabelecimentos e eventos sujeitos à Licença de Segurança que descumprirem as disposições deste Decreto enquadrar-se-ão na hipótese de que trata o art. 26, inciso VI, da Portaria SEJUSP nº 22, de 13 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, restando sujeitos:

I - às penalidades previstas na referida Portaria;

II - ao imediato encerramento de suas atividades por qualquer um dos agentes fiscalizadores.

Art. 9º É de responsabilidade dos gestores dos estabelecimentos controlar o quantitativo permitido de pessoas, garantir o espaço adequado para manutenção do distanciamento entre os presentes, exigir a utilização de máscaras dos consumidores e colaboradores durante todo o tempo que estiverem no recinto, assim como todas as demais medidas sanitárias previstas, cabendo aplicação de multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 28 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

### ESTADO DO ACRE

#### DECRETO Nº 8.148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera os Decretos nºs 6.206, de 22 de junho de 2020 e 5.496, de 20 de março de 2020, a fim de modificar e acrescentar regras atinentes ao Pacto Acre Sem COVID e às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,  
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os Níveis de Risco são os instrumentos do Pacto Acre Sem COVID que indicam de maneira transparente, objetiva e dinâmica, o nível de flexibilização das medidas restritivas impostas pelo Estado em relação ao funcionamento das atividades comerciais e à realização de outras atividades com maior risco de contaminação.” (NR)

“Art. 10. O Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19 publicará Resolução contendo as medidas restritivas de funcionamento dos setores e das atividades que estejam autorizadas a funcionar, de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de agravamento da situação a nível que indi-

que a iminência de colapso do sistema de saúde, poderão ser adotadas, mediante decreto, medidas de isolamento mais severas do que as previstas na Resolução de que o caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A restrição de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e às atividades com maior risco de contaminação observará as normas de execução do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, observado o disposto neste artigo e nas demais disposições legais e regulamentares.

§ 3º Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares, os estabelecimentos que se mantiverem em funcionamento durante a emergência de que trata este Decreto deverão:

.....” (NR)

Art. 3º Fica determinado ao Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19 a alteração da Resolução de que trata o art. 10 do Decreto nº 6.206, de 2020, de modo que passe a abranger as medidas restritivas aplicáveis ao Nível de Emergência (cor vermelha) do Pacto Acre Sem COVID, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares vigentes.

§ 1º A resolução de que trata o caput deverá ser aprovada e publicada até a data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º O funcionamento das atividades e dos setores previstos na Resolução de que trata o caput, além da obediência às restrições atinentes ao Nível de Emergência, respeitará ainda o seguinte cronograma quanto à possibilidade de retomada:

I - a partir de 9 de março de 2021:

- a) as academias de ginástica, os clubes esportivos e de lazer, e similares; e
- b) os bares e similares.

II - a partir da data de publicação deste Decreto, as atividades e os setores não previstos no inciso I do § 2º.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020:

- a) os incisos I a VI do caput do art. 2º;
- b) os §§ 1º, 1º-A, 2º e 2º-A do art. 2º.

II – do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020:

- a) o art. 8º;
- b) o art. 9º;
- c) o inciso I do caput do art. 22.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 28 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portaria nº 126, de 25 de fevereiro de 2021.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, Josemar Moreira Portes, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc. Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que a servidora completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,

**RESOLVE:** Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 01 (um) período de licença-prêmio, a servidora ALCILENE FERREIRA RIBEIRO DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 01/06/2013 a 31/05/2018, a ser gozado a partir de 13 de março de 2021.

Registre-se e Cumpra-se.

Josemar Moreira Portes  
Delegado-Geral da Polícia Civil

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria nº 128 de 26 de fevereiro de 2021

O Delegado-geral da Polícia Civil, Josemar Moreira Portes no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º incisos II e IV da LOPC etc.

**RESOLVE:**

I – Revogar a Portaria 29, de 11 de janeiro de 2021, que lotou a Escrivã de Polícia Civil LUÍZA MARIA SIMÃO DE ARAÚJO LOUREIRO para exercer suas funções no Gabinete do Delegado-Geral Adjunto;

II - Lotar a servidora acima mencionada para exercer suas funções no Departamento Técnico Policial – DTP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Josemar Moreira Portes  
Delegado-Geral da Polícia Civil

## ÓRGÃOS MILITARES

### POLÍCIA MILITAR

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS PORTARIA/DLP/SLCC/ Nº 18 DE 22 de FEVEREIRO DE 2021.

A DIRETORA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DA PMAC, no uso das suas atribuições legais, com base na Portaria nº 235/DRHM

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à

legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATO Nº 14/2021, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Acre e a Empresa FP MENEGASSI ( item 01), assinado no dia 22/02/2021, com vigência até

dia 31/12/2021, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo para atender a Polícia Militar do Estado do Acre no município de Rio Branco, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o processo de Pregão Presencial SRP nº 248/2020 – CPL 05, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: José Terrana da Silva – 1º TEN PM e matrícula 9014446;

II - Gestor Substituto: Raimundo José Bezerra de Andrade – 3º SGT PM e matrícula 9121480-1;

III - Fiscal Titular: Marileuda da Silva Dantas – Servidora civil e matrícula 7009991;

IV - Fiscal Substituto: Adonai Oliveira de Souza – CB PM e matrícula 9294856-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

II – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de fevereiro de 2021

Francisco Wallace da Rocha Neto – MAJ PM  
Diretora de Logística e Patrimônio

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS PORTARIA/DLP/SLCC/ Nº 19 DE 22 de FEVEREIRO DE 2021.

A DIRETORA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DA PMAC, no uso das suas atribuições legais, com base na Portaria nº 235/DRHM

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATO Nº 15/2021, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Acre e a Empresa SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI (item 02), assinado no dia

22/02/2021, com vigência até dia 31/12/2021, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo para atender a Polícia Militar do Estado do Acre no município de Rio Branco, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o processo de Pregão Presencial SRP nº 248/2020 – CPL 05, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: Adno Kennedy Silva e Silva – 1º SGT PM e matrícula 9020489-1;

II - Gestor Substituto: Mauro Rogério de Souza Alves – 2º SGT PM e matrícula 9073981-2;

III - Fiscal Titular: Francisco Miranda de Souza Junior – 2º SGT PM e matrícula 9122524-1;

IV - Fiscal Substituto: José Roberto Melo Ferreira da Silva – 3º SGT PM e matrícula 9121579-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

II – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de fevereiro de 2021

Francisco Wallace da Rocha Neto – MAJ PM  
Diretora de Logística e Patrimônio

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS PORTARIA/DLP/SLCC/ Nº 20 DE 22 de FEVEREIRO DE 2021.

A DIRETORA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DA PMAC, no uso das suas atribuições legais, com base na Portaria nº 235/DRHM

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATO

Nº 16/2021, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Acre e a Empresa RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO - ME (item 03), assinado no dia 22/02/2021, com vigência até dia 31/12/2021, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo para atender a Polícia Militar do Estado do Acre no município de Rio Branco, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o processo de Pregão Presencial SRP nº 248/2020 – CPL 05, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: Adno Kennedy Silva e Silva – 1º SGT PM e matrícula 9020489-1;

II - Gestor Substituto: Mauro Rogério de Souza Alves – 2º SGT PM e matrícula 9073981-2;

III - Fiscal Titular: Francisco Miranda de Souza Junior – 2º SGT PM e matrícula 9122524-1;

IV - Fiscal Substituto: José Roberto Melo Ferreira da Silva – 3º SGT PM e matrícula 9121579-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

II – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de fevereiro de 2021

Francisco Wallace da Rocha Neto – MAJ PM  
Diretora de Logística e Patrimônio

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS PORTARIA/DLP/SLCC/ Nº 21 DE 22 de FEVEREIRO DE 2021.

A DIRETORA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DA PMAC, no uso das suas atribuições legais, com base na Portaria nº 235/DRHM RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATOS Nº 17/2021, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Acre e a Empresa AUGUSTO S DE ARAUJO EIRELI (item 04 e 05), assinado no dia 22/02/2021, com vigência até dia 31/12/2021, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo para atender a Polícia Militar do Estado do Acre no município de Rio Branco, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o processo de Pregão Presencial SRP nº 248/2020 – CPL 05, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: Adno Kennedy Silva e Silva – 1º SGT PM e matrícula 9020489-1;

II - Gestor Substituto: Mauro Rogério de Souza Alves – 2º SGT PM e matrícula 9073981-2;

III - Fiscal Titular: Francisco Miranda de Souza Junior – 2º SGT PM e matrícula 9122524-1;

IV - Fiscal Substituto: José Roberto Melo Ferreira da Silva – 3º SGT PM e matrícula 9121579-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos

pelos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

II – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de fevereiro de 2021

Francisco Wallace da Rocha Neto – MAJ PM  
Diretora de Logística e Patrimônio

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS PORTARIA/DLP/SLCC/ Nº 23 DE 25 de FEVEREIRO DE 2021.

A DIRETORA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DA PMAC, no uso das suas atribuições legais, com base na Portaria nº 235/DRHM RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATOS Nº 19/2021, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Acre e a Empresa BARBOSA & SILVA LTDA - ME, assinado no dia 25/02/2021, com vigência até dia 31/06/2021, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Equipamento de Proteção Individual- EPI - COVID), com o objetivo de atender as unidades operacionais, educacionais e administrativas da Polícia Militar do Acre, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o processo SEI nº 0044.011995.00020/2021-31, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: José Terrana da Silva – 1º TEN PM e matrícula 9014446;

II - Gestor Substituto: Raimundo José Bezerra de Andrade – 3º SGT PM e matrícula 9121480-1;

III - Fiscal Titular: Marileuda da Silva Dantas – Servidora civil e matrícula 7009991;

IV - Fiscal Substituto: Adonai Oliveira de Souza – CB PM e matrícula 9294856-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

II – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de fevereiro de 2021

Francisco Wallace da Rocha Neto – MAJ PM  
Diretora de Logística e Patrimônio

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS**

PORTARIA/DLP/SLCC/ Nº 24 DE 25 de FEVEREIRO DE 2021.

A DIRETORA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DA PMAC, no uso das suas atribuições legais, com base na Portaria nº 235/DRHM RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATO Nº 20/2021, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Acre e a Empresa LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA LTDA, assinado no dia 25/02/2021, com vigência até dia 31/06/2021, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Equipamento de Proteção Individual- EPI - COVID), com o objetivo de atender as unidades operacionais, educacionais e administrativas da Polícia Militar do Acre, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o processo SEI nº 0044.011995.00020/2021-31, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: José Terrana da Silva – 1º TEN PM e matrícula 9014446;

II - Gestor Substituto: Raimundo José Bezerra de Andrade – 3º SGT PM e matrícula 9121480-1;

III - Fiscal Titular: Marileuda da Silva Dantas – Servidora civil e matrícula 7009991;

IV - Fiscal Substituto: Adonai Oliveira de Souza – CB PM e matrícula 9294856-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de fevereiro de 2021

Francisco Wallace da Rocha Neto – MAJ PM  
Diretora de Logística e Patrimônio**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS**

PORTARIA/DLP/SLCC/ Nº 25 DE 25 de FEVEREIRO DE 2021.

A DIRETORA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DA PMAC, no uso das suas atribuições legais, com base na Portaria nº 235/DRHM RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos CONTRATO Nº 22/2021, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Acre e a Empresa DENTAL BÉLIA LTDA, assinado no dia 25/02/2021, com vigência até dia 31/06/2021, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Equipamento de Proteção Individual- EPI - COVID), com o objetivo de atender as unidades operacionais, educacionais e administrativas da Polícia Militar do Acre, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o processo SEI nº 0044.011995.00020/2021-31, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: José Terrana da Silva – 1º TEN PM e matrícula 9014446;

II - Gestor Substituto: Raimundo José Bezerra de Andrade – 3º SGT PM e matrícula 9121480-1;

III - Fiscal Titular: Marileuda da Silva Dantas – Servidora civil e matrícula 7009991;

IV - Fiscal Substituto: Adonai Oliveira de Souza – CB PM e matrícula 9294856-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 25 de fevereiro de 2021

Francisco Wallace da Rocha Neto – MAJ PM  
Diretora de Logística e Patrimônio**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021/PMAC

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 248/2020 – CPL 05

DAS PARTES:

• CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE

• CONTRATADA: FP MENEGASSI CNPJ: 20.384.286/0001-00

DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo para atender a Polícia Militar do Estado do Acre no município de Rio Branco, conforme Pregão Presencial para Registro de preços nº 248/2020 – CPL 05 – item 01:

Item	Discriminação	Forma de apresentação	Quantidade mínima para consumo	Quantidade máxima para consumo	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrações de 20 litros, embalagem retornável em polipropileno, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante com prazo de validade mínimo de 70 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Obs: o garrafão deve estar em boas condições de uso e no prazo de validade.	Unidade	20.000	25.000	4,00	100.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						100.000,00

**DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2021, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 42850000 e 3391

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 100 (RP), 200 (BPTRAN), 700 (FUNDESEG)

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 22 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: O senhor Paulo César Gomes da Silva – Cel. PM, pela Contratante, e o senhora Adelsilene de Freitas Braga, pela Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021/PMAC

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 248/2020 – CPL 05

**DAS PARTES:**

• CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE

• CONTRATADA: SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ: 08.805.247/0001-97

**DO OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo para atender a Polícia Militar do Estado do Acre no município de Rio Branco, conforme Pregão Presencial para Registro de preços nº 248/2020 – CPL 05 – item 02:

Item	Discriminação	Forma de apresentação	Quantidade mínima para consumo	Quantidade máxima para consumo	Valor Unitário	Valor Total
02	Água mineral natural sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Pacote com 12 unidades.	Pacote	8.000	10.000	6,48	64.800,00
VALOR TOTAL (R\$)						64.800,00

**DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2021, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 42850000 e 33910000.

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 100 (RP), 200 (BPTRAN), 700 (FUNDESEG)

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 22 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: O senhor Paulo César Gomes da Silva – Cel. PM, pela Contratante, e o senhor Valdiçandro Lima da Silva, pela Contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021/PMAC

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 248/2020 – CPL 05

**DAS PARTES:**

• CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE

• CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO – ME CNPJ: 34.702.431/0001-1

**DO OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo para atender a Polícia Militar do Estado do Acre no município de Rio Branco, conforme Pregão Presencial para Registro de preços nº 248/2020 – CPL 05 – item 03:

Item	Discriminação	Forma de apresentação	Quantidade mínima para consumo	Quantidade máxima para consumo	Valor Unitário	Valor Total
03	Vasilhame em polipropileno para Água Mineral com capacidade de armazenamento para 20 Litros.	Unidade	32	40	15,00	600,00
VALOR TOTAL (R\$)						600,00

**DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2021, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 42850000 e 33910000

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 100 (RP), 200 (BPTRAN), 700 (FUNDESEG)  
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 22 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: O senhor Paulo César Gomes da Silva – Cel. PM, pela Contratante, e o senhor Raimundo Nonato das Neves Filho – ME, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021/PMAC  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 248/2020 – CPL 05  
DAS PARTES:

• CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE  
• CONTRATADA: AUGUSTO S DE ARAUJO EIRELI CNPJ: 05.511.061/0001-37  
DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo para atender a Polícia Militar do Estado do Acre no município de Rio Branco, conforme Pregão Presencial para Registro de preços nº 248/2020 – CPL 05 – itens 04 e 05:

Item	Discriminação	Forma de apresentação	Quantidade mínima para consumo	Quantidade máxima para consumo	Valor Unitário	Valor Total
04	Carga de gás liquefeito de petróleo – GLP com 13 Kg. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses.	Unidade	560	700	103,00	72.100,00
05	Vasilhame de Gás liquefeito de petróleo – GLP – Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses	Unidade	16	20	140,00	2.800,00
VALOR TOTAL (R\$)						74.900,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais).

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2021, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 42850000 e 33910000

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 100 (RP), 200 (BPTRAN), 700 (FUNDESEG)

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 22 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: O senhor Paulo César Gomes da Silva – Cel. PM, pela Contratante, e o senhor Augusto Souza de Araújo, pela Contratada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021/PMAC

I – ÓRGÃO GERENCIADOR: POLÍCIA MILITAR DO ACRE.

II - DO FORNECEDOR REGISTRADO:

A partir da assinatura, ficam registrados os preços dos fornecedores abaixo identificados:

a) FP MENEGASSI inscrita no CNPJ sob nº 20.384.086/0001-00 e inscrição estadual nº 01.047.198/0001-01, com sede à Estrada São Francisco, nº 2332, Bairro Eldorado, representado pela senhora Adelsilene de Freitas Braga e CPF nº 580.515.202-97, vencedor do item 01.

b) SANCAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 08.805.247/0001-97 e inscrição estadual nº 01.017.321/0001-21, com sede à avenida Antônio da Rocha Viana, nº 4090, Vila Nova, Rio Branco AC, representado pelo Senhor Valdiçandro Lima da Silva RG nº 284656 SEJUSP/AC e CPF nº 625.067.572-87, vencedora do item 02.

c) RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO – ME inscrita no CNPJ sob nº 34.702.431/0001-1, inscrição estadual nº 01.013.852/0001-90, com sede à avenida Ceará, nº 3201, alta sala 03, representada pelo Senhor Raimundo Nonato das Neves Filho, RG nº 063224 SSP/AC e CPF 068.266.012-49, vencedora do item 03.

d) AUGUSTO S DE ARAUJO EIRELI – inscrita no CNPJ sob nº 05.511.061/0001-37, inscrição estadual nº 01.014.246/0001-74, com sede à rua Seis de Agosto, nº 547, Bairro 06 de agosto, Rio Branco – AC, representado pelo Senhor Augusto Souza de Araújo, RG nº 0195703 e CPF nº 340.048.902-68, vencedora dos itens 04 e 05.

III - DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo para atender a Polícia Militar do Estado do Acre no município de Rio Branco.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 5.972/10, Decreto Estadual 5.967/10 e Decreto Estadual 7.477/2014.

V – MODALIDADE:

Pregão Presencial para Registro de Preço.

VI – VALIDADE DA ATA:

A validade da Ata não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

VII – LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – Acre, 19 de fevereiro de 2021.

VIII – ASSINAM: O senhor Paulo César Gomes da Silva – CEL PM, pela Contratante, e os senhores Adelsilene de Freitas Braga, Valdiçandro Lima da Silva, Raimundo Nonato das Neves Filho, Augusto Souza de Araújo, respectivamente, pelas contratadas.

ENCARTE I

TABELA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Pregão Presencial nº 248/2020 – CPL 05

(Processo nº 0044.003174.00215/2020-45)

Item	Discriminação	Forma de apresentação	Quantidade mínima para consumo	Quantidade máxima para consumo	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrações de 20 litros, embalagem retornável em polipropileno, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante com prazo de validade mínimo de 70 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Obs: o garrafão deve estar em boas condições de uso e no prazo de validade.	Unidade	20.000	25.000	4,00	100.000,00

02	Água mineral natural sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Pacote com 12 unidades.	Pacote	8.000	10.000	6,48	64.800,00
03	Vasilhame em polipropileno para Água Mineral com capacidade de armazenamento para 20 Litros.	Unidade	32	40	15,00	600,00
04	Carga de gás liquefeito de petróleo – GLP com 13 Kg. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses.	Unidade	560	700	103,00	72.100,00
05	Vasilhame de Gás liquefeito de petróleo – GLP – Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade mínima de 24 meses	Unidade	16	20	140,00	2.800,00
VALOR TOTAL (R\$)						240.300,00

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 124/2020 – CEL 01  
DAS PARTES:

- CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE
- CONTRATADA: AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

DO OBJETO:

Aquisição de viaturas para atender o Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado do Acre, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2020 - CEL 01.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Caminhonete 4 X 4 cabine dupla com tração nas 4 rodas	Und	02	215.475,00	430.950,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 430.950,00 (quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de trabalho: 4285.0000
- Elemento de despesa: 44.90.52.00
- Fonte de recurso: 200 (REM)

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 23 de novembro de 2020.

ASSINAM: O senhor Paulo Cesar Gomes da Silva – Cel. PM, pela Contratante, e a senhora Patricia Farhat Lucena, pela Contratada.

## SECRETARIAS DE ESTADO

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO 001/CEFBS/2021

O presidente do Comitê Executivo Francisco Braga de Souza, no uso de suas atribuições legais previstas em seu estatuto resolve.

Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

- Samuel Cruz de Oliveira - Presidente
- Francisca Elida dos Santos da Silva- Secretária
- Maria Josefa dos Santos Lima - Membro

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola Francisco Braga de Souza, nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rodrigues Alves- AC, 26 de Fevereiro de 2021.

José da Silva Magalhães

Presidente do Comitê Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEI Nº 0014.014351.00082/2021-09

O Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nomeado por meio do Decreto nº 6.268, de 03 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 12.832, página 02, de 06 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, AUTORIZA a abertura de Processo Administrativo com vistas a apurar a conduta praticada pela Empresa R N LIMA LTDA, no âmbito do CONTRATO/SEE Nº 631/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 318/2017 – CPL 02, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo passeio, sem condutor, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE Rio Branco (AC), 23 de Fevereiro de 2021.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

## SEICT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 PARA CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA À SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT, torna público aos interessados, que realizará processo de Credenciamento e Habilitação de entidades de direito privado e sem fins lucrativos, com vistas a celebração de Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual nº 3.024, de 16 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.600 de 23 de dezembro de 2020.

### 1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1.1 Constitui objeto do presente EDITAL, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 3.024, de 16 de dezembro de 2011 e o Decreto Estadual nº 7.600 de 23 de dezembro de 2020, o credenciamento e apresentação de proposta por entidades de direito privado e sem fins lucrativos, para Apoiar a Elaboração do Planejamento Estratégico, e do Plano Bianual de Trabalho da SEICT para o período 2021/2022, incluindo o apoio ao Gerenciamento, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do referido Plano Bianual, visando o fortalecimento, desenvolvimento e modernização da Indústria, Ciência e Tecnologia do Acre.

O Planejamento estratégico tem como função subsidiar a SEICT na elaboração da estratégia de organização da Secretaria e definir como ela pode ser alcançada e definir também uma visão de futuro, por meio de:

- a) Esforço organizacional contínuo;
- b) Leitura compartilhada da organização e do ambiente;
- c) Prospectar vantagem competitiva;
- d) Definir estratégia em iniciativas concretas; Integrar todas as unidades Administrativas e Órgãos coligados da SEICT;
- e) Conduzir a uma visão de negócio sustentável e;
- f) Identificar demandas, projetos prioritários, acompanhar e monitorar as suas implementações, bem como avaliar os resultados.

O planejamento estratégico é importante e servirá como um guia para todas ações que serão feitas os próximos anos de governo. Ele ajudará a administrar a quantidade de tempo, recursos e energia empregada na estratégia. Além disso também auxilia a reconhecer problemas e identificar melhorias.

Serão resultados inerentes ao planejamento:

- a) Resumir o propósito da organização;
- b) Facilitar o entendimento da estratégia;
- c) Detalhar a execução da estratégia;
- d) Motivar as pessoas na busca pela visão de futuro;
- e) Estabelecer governança de execução da estratégia;
- f) Prever um modelo de execução flexível;
- g) Definir as diretrizes do Plano Bianual de trabalho da SEICT -2021/2022, que contempleará a definição de ações e/ou projetos prioritários e estratégicos;
- h) Definir a estratégia para implementação dos projetos prioritários e/ou estratégicos;
- i) Gerenciar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos projetos prioritários e/ou estratégicos.

Por fim, vale ressaltar a importância de um agente externo para apoiar a condução da elaboração do Planejamento Estratégico com vista a minimizar, qualquer ingerência ou influência corporativa da organização. Neste ponto, as Organizações Não-governamentais com experiência na área assumem importância significativa, uma vez que as mesmas não possuem interesse econômico e nem financeiro que possa desvirtuar o propósito do planejamento além de promover maior integração, cooperação e transparência entre o setor público e a sociedade civil organizada.

1.2 Fica assegurado à SEICT o direito de cancelar, no todo ou em parte, e ou encerrar o período de CREDENCIAMENTO e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA do presente EDITAL, sem qualquer notificação, e em decorrência desta medida e outras de interesse da SEICT, não cabendo qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes ou interessados no Credenciamento.

1.3 O credenciamento da entidade privada sem fins lucrativos, por meio do presente Edital, não implica em qualquer compromisso ou obrigação da SEICT em celebrar Termo de Colaboração, nem assegura qualquer prestação de serviços futuros.

1.4 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, em conformidade com o item 7.5 do presente EDITAL e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

### 2. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução

de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.2 Decreto Estadual nº 3.024, de 16 de dezembro de 2011 e suas alterações, que estabelece normas relativas a transferências de recursos mediante celebração de Convênios e Termos de Colaboração.

2.3 As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT.

### 3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Podem participar deste credenciamento, as entidades, cujo os objetivos ou atividades encontram-se em consonância com o objeto do presente Chamamento Público e que estejam explícitas em seu Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório, até a data da publicação do presente Edital.

3.2 O Edital permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, na sede da Secretaria do Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, podendo ser solicitado cópia no seguinte e-mail: planejamento.seict@ac.gov.br.

3.3 O local para a entrega do requerimento ANEXO I (parte integrante do presente EDITAL) da documentação pela interessada será: Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, Avenida Getúlio Vargas nº 1782, Bairro Bosque, CEP: 69908-650 – Rio Branco/AC, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs.

3.4 Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: planejamento.seict@ac.gov.br.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 A apresentação da documentação necessária ao credenciamento e apresentação das propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos (OSC), será de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente EDITAL no Diário Oficial do Estado;

4.2 Os documentos exigidos para Credenciamento e Apresentação de Proposta, deverão ser os seguintes:

4.2.1 Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do ANEXO I;

4.2.2 Comprovação de capacidade técnica e operacional para execução do objeto do presente EDITAL, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Declaração do dirigente máximo da entidade, conforme modelo do ANEXO II, sob pena de sanções previstas na legislação brasileira;

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações da sociedade civil, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal e a mesma abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" no parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.2.6 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.2.7 Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.2.8 Certificado de Regularidade de Situação dos FGTS - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação se certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei no 12.440, de 2011);

4.2.10 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.11 Os Licitantes cuja sede esteja situada fora da Capital do Rio Branco, deverão apresentar, relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expedem a certidão, emitida pelo órgão competente;

4.2.12 Licitante deverá comprovar, através de seu balanço, que possui Patrimônio Líquido, na data da apresentação da proposta, percentual igual ou superior a 10% do valor da contratação;

4.2.13 Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal

e do Distrito Federal; e

4.2.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

#### 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 A análise da documentação da proposta será realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção, de acordo com item 6 do presente EDITAL.

5.2 Será considerada credenciada e habilitada a entidade em função da regularidade da documentação apresentada, sendo inabilitadas aquelas que não atenderem completamente à documentação constante dos itens 4.2.1 ao 4.2.14 do presente EDITAL.

5.3 O fato de o interessado estar Credenciado, não implicará na automática seleção das Propostas ou Plano de Trabalho que serão submetidos a análise e seleção da Comissão de Credenciamento e Seleção, sendo necessária a análise do cumprimento das exigências do Edital.

#### 6. COMISSÃO DE CREDECIMENTO E SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída, por meio da Portaria nº 23/2021/SEICT de 25 de Fevereiro de 2021, específica para tal finalidade.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Credenciamento e Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Credenciamento e Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento e Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse Colegiado.

6.5. A Comissão de Credenciamento e Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 7. DAS ETAPAS DO CREDECIMENTO E DA SELEÇÃO

7.1. As etapas do Credenciamento e da Seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/03/2021
2	Envio da documentação para o credenciamento e das propostas ou plano de trabalho pelas Organização da Sociedade Civil.	01/04/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/04/2021 a 16/04/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/04/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/04/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Entidade da Sociedade Civil, de direito privado sem fins lucrativos selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Governo do Estado do Acre, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação e das propostas e/ou plano de trabalho, contado da data de publicação do Edital.

#### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Entidade da Sociedade Civil

7.4.1. A documentação e as propostas apresentadas pelas Entidades da Sociedade Civil deverão ser encaminhadas em um único envelope fechado e lacrado, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Documentação para Credenciamento e Apresentação de Proposta - Edital de Chamamento Público nº 02/2021", e entregues, na sede da SEICT.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Entidade da Sociedade Civil proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação da documentação e das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.4. Cada Entidade da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será automaticamente desclassificada do certame.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Interatividade da proposta com a atual realidade do desenvolvimento estadual e as responsabilidades e objetivos da SEICT;
- Descrições das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento dessas metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- O valor global da proposta.

#### 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Credenciamento e Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades da Sociedade Civil concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Credenciamento e Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo identificada.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Interatividade da proposta com a atual realidade do desenvolvimento estadual e as responsabilidades e objetivos da SEICT.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.	2,0

(B) Descrições das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento dessas metas.	Grau pleno de adequação (3,0 pontos) Grau satisfatório de adequação (1,5 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.	3,0
(C) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global da proposta.	Grau pleno da descrição (1,0 ponto) Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso III e IV, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional, comprovando experiência mínima de 03 anos (4,0 pontos). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional, comprovando experiência mínima de 01 ano (2,0 pontos). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 ponto). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "a,b e c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).	4,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. A proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o EDITAL (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste EDITAL.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Credenciamento e Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (A) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Governo do Estado do Acre, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados à Comissão de Credenciamento e Seleção, na sede da SEICT.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4.7. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento e Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente para decisão final.

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEICT, homologará e divulgará no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a Entidade da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste EDITAL a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

## 8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A Proposta ou Plano de Trabalho, será parte integrante do Termo de Colaboração a ser celebrado, devendo conter no mínimo: Descrição da atual realidade do desenvolvimento do Acre e das responsabilidades institucionais e objetivos da SEICT, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as ações, projetos e metas a serem atingidas;

8.1.2 Descrição das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento dessas metas;

8.1.3 A previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades e demais serviços pela parceria, será no valor máximo de até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) com prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Estadual;

8.1.4 Forma de execução das ações ou dos projetos, bem como a forma de monitoramento para o cumprimento das metas a eles atreladas;

8.1.5 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## 9. DAS PENALIDADES PREVISTAS

As penalidades aplicadas em virtude de atos ilícitos cometidos pelos participantes do credenciamento serão a advertência, a multa, a suspensão e a Declaração de Inidoneidade, previstas na Lei 8.666/93, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual nº 5.965, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Acre.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

10.2 Deverá ser obrigatoriamente justificada a seleção da Proposta ou Plano de Trabalho que não for o mais adequado ao valor de referência constante do presente EDITAL.

10.3 A homologação da Proposta ou Plano de Trabalho não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

10.4 Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos neste EDITAL, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

#### 11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Branco/AC, 26 de Fevereiro de 2021.

Anderson Abreu de Lima

Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT

#### ANEXO I

( REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO )

ILMO. SR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEICT) ANDERSON ABREU DE LIMA

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021.

Prezado Senhor,

A pessoa jurídica, estabelecida na Rua, nº, CEP, cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o número, por intermédio do seu representante legal o Sr., RG nº, SSP/, CPF nº, natural de

estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua, no município, Estado do, em conformidade com o Edital XXX/2021 vem requerer seu CREDENCIAMENTO, junto à SEICT, com vistas a posterior o estabelecimento de parceria tendo por objetivo o estabelecimento no item 1.1 do referido Edital.

Declaro estar de pleno acordo com as normas previstas e os termos do Edital de Chamamento Público nº XXX/2021, e nos comprometemos a entregar os serviços e produtos com a qualidade requerida.

Em anexo, apresento os documentos, conforme solicitados no Edital de Chamamento Público nº XXX/2021.

Local e Data

Assinatura do Interessado

#### ANEXO II

(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021

DECLARO que a estabelecida na Rua, nº, CEP, cidade de, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o número, por intermédio do seu representante legal o Sr., RG nº, SSP/, CPF nº, natural de

estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua, cidade, no estado do XXX, concordar sem qualquer ressalvas e cumpre plenamente os requisitos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021.

DECLARO, ainda, que os sócios e/ou dirigentes desta pessoa jurídica não ocupam cargo de direção na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT ou qualquer outro Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta.

Local e Data

Assinatura do Interessado

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008/2019

PROCESSO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP 703/2016 – CPL 02

CONTRATO Nº 008/2019: Partes; O Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT e a empresa TEC NEWS EIRELI - EPP

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o pedido de Repactuação dos valores do Contrato nº. 008/2019, assinado em 09 de abril de 2019, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores contratuais deverão ser modificados através deste Termo Aditivo, constando o novo valor, conforme a seguiu abaixo, resultando numa alteração do valor total inicial do Contrato de R\$ 81.656,16 (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) para R\$ 108.976,92 (cento e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), ficando ajustado o valor mensal do contrato em R\$ 9.081,41 (nove mil, oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

Descrição do Serviço	Tipo de área	Área (M²) Mensal	Valor Unit.	Valor Total Mensal
Limpeza e Conservação Predial	Área Interna 1/600m²	1.287,47	R\$ 4,72	R\$ 6.070,79
	Área Externa 1/1200m²	1.251,73	R\$ 2,36	R\$ 2.951,13
	Esquadrias Interna/Externa 1/220m²	55	R\$ 1,08	R\$ 59,50
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 9.081,41</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato que não sejam conflitantes com as ora assumidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento se encontra formalizado com fundamento no art. 65, inciso I, § 8º da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do acordo contratual fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Rio Branco para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, excluído qualquer outro por mais privile-

giado que seja.

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor.

Assinado em: 01 de fevereiro de 2021

Assinam: Anderson Abreu de Lima — Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – CONTRATANTE  
Alexandre Gomes de Oliveira – Representante Legal – CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - CPL 05 – DERACRE

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, conforme discriminados na relação de itens, para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, nas Regionais do Baixo e Alto Acre, Purus, Tarauacá e Envira.

Retirada do Edital: A partir do dia 02/03/2021

Através dos sites [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), e [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br).

Data da Abertura: 15/03/2021 às 09h00min, conforme preâmbulo no Edital. Rio Branco-AC, 26 de Fevereiro de 2021.

ASS Luana Oliveira da Silva  
CAR Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT  
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES DO ACRE

#### AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA POR TÉCNICA E PREÇOS Nº 021/2020 CPL 02 - SEE  
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema estruturado de

ensino para alunos e professores do ensino fundamental anos finais e ensino médio da rede estadual de ensino.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 02 torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima referido, marcado para o dia 02/03/2021 09h00min, conforme Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 12.962 Pág. 13, no Diário Oficial da União Seção 3 Nº 10 Pág. 186, ambos do dia 15/01/2021 e na Internet nos sites: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br) e [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br). Rio Branco-AC, 26 de Fevereiro de 2021.

ASS Maria Odalis Ruiz Gadelha  
CAR Presidente da Comissão

### SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 008 de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462, de 02 de janeiro de 2019, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de designação da Coordenação do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC do Vale do Juruá.

#### RESOLVE:

Art.1º - Designar o CEL BM James Clei Silva de Carvalho, matrícula nº. 318604-2, para exercer a função de Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC do Vale do Juruá, em Cruzeiro do Sul - AC.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 25 de fevereiro de 2021.

Paulo César Rocha dos Santos  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

### SEPLAG

#### ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020,

Considerando a previsão legal disposta no artigo 25, §1º da Lei nº 3.230, de 15 de março de 2017, no qual estabelece que a jornada de trabalho dos Técnicos em Gestão Pública obedecerá ao regime de trinta horas semanais, podendo ser convocados para prestação de serviços em dois turnos completos.

Considerando o MEMORANDO Nº 10/2021/SEPLAG - DIROC, de 25 de janeiro de 2021,  
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a contar de 25 de janeiro de 2021, a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais, em dois turnos completos, com acréscimo de 33% (trinta e três por cento) nos vencimentos básicos da Técnica em Gestão Pública Sâmia de Oliveira Nogueira, matrícula 9217290-2, lotada na Diretoria de Organização em Centros de Atendimento desta secretaria.

Art. 2º- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

#### ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 116, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021  
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 474 de 07 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.794, de 08 de maio de 2020, tendo em vista o processo nº 4010.012320.00146/2021-31, e  
CONSIDERANDO o art. 132, da Lei Complementar nº 39/93.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 03 de março de 2021, a servidora Neila Santiago Batalha Souza, Técnica em Gestão Pública, matrícula nº 9307613-2, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 30 dias de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 21/10/2010 a 20/10/2015.

Art. 2º- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

### SESACRE

PORTARIA Nº 251 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 233 de 05 de fevereiro de 2021.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 242/2017, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2016 CARONA SESAU - RR, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa AMPLMED LTDA - EPP, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou similares, para atender os equipamentos de rádio imagem das Unidades de Saúde da Regional: Juruá, Tarauacá/Envira, Purus Alto Acre e Baixo Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a)Titular: Marcelo Nery Vitorino – Matrícula/CPF: 9238727

II- Fiscal do Contrato:

a)Titular:

Mário Ferreira Penteado Filho - Matrícula/CPF: 9319840-3 (CECON)  
Jorge Harrison Soares Montenegro - Matrícula/CPF: 2756102-1 (HEMOACRE)

Sâmia Taumaturgo de Abreu -Matrícula/CPF:574.650.453-15(HEM.DE CZS)  
Francisca das Chagas Oliveira da Silva - Matrícula/CPF: 649.130.582-15 (HEM. BRASILÉIA)

Jeamyson Alves de Amorim - Matrícula/CPF: 2355159-1 (HOSMAC)  
Lamartine Maia Nascimento - Matrícula/CPF: 207292-04 (ARY RODRIGUES)

Eliseu Soares Moreira - Matrícula/CPF: 350.898.732-91 (REG. DO ALTO ACRE)

Hélio Bentes da Costa Neto - Matrícula/CPF: 92111330 (ABEL PINHEIRO)

Laura Elisa Pontes Soares - Matrícula/CPF: 94169271 (SANSÃO GOMES)

Carlos Alberto Nogueira - Matrícula/CPF: 9522581 (HOSP. GERAL DE FEIJÓ)

Michael Kelles de Souza - Matrícula/CPF: 611.754.392.15 (JOÃO CÂNCIO)

Alípio Pessôas Lima - Matrícula/CPF: 939.739.502-53 (H. M.M. MONTE)

Jonathan Matheus Rodrigues Pinheiro - Matrícula/CPF: 9520759 (EPAMINONDAS JACOME)

Helen Cristina Siqueira de Oliveira - Matrícula/CPF: 9427503 (DERMATOLÓGICO)

Francisco de Assis Silva - Matrícula/CPF: 106437-1 (LAFRON)

Janete Taynã Nascimento Rodrigues - Matrícula/CPF: 9214445-03 (LACEN)

Raudinei de Oliveira Queiroz - Matrícula/CPF: 9545395-1 (MATERNIDADE JURUÁ)

Laura Elisa Pontes Soares - Matrícula/CPF: 94169271 (ETHEL MURIEL)

Alex Bezerra Lustosa - Matrícula/CPF: 508.735.712-15 (POLICLÍNICA TUCUMÃ)

Renata Aparecida Rossato Quiles - Matrícula/CPF: 9480404 (PNI-RIO BRANCO)

Danila do Vale Pinheiro - Matrícula/CPF: 9480862-1 (PNI CZS)

Francisco da Conceição Lopes - Matrícula/CPF: 302279-2 (PRONTO SOCORRO)

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon - Matrícula/CPF: 9389130-3 (SAMU RBO)

Francisco Cleiton de Souza Costa - Matrícula/CPF: 9374540 (SAMU CZS)

João Batista Rodrigues - Matrícula/CPF: 190403-1 (SASMC)

Francisco de Assis Rocha Melo - Matrícula/CPF: 9016341-21 (ASSIS BRASIL)

Ledimaria Gomes Machado - Matrícula/CPF: 9419764 (ACRELÂNDIA)

Eliandra Lima da Costa - Matrícula/CPF: 9558195-1 (ANA NERY)

Jorge Almeida Filho - Matrícula/CPF: 9157280-8 (MANOEL URBANO)

Roberto Barros de Souza - Matrícula/CPF: 024.808.932-35 (PORTO WALTER)

Gilson Rabelo da Silva - Matrícula/CPF: 727.281.912-04 (SANTA R. DO PURUS)

Sérgio do Nascimento Oliveira - Matrícula/CPF: 950840-6 (RODRIGUES ALVES)

Eder de Souza dos Santos - Matrícula/CPF: 9441271-1 (M.THAUMATURGO)

Rondineli de Albuquerque Farias - Matrícula/CPF: 9409815 (JORDÃO)

Nilciany de Oliveira Vilaço - Matrícula/CPF: 952296-4 (UNACON)

Carlos Cardoso Modesto - Matrícula/CPF: 207101-1 (UPA SOBRAL)

Davi Moura Martins - Matrícula/CPF: 667.037.782-72 (UPA VIA VERDE)

Calixto Ferreira dos Santos - Matrícula/CPF: 62928-2 (UPA C. DO POVO)

Macson Rosa - Matrícula/CPF: 512.241.862-49 (UPA - DE CRUZ.SUL)

b)Substituto:

Carina Hechenberger Souza - Matrícula/CPF: 9178007-2 (CECON)

Milena Dias Lima - Matrícula/CPF: 9528075 (HEMOACRE)

Samma Maryssa Pinheiro de Oliveira - Matrícula/CPF: 9549307. (HEM.DECZS)

Albemir Barbosa de Menezes - Matrícula/CPF: 336572-01 (HOSMAC)

Igor Silva Gomes - Matrícula/CPF: 9504281-1 (ARY RODRIGUES)

Janildo Moraes Bezerra - Matrícula/CPF: 562.170.992-68 (REGIONAL DO ALTO ACRE)

Marcelo de Mácêdo Lebre - Matrícula/CPF: 667.983.612-34 (ABEL PINHEIRO)

Francisco de Assis Souza de Araújo Sampaio - Matrícula/CPF: 93357451 (SANSÃO GOMES)

Maria Izerlândia Sousa Melo - Matrícula/CPF: 95557731 (HOSP. DE FEIJÓ)

Edgardina Matos Barbosa - Matrícula/CPF: 608.117.732-72 (JOÃO CÂNCIO)

Ana Paula Cavalcante da Silva - Matrícula/CPF: 9361543-3 (MANOEL MARINHO MONTE)

Jenário Ferreira Roque - Matrícula/CPF: 9548475-1 (EPAM. JÁCOME)

Ritilene Rodrigues do Vale - Matrícula/CPF: 9531424 (DERMATOLÓGICO)

Cleovan Meireles de Souza - Matrícula/CPF: 9356789-2 (LACEN)

Luis Rafael Gonçalves Gomes - Matrícula/CPF: 952788-1 (MATERNIDADE DO JURUÁ)

Francisco de Assis Souza de Araújo Sampaio - Matrícula/CPF: 93357451 (MATERNIDADE ETHEL MURIEL)

Elisângela Freitas Caldeira Dias - Matrícula/CPF: 317250-1 (POLICLÍNICA TUCUMÃ)

Marlene Cavalcante de Albuquerque - Matrícula/CPF: 9183280 (PNI-RIO BRANCO)

Michel Ribeiro Paes - Matrícula/CPF: 9363122-2 (PRONTO SOCORRO)

Mônica Valéria Nascimento de Lima Santiago - Matrícula/CPF: 0336890-1 (SAMU RBO)

Clarice Rosas de Medina - Matrícula/CPF: 012.136.702-92 (SAMU - CZS)

Cleber Cardoso da Mota - Matrícula/CPF: 273481-2 (SASMC)

Nilceia Pereira da Silva - Matrícula/CPF: 9443851 (ASSIS BRASIL)

Maria Aparecida Pereira de Oliveira - Matrícula/CPF: 9528709 (ACRELÂNDIA)

Reyson Barros Corrêa - Matrícula/CPF: 60237929087 (ANA NERY)

Alcinaria Nogueira da Silva - Matrícula/CPF: 020.851.032-00 (MANOEL URBANO)

Erasmô Oliveira Sales - Matrícula/CPF: 589.306.712-68 (PORTO WALTER)

Efraim de Lima Costa - Matrícula/CPF: 95071671 (SANTA R. DO PURUS)

Renilson Freitas Pequeno - Matrícula/CPF: 509.364.682-20 (RODRIGUES ALVES)

Luciene Barbosa Gaspar - Matrícula/CPF: 9136355-1 (M. THAUMATURGO)

Antônio Marinho Mendonça Matos - Matrícula/CPF: 9542485-1 (JORDÃO)

Kelcinéia Araújo de Souza - Matrícula/CPF: 276510-1 (UNACON)

Antonio Carlos Roque - Matrícula/CPF: 347.177.304-58 (UPA SOBRAL)

Marcelo Alves de Oliveira - Matrícula/CPF: 101133-1 (UPA DA VIA VERDE)

Maria do Socorro Pereira de Melo - Matrícula/CPF: 478.006.402-30 (UPA CIDADE DO POVO)

Cleisson Luiz da Silva Costa - Matrícula/CPF: 703.486.422-53 (UPA CRUZEIRO SUL)

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2020.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 319 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 229 de 19 de fevereiro de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 799/2018, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO PRESENCIAL SRP Nº 217/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa AIRES TURISMO LTDA - EPP, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas (intermunicipais, interestaduais e internacional), compreendendo reserva, emissão, remissão e marcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, a fim de atender as demandas da Secretária de Estado de Saúde – SESACRE E TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a)Titular: Júlio Cesar Paiva de Moura – Matrícula/CPF: 810638732-15

b)Substituto: Marcelo Nery Vitorino – Matrícula/CPF: 687.549.492-20

II- Fiscal do Contrato:

a)Titular: Fábio Salomão Silva – Matrícula/CPF:9157506-5

b)Substituto: Vanessa Castelo Branco Martins Abreu - Matrícula/CPF: 008.814.282-56

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de fevereiro de 2021.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 318 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº1052 de 08 de setembro de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 647/2020, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 147/2020 – CPL-01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, JF COMÉRCIO & SERVIÇOS DE VIAGENS EIRELI - EPP, cujo o objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento viagens terrestres interestaduais e intermunicipais, compreendendo reservas, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou de ordens de passagens à Secretaria de Estado de Saúde, em âmbito nacional..

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a)Titular: Marcelo Nery Vitorino- Matrícula/CPF: 687.549.492-20

b)Substituto: Pedrini Penha e Penha - Matrícula/CPF:621.254.602-97

II- Fiscal do Contrato:

a)Titular: Fábio Salomão Silva – Matrícula/CPF: 9157506-5

b)Substituto: Maria José de Melo Magalhães - Matrícula/CPF:468.631.684-72

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de fevereiro de 2021.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 32 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, nomeado através do Decreto Estadual 4.913, de 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que as compete a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE a prevenção, proteção e recuperação da saúde da população, de acordo com as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde – SUS, a organização e coordenação do sistema de informações em saúde, especialmente os de natureza epidemiológica e promover as ações indispensáveis à adoção das medidas corretivas e regular a rede de serviços de saúde, conforme o art. 32, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 355/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos e determina ao Estado o dever de garantir a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, atribui competência ao Estado para requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 5.465 de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 5.496, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e prevê a possibilidade de o Estado realizar a aquisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Estadual da Saúde para fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Estado do Acre e da capacidade de operação do sistema de saúde estadual, de acordo com o Plano de Contingência;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 04/2020, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, que orienta o cancelamento das cirurgias e procedimentos invasivos eletivos de acordo com a gravidade da patologia e a condição do paciente e o cancelamento das cirurgias eletivas que necessitem do uso de leitos de terapia intensiva.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.849 de 1º de fevereiro de 2021 que determinou a classificação do Nível de Emergência (faixa vermelha), no âmbito do Pacto Acre se COVID em todas as regionais do Estado;

CONSIDERANDO o entendimento resultante da reunião realizada na data de 18 de fevereiro de 2021 em conjunto com os Técnicos da Força Nacional do Ministério da Saúde, Ministério Público Estadual e Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, os procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do poder executivo estadual, visando a otimização da ocupação dos leitos hospitalares para atendimento de pa-

cientes com quadro clínico suspeito ou confirmado para novo Coronavírus (COVID-19), de forma a preservar sua destinação para terapias intensivas e emergenciais, enquanto perdurar o nível de emergência, identificado pela cor vermelha, conforme art. 6º, inciso I, do Decreto nº 6.206/2020.

I - Entende-se por cirurgia eletiva todos os casos possíveis de postergação de agendamento e que não tenham forte possibilidade de causar agravamento de enfermidade a curto prazo em termos de risco de vida e perda de função ou órgãos, que tenham possibilidade de agendamento prévio e que não constituem urgência ou emergência ou que não sejam decorrentes de atendimento a pacientes pós COVID;

§1º A suspensão da cirurgias eletivas poderá ser mantida, independente da mudança de faixa, quando for identificado a piora no comprometimento do sistema estadual de saúde decorrente da pandemia de COVID-19 ou de risco aos pacientes.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às cirurgias eletivas essenciais, dentro das linhas de cuidado em cardiologia, oncologia, trauma e neurologia, bem como outras cirurgias essenciais relacionadas ao pós-trauma.

§3º Casos excepcionais, não especificados no §1º, dependerão de autorização prévia da Secretaria Estadual de Saúde, após análise do médico regulador, mediante apresentação de justificativa clínica pelo médico responsável pelo paciente.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento deste decreto será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TORNA SEM EFEITO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RETIFICADO SEI 0019.004662.00187/2021-51, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 12.989, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021, NA PÁGINA 20-21.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TORNA SEM EFEITO O TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO RETIFICADO SEI 0019.004662.00187/2021-51, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 12.989, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021, NA PÁGINA 21.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RETIFICADO

Referência: SEI nº 0019.004662.00187/2021-51

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é visando à aquisição de medicamentos em estado crítico por dispensa de licitação para enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, com observância ao artigo 24º, inciso IV, da Lei 8666/93, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 6.430.272,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais), em consonância ao PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC Nº 037/2021, datado de 19 de fevereiro de 2021, que opinou pela possibilidade da presente contratação direta, visando a contratação das empresas:

J. S. NUNES EIRELI, CNPJ: 40.802.993/0001-30, situada na Av. Isaura Parente, N.º 238, Sala 01, Bairro Bosque, CEP 69.900-472, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Sr. José Sayro Nunes, portador do RG nº 1436752 SSP/RN e CPF nº 126.858.778-86, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora do item 02, totalizando o valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, situada na Av. Anápolis, S/N, Bairro Vila Brasília, CEP 74.911-360, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Jarleys Ferreira da Silva, portador do RG nº 0241476 SSP/AC e CPF nº 586.674.742-15, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora para os itens 04, 05, 17, 22, 28, 32, 33, 47, 48 e 51, totalizando o valor de R\$ 2.220.667,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil seiscentos e sessenta e sete reais).

RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.598.413/0001-70, situada na Via Chico Mendes, N.º 1.256, Bairro Triângulo, CEP 69.906.210, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Adalcimar Marques Américo, portador do RG nº 126135 SSP/AC e CPF nº 183.221.402-82, residente e domiciliado em Rio Branco/

Acre, ganhadora dos itens 07, 24, 26, 27 e 38 totalizando o valor de R\$ 422.115,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quinze reais).

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95, situada na Rua Pedra Vermelha, N.º 112, Bairro Tabuleiro, CEP 88348-012, Camboriú/SC, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Vanda Aparecida da Silva Daniel, portadora do RG nº 216098415 SSP/SP e CPF nº 081.447.128-54, residente e domiciliado em Franca/SP, ganhadora dos itens 06 e 50, totalizando o valor de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

DISACRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.888.612/0003-48, situada na Av. Dr. Churri Zaidan, S/N, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo/SP, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. Klysti Huanna Lopes de Sousa da Rocha, portadora do RG nº 405304 SSP/AC e CPF nº 742.335.802-91, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 01, 09, 11, 13, 16, 36, 37, 44 e 49, totalizando o valor de R\$ 229.420,00 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais). FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ: 06.628.333/0001-46, situada na Rod. Dr. Antônio Lírio Callou, S/N, Bairro Sitio Barreiras, CEP 63.180.000, Barbalha/CE, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. José Lívio Luna Callou, portador da CI nº 6030510801 SSP/RS e CPF n.º 053.088.014-87, residente e domiciliado em Barbalha/CE, ganhadora dos itens 03, 10, 18, 19, 20, 29, 30 e 45, totalizando o valor de R\$ 920.530,00 (novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais).

BIOLAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 06.987.995/0001-02, situada na Rua Coronel Alexandrino, N.º 454, Bairro Bosque, CEP 69.900-658, Rio Branco/AC, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. Márcia Cristina Santos de Oliveira, portadora do RG nº 0310657 SSP/AC e CPF nº 648.177.682-15, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora do item 12, totalizando o valor de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).

MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.193.608/0001-33, situada na Rua Quintino Bocaiúva, N.º 1.890, Bairro Bosque, CEP 69.900-670, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Ivan Gonçalves Pereira Junior, portador do RG nº 185.408 SSP/AC e CPF nº 308.543.422-49, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 14 e 23, totalizando o valor de R\$ 809.700,00 (oitocentos e nove mil e setecentos reais). HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, KM 03, SN, Chácara Retiro, Zona Urbana, Conjunto Palmares, CEP 74.775-027, Goiânia/GO, neste ato representado pela empresa HOSPMED REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 11.745.272/0001-37, situada na Alameda Angico, Qd 21 Lote 20, Cond. Florais dos Lagos, Cuiabá – MT, representada pela sua procuradora a Sra. Marines Zabotte, brasileira, portadora do RG nº 876971-0 SSP/MT e CPF nº 483.629.051-15, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, ganhadora do item 15, totalizando o valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). COMERCIAL CIRÚRGICARIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, situada na PC Emilio Marconato, N.º 1.000, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13.916-074, Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo Sr. Walter Prochnow Junior, brasileiro, empresário, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e CPF nº 139.498.468-59, residente e domiciliado em Rio Claro/SP, ganhadora dos itens 08, 21, 25, 39, 40, 41 e 43, totalizando o valor de R\$ 1.470.400,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta dos Programas de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36 e Fonte de Recursos: 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

Publique-se.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2021.

Paulo Justino Pereira  
Secretário Adjunto Executivo Administrativo, Orçamentos e Finanças  
Decreto nº 4.475/ 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RETIFICADO O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação carreada nos autos do processo - SEI N.º: 0019.004662.00187/2021-51, PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC Nº 037/2021, datado de 19 de fevereiro de 2021, resolve, RATIFICAR, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, visando a aquisição de medicamentos em estado crítico por dispensa de licitação para enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, em caráter emergencial,

no valor total de R\$ 6.430.272,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e setenta e dois reais), para a contratação das empresas: J. S. NUNES EIRELI, CNPJ: 40.802.993/0001-30, situada na Av. Isaura Parente, N.º 238, Sala 01, Bairro Bosque, CEP 69.900-472, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Sr. José Sayro Nunes, portador do RG nº 1436752 SSP/RN e CPF nº 126.858.778-86, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora do item 02, totalizando o valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, situada na Av. Anápolis, S/N, Bairro Vila Brasília, CEP 74.911-360, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Jarleys Ferreira da Silva, portador do RG nº 0241476 SSP/AC e CPF nº 586.674.742-15, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora para os itens 04, 05, 17, 22, 28, 32, 33, 47, 48 e 51, totalizando o valor de R\$ 2.220.667,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil e seiscentos e sessenta e sete reais).

RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.598.413/0001-70, situada na Via Chico Mendes, N.º 1.256, Bairro Triangulo, CEP 69.906.210, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Adalimar Marques Américo, portador do RG nº 126135 SSP/AC e CPF nº 183.221.402-82, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 07, 24, 26, 27 e 38 totalizando o valor de R\$ 422.115,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quinze reais).

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95, situada na Rua Pedra Vermelha, N.º 112, Bairro Tabuleiro, CEP 88348-012, Camboriú/SC, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Vanda Aparecida da Silva Daniel, portadora do RG nº 216098415 SSP/SP e CPF nº 081.447.128-54, residente e domiciliado em Franca/SP, ganhadora dos itens 06 e 50, totalizando o valor de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

DISACRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.888.612/0003-48, situada na Av. Dr. Churri Zaidan, S/N, Bairro Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo/SP, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. Klysti Huanna Lopes de Sousa da Rocha, portadora do RG nº 405304 SSP/AC e CPF nº 742.335.802-91, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 01, 09, 11, 13, 16, 36, 37, 44 e 49, totalizando o valor de R\$ 229.420,00 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ: 06.628.333/0001-46, situada na Rod. Dr. Antônio Lírio Callou, S/N, Bairro Sítio Barreiras, CEP 63.180.000, Barbalha/CE, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. José Lívio Luna Callou, portador da CI nº 6030510801 SSP/RS e CPF n.º 053.088.014-87, residente e domiciliado em Barbalha/CE, ganhadora dos itens 03, 10, 18, 19, 20, 29, 30 e 45, totalizando o valor de R\$ 920.530,00 (novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais).

BIOLAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 06.987.995/0001-02, situada na Rua Coronel Alexandrino, N.º 454, Bairro Bosque, CEP 69.900-658, Rio Branco/AC, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. Márcia Cristina Santos de Oliveira, portadora do RG nº 0310657 SSP/AC e CPF nº 648.177.682-15, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora do item 12, totalizando o valor de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).

MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.193.608/0001-33, situada na Rua Quintino Bocaiúva, N.º 1.890, Bairro Bosque, CEP 69.900-670, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Ivan Gonçalves Pereira Junior, portador do RG nº 185.408 SSP/AC e CPF nº 308.543.422-49, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 14 e 23, totalizando o valor de R\$ 809.700,00 (oitocentos e nove mil e setecentos reais).

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, KM 03, SN, Chácara Retiro, Zona Urbana, Conjunto Palmares, CEP 74.775-027, Goiânia/GO, neste ato representado pela empresa HOSPMED REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 11.745.272/0001-37, situada na Alameda Angico, Qd 21 Lote 20, Cond. Florais dos Lagos, Cuiabá – MT, representada pela sua procuradora a Sra. Marines Zabotte, brasileira, portadora do RG nº 876971-0 SSP/MT e CPF nº 483.629.051-15, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, ganhadora do item 15, totalizando o valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

COMERCIAL CIRÚRGICARIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, situada na PC Emilio Marconato, Nº 1.000, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13.916-074, Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo Sr. Walter Prochnow Junior, brasileiro, empresário, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e CPF nº 139.498.468-59, residente e domiciliado em Rio Claro/SP, ganhadora dos itens 08, 21, 25, 39, 40, 41 e 43, totalizando o valor de R\$ 1.470.400,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta dos Programas de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36

e Fonte de Recursos: 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

Publique-se.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2021.

Alysson Bestene Lins

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 4.913/ 2019

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: ADA nº 19-20-0008900

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de reagentes com cessão de equipamentos de dosagens, eletrólitos, marcadores cardíacos e gases sanguíneos para atender às necessidades das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE), em caráter emergencial, no valor de R\$ 4.061.980,00 (quatro milhões sessenta e um mil novecentos e oitenta reais), com observância ao artigo 24º, inciso IV, da Lei 8666/93, em consonância ao PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC Nº 035/2021, datado de 18 de fevereiro de 2021, que opinou pela possibilidade da presente contratação direta.

REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ: 04.054.617/0001-40, situada na Rua Padre Moretti, nº 3076, Bairro Liberdade, CEP 76803.854, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo sócios, Sr. Júlio Flavio Saliba, inscrito no RG nº M – 1.521.032 SSP/MG e CPF/MF nº 631.394.486-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG e Sr. Wilson Moraes da Silva inscrito no RG nº 203325898 SSP/SP e CPF/MF nº 099.368.568-48, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, vencedora dos lotes IV,V e VII no valor total de R\$ 1.107.500,00 (um milhão cento e sete mil e quinhentos reais).

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA - CNPJ: 73.008.682/0001-52, situada na Av. Guido Caloi, nº 1.935, Blocos A e B, Bairro Jardim São Luís, São Paulo/SP, neste ato representada pelos sócios Sr. Guillermo Miguel Eduardo Rojkin, inscrito no RG de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e CPF/MF nº 233.938.338-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP e Sr. Guillermo Júlio Figueroa Casas, inscrito no RG de Estrangeiro RNE nº V 747066-L e CPF/MF nº 234.926.808-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, vencedora dos lotes I, II, III e VI no valor total de R\$ 2.414.480,00 (dois milhões quatrocentos e catorze mil quatrocentos e oitenta reais).

LABNORTE CIRURGICA E DIAGNÓSTICA - CNPJ: 03.033.345/0001-30, situada na Estrada do Aviário, nº 423, Bairro Aviário, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Sra. Iracildes Buchmeier de Oliveira, inscrito no RG nº 180189 SSP/AC e CPF nº 308.746.612-34, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, vencedora do lote VIII no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.3445.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

Publique-se.

Rio Branco, 19 de fevereiro de 2021.

Paulo Justino Pereira

Secretário Adjunto Executivo Administrativo, Orçamentos e Finanças

Decreto nº 4.475/ 2019

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Estado de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação carreada nos autos do processo ADA nº 19-20-0008900, PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC Nº 035/2021, datado de 18 de fevereiro de 2021, resolve, RATIFICAR, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, visando a aquisição de reagentes com cessão de equipamentos de dosagens, eletrólitos, marcadores cardíacos e gases sanguíneos para atender às necessidades das unidades de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE), em caráter emergencial, no valor de R\$ 4.061.980,00 (quatro milhões sessenta e um mil novecentos e oitenta reais).

REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ: 04.054.617/0001-40, situada na Rua Padre Moretti, nº 3076, Bairro Liberdade, CEP 76803.854, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo sócios, Sr. Júlio Flavio Saliba, inscrito no RG nº M – 1.521.032 SSP/MG e CPF/MF nº 631.394.486-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG e Sr. Wilson Moraes da Silva inscrito no RG nº 203325898 SSP/SP e CPF/MF nº 099.368.568-48, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, vencedora dos lotes IV,V e VII no valor total de R\$ 1.107.500,00 (um milhão cento e sete mil e quinhentos reais).

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA - CNPJ: 73.008.682/0001-52, situada na Av. Guido Caloi, nº 1.935, Blocos A e B, Bairro Jardim São Luís, São

Paulo/SP, neste ato representada pelos sócios Sr. Guillermo Miguel Eduardo Rojkin, inscrito no RG de Estrangeiro RNE nº V 653164-5 e CPF/MF nº 233.938.338-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP e Sr. Guillermo Júlio Figueroa Casas, inscrito no RG de Estrangeiro RNE nº V 747066-L e CPF/MF nº 234.926.808-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, vencedora dos lotes I, II, III e VI no valor total de R\$ 2.414.480,00 (dois milhões quatrocentos e catorze mil quatrocentos e oitenta reais).

LABNORTE CIRURGICA E DIAGNÓSTICA - CNPJ: 03.033.345/0001-30, situada na Estrada do Aviário, nº 423, Bairro Aviário, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Sra. Iracildes Buchmeier de Oliveira, inscrito no RG nº 180189 SSP/AC e CPF nº 308.746.612-34, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, vencedora do lote VIII no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.3445.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

Publique-se.

Rio Branco, 19 de fevereiro de 2021.

Alysson Bestene Lins  
Secretário de Estado de Saúde  
Decreto nº 4.913/ 2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021

DISPENSA PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 004/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE – IGESAC, CNPJ Nº 10.798.118/0001-60.

CONTRATADA: G.L.O MAGALHÃES EXTINTORES E SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ Nº. 29.946.443/0001-51

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE – IGESAC.

VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 23 DE FEVEREIRO DE 2021 A 30 DE ABRIL DE 2021.

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, ART. 57, II E PARECER JURÍDICO Nº 19/2021

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021

ASSINAM PELA CONTRATANTE: IZANELDA BATISTA DE MAGALHÃES, MARCELO CHAVES BATISTA E ROSICLEY SOUZA DA SILVA, DIRETORA PRESIDENTE, DIRETOR DE OPERAÇÕES E DIRETOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

PELA CONTRATADA: GEISIANE LINS DE OLIVEIRA MAGALHÃES, PROPRIETÁRIA.

1º Termo de reRratificação AO CONTRATO SESACRE Nº 275/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEI Nº 0019.004662.00187/2021-51

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

DA RETIFICAÇÃO

Justifica-se a retificação, para sanar erro técnico de formulação de valor unitário do item 48 e o valor total do termo, relativo ao Contrato nº 275/2021.

RETIFICAR a CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, nos seguintes termos:

LEIA-SE:

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula Primeira – O valor total do presente contrato é de R\$ 2.220.667,00 (dois milhões duzentos e vinte mil seiscentos e sessenta e sete reais), seu preço é fixo e irrevogável.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá entregar os produtos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida B, nº 293, Quadra 25 Lote. 04, Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-030, na cidade de Goiânia/GO, e-mail: cientifica@brturbo.com.br, jarleys2012@gmail.com, telefone: (62) 3088-9700 (68) 99975-1546						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	200052919 - AMOXICILINA 400 MG; CLAVULANATO DE POTASSIO 57MG/5ML; SUSPENSAO ORAL 70ML.	FR	SANDOZ	300	R\$ 10,95	R\$ 3.285,00
05	200052920 - AMOXICILINA 1000MG; ACIDO CLAVULANICO 200MG; PO + DILUENTE PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	EUROFARMA	12.000	R\$ 40,30	R\$ 483.600,00
17	200052989 - CLARITROMICINA 500MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	ABBOTT	8.000	R\$ 46,80	R\$ 374.400,00
22	200053091 - DAPIRONA; 500MG.	COM	PRATI	300.000	R\$ 0,19	R\$ 57.000,00
28	200053165 - GENTAMICINA SULFATO 40MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL 2ML.	AMP	HYPOFARMA	6.000	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00
32	200053181 - HEPARINA SODICA 5.000 UI/ML; SOLUCAO INJETAVEL 5ML.	FA	BLAU	1.000	R\$ 22,12	R\$ 22.120,00
33	200053312 - HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400MG.	COM	APSEN	2.000	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00
47	200053713 - SUXAMETONIO CLORETO; 500MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL.	FA	UNIÃO QUIMICA	200	R\$ 29,41	R\$ 5.882,00
48	200001683 - TENOXICAM 20MG, SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE 2ML.	AMP	UNIÃO QUIMICA	130.000	R\$ 9,69	R\$ 1.259.700,00
51	200052867 - ACETILCISTEINA 600MG; GRANULADO; ENVELOPE DE 5G.	ENV	GEOLAB	5.000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.220.667,00

(...)

DA RATIFICAÇÃO

As demais informações permanecem inalteradas

Rio Branco/AC, 25 de fevereiro de 2021.

ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE E JARLEYS FERREIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 066/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 166/2020 - CPL 01

PROCESSO SEI Nº 0761.01630.00024/2020-16

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: A P DO NASCIMENTO NETO - ME

DO OBJETO:

Aquisição de Suprimentos de Informática, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 113.680,00 (cento e treze mil seiscentos e oitenta reais).

As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.42890000, 10.302.1424.43000000, 10.302.1424.43010000, 10.304.1424.42970000 e 10.304.1424.42980000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.477 de 25 de abril de 2014 e Inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

DATA DA ASSINATURA

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E ALVARO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO, REPRESENTANTE LEGAL, PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 166/2020 - CPL 01.

FORNECEDOR: A P DO NASCIMENTO NETO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 28.037.011/0001-65, estabelecida na Rua Manoel Cesario, nº 142, Sala térreo, Bairro Capoeira, na cidade de Rio Branco/AC, E-mail: pontohacessorios@gmail.com, Telefone: (68) 99229-7735

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 166/2020 – CPL 01

FORNECEDOR: A P DO NASCIMENTO NETO – ME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	100016801 – FONTE DE ALIMENTAÇÃO Fonte de Alimentação Tipo 01 Para Gabinetes ATX; Potência mínima de 450W (Reais) para gabinetes desktops formato slim; Mínimo de 01 Alimentador (HDD/CDROM SATA) e 03 Alimentadores (HDD/CDROM IDE); Ventilador de 8 cm; Alimentação: 110/220 V (com chave seletora manual ou automática); Acompanhar cabo de força. Garantia: 1 ano	UN	TGT-TMWK 500	200	R\$330,00	R\$ 66.000,00
23	100016495 – CARREGADOR DE PILHA E baterias – Tamanho de pilhas compatíveis: AA / AAA; Tipo de pilhas compatíveis: NI-MH / NI-CD; Carregamento simultâneo: mínimo 2 pilhas / máximo 4 pilhas; Pilhas incluídas: mínimo 4 x AA de 2500mAh; Voltagem de entrada: 100V 220V.	UN	ELGIN	20	R\$109,00	R\$ 2.180,00
34	200057539 – PLACA DE REDE LAN 10/100/1000; FAST ETHERNET AUTOSENSING; FULL DUPLEX; CONEXAO PCI. Placa de Rede Tipo 01 Garantia: 1 ano	UN	MULTILASE R-GA 150 PCI	200	R\$160,00	R\$ 32.000,00
56	200060561 – MOUSE USB; 800 DPI. Resolução mínima de 800DPI; Três botões mais scroll; Garantia: 01 (um) ano on-site	UN	MULTILASE R-MO300	1000	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 113.680,00

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 291/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-21-0010089

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

CONTRATADA: UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

DO OBJETO

Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 127.050,00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais), seu preço é fixo e irrevogável

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.500.762/0001-36, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 2.042, Bairro: Bosque, CEP 69.908-615, na cidade de Rio Branco/AC, e-mail: uni-life.ac@hotmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200025749 - CATETER; CENTRAL DE INSERCAO PERIFERICA EPICUTANEO Nº 24G - PEDIATRICO - CATETER VENOSO CENTRAL DE ACESSO PERIFERICO (PICC) MONO LUMEN, SILICONE, RADIOPACO, GRADUADO PARA IDENTIFICACAO DA PROGRESSAO A CADA 5CM, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, DESCARTAVEL.	UN	GABISA MADICAL	350	R\$ 230,00	R\$ 80.500,00
24	200039950 - CATETER; DUPLO LUMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL 7FR X 20CM; CONFEC. EM POLIURETANO; PONTA MACIA; COM ABAS PARA SUTURA; COM SUPERFICIE LISA E REGULAR; SERINGA VALVULADA; PERMITIDO A INTRODUCAO DO FIO GUIA SEM DESCONEXAO DO SISTEMA; ACOMPANHA O KIT COM:	UN	BIOMEDICAL	450	R\$ 95,00	R\$ 42.750,00
73	200000363 - MÁSCARA DE VENTURI, PEDIATRICO, CONJUNTO – PARA OXIGENOTERAPIA COMPOSTO POR: MÁSCARA FACIAL FLEXÍVEL CONFECCIONADA EM SILICONE, TRANSPARENTE, ATÓXICO, FIXADOR EM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS SUPERIORES, TUBO CORRUGADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM, EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO, NO MÍNIMO 05 DILUIDORES DE CONCENTRAÇÃO (FIO2) CODIFICADOS POR COR (50%, 40%, 35%, 31%, 24%) E CAPUZ EM MATERIAL RESISTENTE E FLUXO EM LITRO/MINUTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	FOYOMED	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00

78	200026448 - DISPOSITIVO DE IMPRESSAO DE EQUIPAMENTO MEDICO; TIPO CANETA EXTRA FINA; P/ ELETROCARDIOGRAFO; 3 CANAIS, COMPATIVEL COM A MARCA DIXTAL; NA COR PRETA OU AZUL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; COM DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA; PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEG SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	PILOT	45	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 127.050,00

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 100 e 400.

**DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, E MILÂNIA CRISTINA DA SILVA CARNEIRO REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

**TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 292/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ADA Nº 19-21-0010089

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

CONTRATADA: J. S. NUNES - EIRELI

**DO OBJETO**

Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 34.170,00 (trinta e quatro mil cento e setenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

J. S. NUNES - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.802.993/0001-30, estabelecida à Rua Isaura Parente, nº 238, Oscar Passos, CEP: 69.900-472, na cidade de Rio Branco/AC, Telefones: (68) 3226-5885 / 3223-9173, E-mail: hospitamed@hotmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	200001369 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 2 75CM FIO AG.1.2CIRC. CIL. 3.5CM.	CX	SHALON	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
28	200002462 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 0.75CM FIO AG.3/8CIRC. CIL.3.0CM.	CX	SHALON	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
35	200003505 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 1 45CM FIO AG.3/8CIRL. TRI. 3.0CM.	CX	SHALON	110	R\$ 38,00	R\$ 4.180,00
57	200003070 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8.0, COM CUFF.	UN	SOLIDOR	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
84	200047753 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 1; CONSTITUIDO DE MATERIA ORGANICA; COLAGENO DERIVADO DE GADO BOVINO; ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 3/8 CIRC. CILINDRICA DE 3,0CM; FIO COM 70 CM DE COMPRIMENTO; COR AMARELA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	SHALON	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.170,00

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 100 e 400.

**DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, E JOSÉ SAYRO NUNES REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

**TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 293/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ADA Nº 19-21-0010089

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

CONTRATADA: RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**DO OBJETO**

Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.711.275,00 (dois milhões setecentos e onze mil duzentos e setenta e cinco reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.598.413/0001-70, estabelecida a Via Chico Mendes, nº 1256, Triângulo, CEP: 69.901-365 - Rio Branco/AC, telefone: (68) 2106-1200/1224, e-mail: adalcimar.americo@gruporecol.net

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	200001357 - FRALDA; DESCARTAVEL ADULTO PEQUENA, PACOTE (DE 13 A 40KG)	UN	MASTERSOFT	1750	R\$ 11,30	R\$ 19.775,00
03	200001288 - FRALDA; DESCARTAVEL ADULTO MEDIA, PACOTE (DE 45 A 70 KG)	UN	SLIM	10000	R\$ 9,40	R\$ 94.000,00
04	200045025 - FRALDA; DESCARTAVEL ADULTO GRANDE; ACIMA DE 70 KG; FORMATO ANATOMICO; CONTENDO ELASTICO NAS PERNAS; COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO; PELICULA ANTE; UMIDADE; ACONDICIONADO EM PACOTE COM 8 UNIDADES;	PCT	SLIM	10000	R\$ 9,40	R\$ 94.000,00

06	200042010 - FRALDA; DESCARTAVEL; INFANTIL; PEQUENA; CAPACIDADE 3KG A 6 KG; COM BARREIRAS LATERAIS; ANTIVAZAMENTO; FITA MULTIUSO AJUSTAVEL; ELASTICOS AJUSTAVEIS NAS PERNAS; FRENTE DECORATIVA; CORTE ANATOMICO; ANTIMICOL; ACONDICIONADO EM PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	BABY WILLY	4200	R\$ 4,00	R\$ 16.800,00
07	200002046 - LUVA PARA PROCEDIMENTO; EM LATEX, NAO ESTERIL, TAMANHO MEDIO, DE ACORDO COM NBR 13392, CAIXA COM 100 UNI.	CX	DESCARPACK	14000	R\$ 87,15	R\$ 1.220.100,00
08	200003351 - LUVA PARA PROCEDIMENTO; EM LATEX, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, DE ACORDO COM NBR 13392, CAIXA COM 100 UNI.	CX	DESCARPACK	10000	R\$ 87,15	R\$ 871.500,00
09	200046578 - LUVA PARA PROCEDIMENTO; CONFECCIONADA EM NITRILO; LIVRE DE LATEX; SEM LUBRIFICACAO DE PO; AMBIDESTRA; TEXTURIZADA NAS EXTREMIDADES DOS DEDOS; PUNHO REFORCADO; TAMANHO PEQUENO; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	TOP QUALITY (MEDIX BRASIL)	700	R\$ 90,05	R\$ 63.035,00
10	200050874 - LUVA PARA PROCEDIMENTO; CONFECCIONADA EM NITRILO; LIVRE DE LATEX; SEM LUBRIFICACAO DE PO; AMBIDESTRA; TEXTURIZADA NAS EXTREMIDADES DOS DEDOS; PUNHO REFORCADO; TAMANHO MEDIO; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	TOP QUALITY (MEDIX BRASIL)	750	R\$ 90,05	R\$ 67.537,50
11	200046580 - LUVA PARA PROCEDIMENTO; CONFECCIONADA EM NITRILO; LIVRE DE LATEX; SEM LUBRIFICACAO DE PO; AMBIDESTRA; TEXTURIZADA NAS EXTREMIDADES DOS DEDOS; PUNHO REFORCADO; TAMANHO GRANDE; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	TOP QUALITY (MEDIX BRASIL)	550	R\$ 90,05	R\$ 49.527,50
81	200002893 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL FIXADA POR TIRAS ESLASTICAS - CONFECCIONADA EM TRÊS CAMADAS, SENDO DUAS EXTERNAS EM NÃO TECIDO DE COR BRANCA, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, INODORO, COM TRATAMENTO REPELENTE AOS AGENTES LÍQUIDOS E UMA CAMADA DE FILTRO MELTBLOWN. EFB (EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA) MAIOR QUE 95% PARA PARTÍCULAS MAIORES DE 3,2 MICRA. MODELO RETANGULAR, C/ PREGAS LONGITUDINAIS, CLIPS NASAL PARA AJUSTE DE APROXIMADAMENTE 14CM, FIXAÇÃO POR TIRAS ELÁSTICAS, GRAMATURA TOTAL DE 60 A 80GR/MT2. EMBALAGEM EM CAIXA DISPENSER DE FORMA A FORNECER INDIVIDUALMENTE E GARANTIR A SUA INTEGRIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E REGISTRO NO MS.	UN	DEJAMARO	500000	R\$ 0,43	R\$ 215.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.711.275,00</b>

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 100 e 400.

DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, E ADALCIMAR MARQUES AMERICO REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 295/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-21-0010089

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

CONTRATADA: MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

DO OBJETO

Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 155.431,00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.193.608/0001-33, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1890, Bosque, CEP: 69.900-670, Rio Branco/AC, Telefone: (68) 3224-6592/3224-8821, e-mail: ariana.abud@medplusonline.com.br, licitacao@medplusonline.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	200002540 - ESPECULO VAGINAL; DESCARTAVEL ESTERIL TAMANHO PEQUENO GINECOLOGICO TRANSPARENTE - DESCARTÁVEL E PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	KOLPLAST	700	R\$ 0,95	R\$ 665,00
17	200003752 - ESPECULO VAGINAL; DESCARTAVEL ESTERIL TAMANHO GRANDE GINECOLOGICO TRANSPARENTE - DESCARTÁVEL E PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	KOLPLAST	3000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
31	200025741 - FIO DE SUTURA; DE ALGODAO (30%)+POLIESTER (70%) Nº 1-0; TIPO POLYCOT OU SIMILAR; NAO ABSORVIVEL; TRANCADO; COM AGULHA 3/8; CIRC. CILINDRICA DE 3,0CM; FIO COM 70CM DE COMPRIMENTO; COR AZUL; ESTERIL; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CAIXA COM 24 UND.	CX	POINT SUTURE	110	R\$ 80,60	R\$ 8.866,00

34	200027496 - FIO DE SUTURA; DE MONONYLON Nº 0 75 CM FIO AG.1/2CIRL. TRI. 3.5CM; CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	POINT SUTURE	1600	R\$ 77,70	R\$ 124.320,00
36	200074211 - TERMOMETRO DIGITAL; COM CABO EXTENSOR; DIMENSOES 64 X 85 X 22MM; MATERIAL PLASTICO; INSTRUMENTO DE PRECISAO PARA MEDICAO DAS TEMPERATURAS INTERNA E EXTERNA E TEMPERATURAS DE MAXIMA E DE MINIMA EM GELADEIRAS E CAIXAS TERMICAS.	UN	INCOTERM	200	R\$ 91,40	R\$ 18.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 155.431,00

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 100 e 400.

DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, E IVAN GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 297/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-21-0010089

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

CONTRATADA: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

DO OBJETO

Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 53.297,00 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e sete reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.987.995/0001-02, estabelecida na Rua Coronel Alexandrino, nº 454, Bairro Bosque, CEP: 69.900-658, no município de Rio Branco/AC, telefone: (68) 3223-2702/3223-8149, e-mail: marcia.biolar@hotmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	200000297 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT SIMPLES Nº 1 75CM FIO AG.1/2CIRC. CIL. 3.0CM.	CX	TECHNOFIO	200	R\$ 111,20	R\$ 22.240,00
29	200001962 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 1, 90CM FIO, AG.1/2, CIRC.CIL.5.0CM.	CX	TECHNOFIO	200	R\$ 114,40	R\$ 22.880,00
30	200001537 - FIO DE SUTURA; DE CATGUT CROMADO Nº 5; FIO COM 70CM; AG.1/2; CIRC. CIL. 1.5CM.	CX	TECHNOFIO	40	R\$ 111,20	R\$ 4.448,00
58	200003535 - SONDAS; PARA ASPIRACAO TRAQUEAL DESCARTAVEL, Nº 04.	UND	BIOSANI	800	R\$ 0,65	R\$ 520,00
64	200000486 - SONDAS; RETAL DESCARTAVEL, Nº 08, ESTERIL.	UND	BIOSANI	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
66	200002670 - SONDAS; RETAL DESCARTAVEL, Nº 14, ESTERIL.	UND	BIOSANI	500	R\$ 0,83	R\$ 415,00
71	200001250 - SONDAS; URETRAL DESCARTAVEL, Nº 14.	UND	SOLIDOR	1000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
72	200002194 - SONDAS; ESTOMACAL, Nº 22, LONGA (NASOGASTRICA)	UND	BIOSANI	400	R\$ 1,98	R\$ 792,00
89	200003244 - SONDAS; ESTOMACAL, Nº 20, LONGA (NASOGASTRICA).	UND	BIOSANI	400	R\$ 1,73	R\$ 692,00
VALOR TOTAL						R\$ 53.297,00

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 100 e 400.

DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, E MÁRCIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 298/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADA Nº 19-21-0010089

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

CONTRATADA: CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

DO OBJETO

Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 291.370,00 (duzentos e noventa e um mil trezentos e setenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.683.235/0001-50, com sede na Rua C-212, nº 561, Quadra 520, Lote 10, Bairro: Jardim América, CEP 74.270-250, Goiânia/GO, e-mail: licitacaocentrooeste@terra.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	200002661 - SONDAS; URETRAL DESCARTAVEL, Nº 08	UND	MARK MED	1000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
69	200003577 - SONDAS; URETRAL DESCARTAVEL, Nº 10	UND	MARK MED	7000	R\$ 0,77	R\$ 5.390,00
70	200003293 - SONDAS; URETRAL DESCARTAVEL, Nº 12	UND	MARK MED	20000	R\$ 0,81	R\$ 16.200,00
90	200087449 - KIT CPAP CIRCUITO NASAL ADULTO; EM SILICONE FLEXIVEL E TRANSPARENTE; DUAS ABERTURAS LATERAIS PARA COLOCACAO DE TRAQUEIAS; UMA PARA INSPIRACAO E OUTRA PARA EXPIRACAO; DUAS ABERTURAS CENTRAIS COM ESTRUTURA PARALELA E EXTREMIDADE;	KIT	VENTCARE	1000	R\$ 269,01	R\$ 269.010,00
VALOR TOTAL						R\$ 291.370,00

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 100 e 400.

**DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, E FRANCILDO DE ARAÚJO VIEIRA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

**TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 299/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ADA Nº 19-21-0010089

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

CONTRATADA: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME

**DO OBJETO**

Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 10.595,20 (dez mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.382.535/0001-32, com sede na Avenida Guyraupia, Q.53 Lt.13 Jd. Helvécia – Ap. de Goiânia - GO, CEP: 74.933-560, na cidade de Goiânia/GO, e-mail: pontualhospitalar@outlook.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	200026449 - CANULA; DE TRAQUEOSTOMIA Nº 3,0; REUSAVEL; SEM BALAO; CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL; SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDACAO.	UND	FLADEL	8	R\$ 143,15	R\$ 1.145,20
77	200037098 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL; N95; COR AZUL; ESPECIFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATORIO; TIPO PERSONAL RESPIRADOR; COM SELO DE GARANTIA CDC/NIOSH (N95) FILTRO = 95% DE EFICIÊNCIA PARA PARTÍCULAS MAIORES QUE 0,3 MICRONS DE DIÂMETRO; FILTRO MECÂNICO DE NAO-TECIDO TNT;	UND	LIFE PROTECT	5000	R\$ 1,89	R\$ 9.450,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 10.595,20</b>

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 100 e 400.

**DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, E CLEANES REIS DE LIMA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

**TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 300/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ADA Nº 19-21-0010089

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

CONTRATADA: QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA

**DO OBJETO**

Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.003.551/0001-95, estabelecida na Estrada das águas, KM 01, s/n, Zona Rural, CEP: 37.900-970 - Passos/MG, telefone: (35) 3521-5443, E-mail: qualividros@qualividros.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	200000483 - SACO PLASTICO; PARA AUTOCLAVE, CAPACIDADE PARA 20L, PACOTE COM 20 UNIDADES.	UN	QUALIVIDROS	1500	R\$ 18,90	R\$ 28.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 28.350,00</b>

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 100 e 400.

**DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, E KLEBER DE SOUZA BARBOSA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

**TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 301/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ADA Nº 19-21-0010089

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

CONTRATADA: ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

**DO OBJETO**

Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE.

**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais), seu preço é fixo e irrevogável.

A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.028.965/0001-06, estabelecida na Av. Rua Duque de Caxias, nº 1480, Centro – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-110, Telefone: (69) 2181-5141, e-mail: licitacao@alphamedi.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
87	200000524 - COLETOR DE URINA E SECREÇÃO, SISTEMA ABERTO, CAPACIDADE 1200ML.	UN	MEDSONDA	1500	R\$ 4,98	R\$ 7.470,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 7.470,00</b>

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36; Fonte de Recurso: 100 e 400.

**DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período este consecutivo e ininterrupto, vedada sua prorrogação, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS, SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, PELA CONTRATANTE, E PAULO HENRIQUE VEDANA DA COSTA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: ADA 19-21-0010089

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é visando à aquisição de material médico hospitalar – MMH, em caráter emergencial, para atender às necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, com observância ao artigo 24º, inciso IV, da Lei 8666/93, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 3.540.698,10 (Três milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), em consonância ao PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC Nº 039/2021, datado de 22 de fevereiro de 2021, que opinou pela possibilidade da presente contratação direta, visando a contratação das empresas:

UNI LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO IMP E EXP LTDA - EPP, CNPJ: 12.500.762/0001-36, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 2.042, Bairro Bosque, CEP 69.900-613, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Sr. Solimar Rodrigues Chaves, portador do RG nº 220205 SSP/AC e CPF nº 434.777.202-53, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 01, 24, 73 e 78, totalizando o valor de R\$ 127.050,00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais).

J. S. NUNES EIRELI, CNPJ: 40.802.993/0001-30, situada na Av. Isaura Parente, N.º 238, Sala 01, Bairro Bosque, CEP 69.900-472, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Sr. José Sayro Nunes, portador do RG nº 1436752 SSP/RN e CPF nº 126.858.778-86, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 27, 28, 35, 57 e 84, totalizando o valor de R\$ 34.170,00 (trinta e quatro mil e cento e setenta reais).

RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.598.413/0001-70, situada na Via Chico Mendes, n.º 1.256, Bairro Triangulo, CEP 69.906.210, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Adalimar Marques Américo, portador do RG nº 126135 SSP/AC e CPF nº 183.221.402-82, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 81, totalizando o valor de R\$ 2.711.275,00 (dois milhões setecentos e onze mil e duzentos e setenta e cinco reais).

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, situada na PC Emilio Marconato, Nº 1.000, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13.916-074, Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo Sr. Walter Prochnow Junior, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e CPF nº 139.498.468-59, e pela Sra. Ana Lúcia Barbosa Prochnow, portadora do RG nº 23.826.728-3 SSP/SP e CPF nº 110.027.848-67, residentes e domiciliados em Rio Claro/SP, ganhadora dos itens 12, 13, 14 e 15, totalizando o valor de R\$ 76.590,00 (setenta e seis mil quinhentos e noventa reais).

MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.193.608/0001-33, situada na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1.890, Bairro Bosque, CEP 69.900-670, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Ivan Gonçalves Pereira Junior, portador do RG nº 185.408 SSP/AC e CPF nº 308.543.422-49, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 16, 17, 31, 34 e 36, totalizando o valor de R\$ 155.431,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais).

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, situada na Av. Anápolis, S/N, Bairro Vila Brasília, CEP 74.911-360, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Jarleys Ferreira da Silva, portador do RG nº 0241476 SSP/AC e CPF nº 586.674.742-15, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora para os itens 20, 32, 38, 39, 40, 82, 85 e 86, totalizando o valor de R\$ 45.099,90 (quarenta e cinco mil e noventa e nove reais e noventa centavos).

BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ: 06.987.995/0001-02, situada na Rua Coronel Alexandrino, N.º 454, Bairro Bosque, CEP 69.900-658, Rio Branco/AC, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. Márcia Cristina Santos de Oliveira, portadora do RG nº 0310657 SSP/AC e CPF nº 648.177.682-15, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 26, 29, 30, 58, 64, 66, 71, 72 e 89, totalizando o valor de R\$ 53.297,00 (cinquenta e três mil e duzentos e noventa e sete reais).

CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.683.235/0001-50, situada na Rua C212, nº 579, Lote 10, Quadra 520, CEP 74.270-250, Bairro Jardim América, Goiânia/Goiás, neste ato representada pelo Sr. Francildo de Araújo Vieira, inscrito no RG nº 10999833 SSP/AC e CPF nº 004.584.232-97, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, ganhadora dos itens 68, 69, 70 e 90, totalizando o valor de R\$ 291.370,00 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e setenta reais).

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ: 24.382.535/0001-32, situada à Avenida Guyraupia, S/N, Qd 53, Lt 13, Bairro Jardim Helvécia, CEP 74.933-560, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pela Sra. Cleanes Reis de Lima, inscrita no RG nº 5897111 SSP/GO e CPF nº 005.529.453-74, ganhadora dos itens 76 e 77, totalizando o valor de R\$ 10.595,20 (dez mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.003.551/0001-95, situada à Estrada das Águas, S/N, KM 01, Zona Rural, CEP 37.900-970, Passos/MG, neste ato representada pela Sra. Rosmari de Souza Barbosa, inscrita no RG nº M-19.452.257-X SSP/SP e CPF nº 088.423.718-40 e pelo Sr. Kleber de Souza Barbosa, inscrito no RG nº 34.394.484-4 SSP/SSP e CPF nº 079.766.696-64, residentes e domiciliados em Passos/MG, ganhadora do item 74, totalizando o valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ:05.028.965/0001-06, situada à Rua Duque de Caxias, nº 1.480, Bairro Centro, CEP 76.801-110, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Sr Paulo Henrique Vedana da Costa, inscrito no RG nº 000932058 SSP/SP e CPF nº 929.561.732-00, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, ganhadora do item 87, totalizando o valor de R\$ 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta dos Programas de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36 e Fonte de Recursos: 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União) e 100 (Recursos Próprios).

Publique-se.

Rio Branco, 22 de fevereiro de 2021.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação carreada nos autos do processo - ADAN.º: 19-21-0010089, PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC Nº 039/2021, datado de 22 de fevereiro de 2021, resolve, RATIFICAR, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, visando a aquisição de material médico hospitalar – MMH, em caráter emergencial, para atender às necessidades das unidades de saúde pertencentes à Rede Hospitalar do estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, em caráter emergencial, no valor total de R\$ 3.540.698,10 (Três milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), para a contratação das empresas:

UNI LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO IMP E EXP LTDA - EPP, CNPJ: 12.500.762/0001-36, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 2.042, Bairro Bosque, CEP 69.900-613, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Sr. Solimar Rodrigues Chaves, portador do RG nº 220205 SSP/AC e CPF nº 434.777.202-53, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 01, 24, 73 e 78, totalizando o valor de R\$ 127.050,00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais).

J. S. NUNES EIRELI, CNPJ: 40.802.993/0001-30, situada na Av. Isaura Parente, N.º 238, Sala 01, Bairro Bosque, CEP 69.900-472, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Sr. José Sayro Nunes, portador do RG nº 1436752 SSP/RN e CPF nº 126.858.778-86, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 27, 28, 35, 57 e 84, totalizando o valor de R\$ 34.170,00 (trinta e quatro mil e cento e setenta reais).

RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 04.598.413/0001-70, situada na Via Chico Mendes, n.º 1.256, Bairro Triângulo, CEP 69.906.210, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Adalcimar Marques Américo, portador do RG nº 126135 SSP/AC e CPF nº 183.221.402-82, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 81, totalizando o valor de R\$ 2.711.275,00 (dois milhões setecentos e onze mil e duzentos e setenta e cinco reais).

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, situada na PC Emilio Marconato, Nº 1.000, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13.916-074, Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo Sr. Walter Prochnow Junior, portador do RG nº 22.636.117-2 SSP/SP e CPF nº 139.498.468-59, e pela Sra. Ana Lúcia Barbosa Prochnow, portadora do RG nº 23.826.728-3 SSP/SP e CPF nº 110.027.848-67, residentes e domiciliados em Rio Claro/SP, ganhadora dos itens 12, 13, 14 e 15, totalizando o valor de R\$ 76.590,00 (setenta e seis mil quinhentos e noventa reais).

MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.193.608/0001-33, situada na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1.890, Bairro Bosque, CEP 69.900-670, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Ivan Gonçalves Pereira Junior, portador do RG nº 185.408 SSP/AC e CPF nº 308.543.422-49, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 16, 17, 31, 34 e 36, totalizando o valor de R\$ 155.431,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais).

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, situada na Av. Anápolis, S/N, Bairro Vila Brasília, CEP 74.911-360, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Jarleys Ferreira da Silva, portador do RG nº 0241476 SSP/AC e CPF nº 586.674.742-15, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora para os itens 20, 32, 38, 39, 40, 82, 85 e 86, totalizando o valor de R\$ 45.099,90 (quarenta e cinco mil e noventa e nove reais e noventa centavos).

BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ: 06.987.995/0001-02, situada na Rua Coronel Alexandrino, N.º 454, Bairro Bosque, CEP 69.900-658, Rio Branco/AC, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. Márcia Cristina Santos de Oliveira, portadora do RG nº 0310657 SSP/AC e CPF nº 648.177.682-15, residente e domiciliado em Rio Branco/Acre, ganhadora dos itens 26, 29, 30, 58, 64, 66, 71, 72 e 89, totalizando o valor de R\$ 53.297,00 (cinquenta e três mil e duzentos e noventa e sete reais).

CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.683.235/0001-50, situada na Rua C212, nº 579, Lote 10, Quadra 520, CEP 74.270-250, Bairro Jardim América, Goiânia/Goiás, neste ato representada pelo Sr. Francildo de Araújo Vieira, inscrito no RG nº 1099833 SSP/AC e CPF nº 004.584.232-97, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, ganhadora dos itens 68, 69, 70 e 90, totalizando o valor de R\$ 291.370,00 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e setenta reais).

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ: 24.382.535/0001-32, situada à Avenida Guyraupia, S/N, Qd 53, Lt 13, Bairro Jardim Helvécia, CEP 74.933-560, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pela Sra. Cleanes Reis de Lima, inscrita no RG nº 5897111 SSP/GO e CPF nº 005.529.453-74, ganhadora dos itens 76 e 77, totalizando o valor de R\$ 10.595,20 (dez mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 06.003.551/0001-95,

situada à Estrada das Águas, S/N, KM 01, Zona Rural, CEP 37.900-970, Passos/MG, neste ato representada pela Sra. Rosmari de Souza Barbosa, inscrita no RG nº M-19.452.257-X SSP/SP e CPF nº 088.423.718-40 e pelo Sr. Kleber de Souza Barbosa, inscrito no RG nº 34.394.484-4 SSP/SSP e CPF nº 079.766.696-64, residentes e domiciliados em Passos/MG, ganhadora do item 74, totalizando o valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ:05.028.965/0001-06, situada à Rua Duque de Caxias, nº 1.480, Bairro Centro, CEP 76.801-110, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Sr Paulo Henrique Vedana da Costa, inscrito no RG nº 000932058 SSP/SP e CPF nº 929.561.732-00, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, ganhadora do item 87, totalizando o valor de R\$ 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta dos Programas de Trabalho: 10.122.1430.34450000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36 e Fonte de Recursos: 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União) e 100 (Recursos Próprios). Publique-se.

Rio Branco, 22 de fevereiro de 2021.

Alysson Bestene Lins

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 4.913/ 2019

**AUTARQUIAS****ACREPREVIDÊNCIA**

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 122, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 4002.008933.00110/2020-81, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a FRANCIONE DA COSTA CARUTA, matrícula nº 53384-3, no cargo de Técnico em Contabilidade, Referência 8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 123, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0050.014061.00009/2020-59, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a GLEIDE ALBUQUERQUE DE SOUZA, matrícula nº 294284-2, no Cargo de Especialista em Políticas Culturais, Classe I, Referência 3, do Quadro de Pessoal da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho

Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 124, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0006.004598.01435/2018-09, encontra-se regularmente instruído, e

CONSIDERANDO a promoção homologada por meio da Portaria nº 383 de 05 Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 12.954 de 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 66 de 25 de janeiro de 2021, da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar parcialmente os termos do art. 1º da portaria nº 157 de 15 de março de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora MARIA ELENA BELEZA DE ANDRADE, matrícula nº 295736-1, no cargo de Técnico Administrativo e Operacional, do quadro de pessoal da Fundação Cultural Elias Mansour, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 154, de dezembro de 2005.

Onde se lê	Leia-se
Classe III - Referência 3	Classe IV - Referência 1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

#### ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 125, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, da Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0066.008361.00006/2021-86,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 01/2021, celebrado entre o Instituto de Previdência do Estado do Acre e a empresa A. A. SOUZA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 33.873.300/0001-34, que tem como objeto aquisição de Material de Expediente.

I – Gestor – Maria Tereza Prado Couto - Matrícula nº 9147845;

II – Gestor substituto – Edcleia Souza da Silva Nunes – Matrícula nº 9209743;

III – Fiscal – João Renato Silva da Cunha - matrícula nº 92648762;

IV – Fiscal Substituto – Abílio dos Santos Veras – Matrícula nº 9510460.

Art. 2º Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de assinatura do contrato.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente do Acreprevidência  
Decreto nº 2.275/2019

#### ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 126, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 4002.008933.00109/2020-57, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 53031-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Referência 8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente do Acreprevidência

#### ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 127, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 4002.008933.00014/2021-14, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 83518-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro de pessoal

da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente do Acreprevidência

#### ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 4002.008933.00115/2020-12, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:  
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ANA MARIA BELMONT DE LIMA, matrícula nº 53511-1, no cargo de Telefonista, Referência 8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

#### ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIAACREPREVIDENCIA Nº 129, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0056.012408.00003/2021-73, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:  
Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SÁRVIA SILVANA SANTOS LIMA, matrícula nº 332690-1, no cargo de Procuradora do Estado, Classe Especial, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Acre, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos integrais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente do Acreprevidência

### DEPASA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 239/2020 – CPL 04, cujo objeto é a Aquisição de Conjunto moto bomba, 350 CV, vertical tipo turbina de eixo prolongado (a distância do assoalho do flutuante ao leito do rio não pode ultrapassar 3 (três) metros e 20 (vinte) centímetros, ou seja, o eixo de transmissão mais bombeador deverá estar dentro desse valor, considerando o crivo e o distanciamento adequado da sucção ao leito do rio), com possibilidade de 600 L/s, 30 MCA, com rotação não superior a 1180 rpm e NPSH requerido de no máximo 8 m.c.a., rendimento mínimo do motor elétrico de 80%, para atender necessidade do sistema operacional do Departamento de Água e Saneamento do Estado do Acre – DEPASA/AC, que ADJUDICOU o objeto licitado em favor da Empresa vencedora, a saber: K M COSTA - ME, Sob o CNPJ: 20.784.174/0001-08, Item Único, com valor total de R\$ 1.739.940,00 (Um milhão setecentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta reais).

Rio Branco – Acre, 25 de fevereiro de 2021.

Waleska Lima Bezerra Dessotti  
Diretora Presidente DEPASA  
Decreto nº 7.337 de 25/11/2020

### DERACRE

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.319

de 08 de Julho de 2020, Diário Oficial nº. 12.835 de 09 de julho de 2020. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais no Contrato Número 02.21.0032 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e a K.M. COSTA – ME assinado no dia 10 DE FEVEREIRO de 2021, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de materiais de consumo (porcas, parafusos e arruelas), para uso em serralheria, oficinas, manutenção em equipamentos administrativos diversos para manter a execução dos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e aeroportuária do Acre – DERACRE nas Regionais Baixo Acre, Alto Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Superintendência de Obras e Conservação do Juruá.

I. Gestor Titular: Merislane Queiroz Guimarães – Mat: 9549978

II. Gestor Substituto: Rutnaldo Martins Lopes Pismel – Mat: 60860

Fiscal Titular: Nikelle Lima Bueno Oliveira – Mat: 9508899

Fiscal Substituto: Magno Melo da Silva – Mat: 9545921-2

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

Rio Branco/AC, 24 de Fevereiro de 2021

Petronio Aparecido Chaves Antunes

Presidente do DERACRE

DECRETO Nº6319/2020

#### REPUBLICADO POIR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.319 de 08 de Julho de 2020, Diário Oficial nº. 12.835 de 09 de julho de 2020. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais no Contrato Número 02.21.0037 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e a L. O. CAMPOS EIRELE – ME, assinado no dia 10 DE FEVEREIRO de 2021, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de materiais de consumo (porcas, parafusos e arruelas), para uso em serralheria, oficinas, manutenção em equipamentos administrativos diversos para manter a execução dos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e aeroportuária do Acre – DERACRE nas Regionais Baixo Acre, Alto Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Superintendência de Obras e Conservação do Juruá.

I. Gestor Titular: Merislane Queiroz Guimarães – Mat: 9549978

II. Gestor Substituto: Rutnaldo Martins Lopes Pismel – Mat: 60860

Fiscal Titular: Nikelle Lima Bueno Oliveira – Mat: 9508899

Fiscal Substituto: Magno Melo da Silva – Mat: 9545921-2

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução proces-

sual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

Rio Branco/AC, 24 de Fevereiro de 2021

Petronio Aparecido Chaves Antunes

Presidente do DERACRE

DECRETO Nº6319/2020

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.319 de 08 de Julho de 2020, Diário Oficial nº. 12.835 de 09 de julho de 2020. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais no Contrato Número 02.21.0030 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e a F.P. MENEGASSI COM. IMP. EXP. – ME assinado no dia 08 DE FEVEREIRO de 2021, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de bens permanentes (cama) e bens de consumo (colchão de solteiro, roupa de cama, rede e mosquiteiro), para atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e aeroportuária do Acre – DERACRE.

I. Gestor Titular: Merislane Queiroz Guimarães – Mat: 9549978

II. Gestor Substituto: Angelica Freire Paulo – Mat: 62499

Fiscal Titular: Nasser Rutnaldo Martins Lopes Pismel – Mat: 60860

Fiscal Substituto: Antônio José Ganun – Mat: 62804-1

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. Os fiscais que não observarem as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido, responderão pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de assinatura do contrato.

Rio Branco/AC, 24 de Fevereiro de 2021

Petronio Aparecido Chaves Antunes  
Presidente do DERACRE  
DECRETO Nº6319/2020

### IAPEN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 186/2020 - CPL 05

Partes: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, inscrito no CNPJ n.º 09.061.977/0001-93 e a empresa FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ: 05.396.858/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários para atender as demandas do Instituto de administração Penitenciária do Estado do Acre, no que tange ao falecimento de pessoas privadas de liberdade

Data da assinatura: 26/02/2021. Vigência: 12 (doze) meses.

ENCARTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD. PARA CONSUMO	QTD. PARA REGISTRO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Urna funerária simples, adulto, padrão 1: urna simples de madeira envernizada, resistente com forração interna em tecido com 4 alças tipo parreira, padrão 1, medindo 1,60m a 1,90m.	Unid.	50	50	1.158,40	57.920,00
02	Urna funerária simples, adulto, padrão 1 zincada: urna simples de madeira envernizada, resistente com forração interna em tecido com 4 alças tipo parreira, padrão 1, medindo 1,60m a 1,90m.	Unid.	12	12	1.900,00	22.800,00
03	Urna funerária simples gorda padrão 1 de 1,70 a 1,90 cm; com visor em madeira, sextavada com alças duras, quatro chavetes; acabamento externo em pintura branca; acabamento interno em papel nevado.	Unid.	04	04	1.520,00	6.080,00
04	Urna funerária simples baleia padrão 1 de 1,70 a 1,90 cm; com visor em madeira, sextavada com alças duras, quatro chavetes; acabamento externo em pintura branca; acabamento interno em zinco.	Unid.	04	04	1.000,00	4.000,00
05	Prestação de serviços de conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia (embalsamamento)	Unid.	40	40	1.100,00	44.000,00
06	Serviços funerários de higienização profunda	Unid.	30	30	520,00	15.600,00
07	Serviços funerários de traslado de corpo por meio de transporte rodoviário (km rodado)	KM	18.000	18.000	3,95	71.100,00
08	Atendimento Social: acompanhar a família para emissão de certidão de óbito no cartório, registrar o ocorrido em delegacia, acompanhar os trâmites no IML – Instituto Médico Legal, e comparecer à SEMCAS – Secretaria Municipal de Assistência Social para garantir o direito à isenção do enterro.	Unid.	30	30	250,00	7.500,00
VALOR TOTAL: R\$						229.000,00

ASSINAM: Arlenilson Barbosa Cunha - Presidente do IAPEN e Eliana Maria Ferreira de Oliveira - Funerária São João Batista

### JUCEAC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

COMUNICADO/JUCEAC/002/2021.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ACRE-JUCEAC, INFORMA A TODOS OS EMPRESÁRIOS, CONTADORES, ADVOGADOS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DESTA AUTARQUIA, QUE O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE NÃO FIZERAM REGISTRO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS, EXPIROU EM 21.02.2021, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO/JUCEAC N. 001/2021.

TODAVIA, POR DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUCEAC, CONFORME RESOLUÇÃO/JUCEAC/N. 002/2021, O PRAZO FOI NOVAMENTE PRORROGADO POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS, ATÉ 21 DE ABRIL DE 2021.

PORTANTO, AS EMPRESAS QUE NÃO SE REGULARIZARAM NO PRAZO E QUE NÃO FIZERAM NENHUM REGISTRO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS, PERDERÃO A PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E FICARÃO COM SEUS REGISTROS INATIVOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE.

COMUNICAMOS, AINDA, QUE A LISTA DAS EMPRESAS APTAS AO CANCELAMENTO PODE SER ACESSADA ATRAVÉS DO SITE: [juceac.acre.gov.br](http://juceac.acre.gov.br).

RIO BRANCO-ACRE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

JURILANDE ARAGÃO SILVA  
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE  
DECRETO 4.737/2019

### PROCON/AC

PORTARIA Nº 009 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.221, de 06 de novembro de 2020, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 4º e parágrafos da lei complementar estadual nº 171, de 31 de agosto de 2007. Decreto nº 3.265, de 12 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA PEREIRA MACHADO LIMA, para responder pelo Departamento de Atendimento e Fiscalização deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2020.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Alana Carolina L. Maia Albuquerque  
Presidente do Instituto PROCON-AC  
Decreto nº 7.221 de 06/11/2020

PORTARIA Nº 011 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021  
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.221, de 06 de novembro de 2020, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 4º e parágrafos da lei complementar estadual nº 171, de 31 de agosto de 2007. Decreto nº 3.265, de 12 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADAILSA DA SILVA LEMOS, para responder pela Divisão de Administração e Controle, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2021.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Alana Carolina L. Maia Albuquerque  
Presidente do Instituto PROCON-AC  
Decreto nº 7.221 de 06/11/2020

PORTARIA Nº 012 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021  
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.221, de 06 de novembro de 2020, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 4º e parágrafos da lei complementar estadual nº 171, de 31 de agosto de 2007. Decreto nº 3.265, de 12 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SANDRA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA, para responder pela Divisão de Finanças e Orçamento, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2020.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Alana Carolina L. Maia Albuquerque  
Presidente do Instituto PROCON-AC  
Decreto nº 7.221 de 06/11/2020

PORTARIA Nº 013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021  
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.221, de 06 de novembro de 2020, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 4º e parágrafos da lei complementar estadual nº 171, de 31 de agosto de 2007. Decreto nº 3.265, de 12 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ODLAN DA ROCHA FERREIRA, para responder pelo Núcleo de Recursos Humanos, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2020.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Alana Carolina L. Maia Albuquerque  
Presidente do Instituto PROCON-AC  
Decreto nº 7.221 de 06/11/2020

## FUNDAÇÕES PÚBLICAS

### FUNDHACRE

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE

PORTARIA Nº 10 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.  
O Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, nomeado através do Decreto nº 5.810, de 17 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulares.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais referente a Dispensa Emergencial de - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis na modalidade de Dispensa emergencial, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE e as empresas G. SANTOS DA SILVA EIRELI, J. G. CHASSOT – EPP. para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

- a) Titular: Benjamim de Souza Amorim.
- b) Substituto: Celma Bezerra Assunção

II - Fiscal do Contrato

- a) Titular: Eliane Frari.
- b) Substituto: Janice Maria Feitosa de Oliveira Frota.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual

se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Argemiro Pereira dos Santos  
Presidente da FUNDHACRE

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE

PORTARIA Nº 12 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, nomeado através do Decreto nº 5.810, de 17 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulares.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor, Gestor substituto e Fiscal do pregão presencial SRP Nº 178/2020, Atas de Registro de Preço nº 010, 011, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 170, 171/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE e as empresas CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR, GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSITALARES, BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, HALLEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A, destinados a atender as demandas da FUNDHACRE.

I – Gestor Titular: Erasmo Moraes da Silva

II – Gestor Substituto: Jailton Souza da Silva.

III – Fiscal Titular: Benjamim de Souza Amorim.

IV – Fiscal Substituto: Celma Bezerra Assunção

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no en-

dereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre, Publique e Cumpra-se.

Argemiro Pereira dos Santos  
Presidente da FUNDHACRE

#### FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE

PORTARIA Nº 13 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Estadual do Acre – FUNDHACRE, nomeado através do Decreto nº 5.810, de 17 de abril de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulares.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais referente à Dispensa de licitação por inexigibilidade de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de monitores multiparâmetros da marca Philips/Dixtal, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE e a empresas RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. E IMP. EIRELI. para atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

- a) Titular: Erick Thiago Souza de Melo
- b) Substituto: Vanecia Costa da Silva Caetano.

II - Fiscal do Contrato

- a) Titular: Valmor Zirmmermann Filho
- b) Substituto: Marineide Soares de Azevedo

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre, Publique e Cumpra-se.

Argemiro Pereira dos Santos  
Presidente da FUNDHACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021 DO SRP 145/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2020 – CPL 01  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE  
CONTRATADA: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de produtos para dieta enteral, para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

VALOR: O valor global do presente Contrato é R\$ 388.209,00 (trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e nove reais), seu preço é fixo e irrevogável. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 (Material de Consumo) – Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União) – RP/700-RPI.

VIGÊNCIA: Contrato de fornecimento com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a saber: 31/12/2021, observa-

das as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Data da assinatura: 22 de fevereiro de 2021.

Assinam: O Presidente Senhor Argemiro Pereira dos Santos pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela Empresa BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, o Senhor Antônio Ivo de Pontes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 146/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 150/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020.  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE.  
CONTRATADA: OTTOBOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA.  
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Ortopédico (Confecção de Próteses) para atender a Oficina Ortopédica de Rio Branco, no âmbito da FUNDHACRE, do Pregão Eletrônico SRP Nº 150/2020 da Ata de Registro de Preços nº 156/2020.  
VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia 31/12/2021, a contar da data da assinatura do contrato ou mediante o término do saldo.  
VALOR: O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ 208.852,62 (duzentos e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), seu preço é fixo e irrevogável.  
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 400 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União) e 700 – Recursos Próprios Indiretos.  
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2021.

ASSINAM: O Presidente, o Senhor Argemiro Pereira dos Santos CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela empresa OTTOBOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICALTDA, o senhor Silvana Vieira Lopes pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021 DO SRP 156/2020 ATA 019/2021.  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE  
CONTRATADA: P. C. S. DE HOLANDA.  
DO OBJETO  
Constitui objeto do presente contrato aquisição de Sondas para Gastro- nomia, para atender as demandas da FUNDHACRE.  
VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), seu preço é fixo e irrevogável. Seu preço é fixo e irrevogável.  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fontes de Recursos: 400 SUS ou 100 RP.  
VIGÊNCIA: Contrato de fornecimento com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a saber: 31/12/2021, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.  
Data da assinatura: 19/02/2021.

Assinam: O Senhor Presidente Argemiro Pereira dos Santos pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, CONTRATANTE e pela Empresa P. C. S. DE HOLANDA, o Senhor Eliton da Silva Oliveira, CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 171/2020 DA ATA Nº 164/2020.  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE-FUNDHACRE  
CONTRATADA: RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos), para atender as demandas da Fundação Hospital Estadual do Acre FUNDHACRE.  
VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ R\$ 1.316.949,00 (um milhão trezentos e dezesseis mil e novecentos e quarenta e nove reais.) Seu preço é fixo e irrevogável.  
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.30.0000. Fonte de Recursos: 400 – SUS; 100 RP; 700 – RPI; 900 - LC.  
VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia 31.12.2021, a contar da data do contrato.  
Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2021.

Assinam: O Presidente o Senhor Argemiro Pereira dos Santos, CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. o Senhor Adalmar Marques Américo pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 164/2021 DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE-FUNDHACRE

CONTRATADA: RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR IMP E EXP – EIRELI.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, observado o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

OBJETO  
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças de reposição, visando atender às necessidades da FUNDHACRE-HC.

VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de O presente contrato terá valor global de R\$ 225.768,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), conforme Proposta da Empresa.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Material de Consumo) Fonte de Recursos: 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021.

ASSINAM: O presidente o Senhor Argemiro Pereira dos Santos pela CONTRATANTE, Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE e o Senhor Ricardo Gonçalves dos Santos pela CONTRATADA a empresa RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR IMP E EXP – EIRELI.

## FUNTAC

Edital FAPAC/CNPq nº 003/2019 - Programa de Apoio à Pesquisa na Pós-Graduação.

Partes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC e o Sr(a) Dheme Rebouças de Araújo.

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 016/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de outorga o apoio financeiro ao projeto de Pesquisa “Caracterização bromotológica e física de grãos das cultivares tradicionais de milho (Zea mays L.) cultivados no Vale do Juruá - Acre”, outorgado em favor do(a) pesquisador(a) Dheme Rebouças de Araújo.

DO VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO PRAZO: As atividades técnicas e administrativas do projeto deverão ser dentro do período de abrangência da pós-graduação ao qual o(a) pesquisador(a) está matriculado. Após o encerramento do projeto, o pesquisador tem o prazo de 30 dias para a entrega da prestação de contas junto à FAPAC.

Rio Branco - Acre, 26 de fevereiro de 2021.

Assinam: Antonio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira. Diretor Geral da FAPAC. Decreto nº 4.793 de 10 de dezembro de 2019. (OUTORGANTE). Dheme Rebouças de Araújo. CPF: 011.608.552-50 (OUTORGADO)

Edital FAPAC/CNPq nº 003/2019 - Programa de Apoio à Pesquisa na Pós-Graduação.

Partes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC e o Sr(a) Francisco Matheus da Silva Sales.

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 017/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de outorga o apoio financeiro ao projeto de Pesquisa “Efeito da mudança no uso do solo nas assembleias de formigas removedoras de diásporos no sudoeste da Amazônia”, outorgado em favor do(a) pesquisador(a) Francisco Matheus da Silva Sales.

DO VALOR: R\$ 3.665,48 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

DO PRAZO: As atividades técnicas e administrativas do projeto deverão ser dentro do período de abrangência da pós-graduação ao qual o(a) pesquisador(a) está matriculado. Após o encerramento do projeto, o pesquisador tem o prazo de 30 dias para a entrega da prestação de contas junto à FAPAC.

Rio Branco - Acre, 26 de fevereiro de 2021.

Assinam: Antonio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira. Diretor Geral da FAPAC. Decreto nº 4.793 de 10 de dezembro de 2019. (OUTORGANTE). Francisco Matheus da Silva Sales. CPF: 010.158.412-1 (OUTORGADO)

## MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001 / 2021 – Sistema de Registro de Preços  
Processo nº 19.05.0050.0000288/2021-31– Diretoria de Administração  
Objeto: Registro de preço para aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e produtos de higienização, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Acre, conforme necessidade estimada e descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.  
Abertura 11 de março de 2021 às 11h00min  
Local: www.comprasnet.gov.br  
Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.  
UASG 925899  
Rio Branco – Acre, 25 de fevereiro de 2021.

Karen Monteiro de Oliveira

Pregoeira do MPAC

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006 / 2021 – Sistema de Registro de Preços  
Processo nº 19.05.0050.0003960/2020-24– Diretoria de Administração  
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de Buffet completo, serviços de alimentação em geral, locação de espaço físico e outros para atender as demandas em Audiências Públicas, Palestras, MP na Comunidade, Congressos, Seminários, Simpósios, Assinatura de Atos, Solenidades Diversas, entrega de Títulos e Honrarias, Posses e demandas eventuais e urgentes promovidos pelo Ministério Público do Estado do Acre – MPE/AC  
Abertura 15 de março de 2021 às 11h00min  
Local: www.comprasnet.gov.br  
Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.  
UASG 925899  
Rio Branco – Acre, 25 de fevereiro de 2021.

Antônio Martins Maia Porto

Pregoeiro Suplente do MPAC

## MUNICIPALIDADE

### CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI, o Sr. FRANCISCO LUCIANO COSTA DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, visando a Contratação de pessoa física especializada para examinar previamente sob ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da mesa diretora; prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do poder legislativo; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos, legislativos e financeiros, quando solicitado pela mesa diretora; executar tarefas afins, para análise e emissão de parecer, da pessoa física, DANIELLE CRISTINE TELES DE LIMA CPF: 796.707.762-87  
Bujari /AC, 20 de janeiro de 2021.  
Atenciosamente

FRANCISCO LUCIANO COSTA DE QUEIROZ

PRESIDENTE CMBJ

CPF:723.068.312-20

### CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO,

PORTARIA Nº 039 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VE-READOR JOSÉ NUNES DE CARVALHO; no uso de suas atribuições legais...  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares por um período de trinta (30)

dias para o servidor CLECEILDO DO NASCIMENTO DA SILVA, funcionário do quadro efetivo da Câmara Municipal de Plácido de Castro, no cargo de Motorista.

Art. 2º - Período aquisitivo de férias relativo ao exercício 2020/2021, a contar do dia 03 de março a 03 de abril de 2021, devendo retornar dia 05 de abril de 2021.

Art. 3º - Autorizo a Secretaria de Finanças a conceder o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

JOSÉ NUNES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

Plácido de Castro – Acre, em 26 de fevereiro de 2021.

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 096/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da portaria de nº 340/2020, referente a Comissão de Inventário do exercício de 2020, onde foram designados os servidores Raimundo Nonato de Souza Oliveira (Presidente da Comissão) Pedro Teixeira Bezerra Neto, Raimundo Falcão Macedo Filho e Sebastião Ângelo da Silva, com a finalidade de realizar o inventário Anual do estoque no almoxarifado desta Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º Os trabalhos referentes ao Inventário Anual do estoque no almoxarifado referentes ao exercício de 2020 deveriam ter sido encerrados até o dia 25/02/2021 com o encaminhamento do relatório à Presidência para ciência, apreciação e tomada de decisões.

Art. 3º Os efeitos desta portaria deverá ter seu encerramento no dia 25 de março do ano em Curso

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

PORTARIA Nº 097/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar o servidor Erivelto Freitas da Silva, Analista Legislativo Esp. Red. e Revisão, para responder interinamente pelo Setor das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, a partir do dia 22 de Fevereiro do ano em curso, em substituição a titular, que encontra-se em férias regulamentares de 30 (trinta) dias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 25 de Fevereiro de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

PORTARIA Nº 098/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.268/2021 RESOLVE:

Nomear para o Cargo de Assessor Parlamentar AP-XIV, com efeitos retroativos a 04 de janeiro do ano em curso, o senhor Aderson Vasconcelos Neto, o qual prestará serviços ao Gabinete do Vereador Adailton Cruz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 25 de fevereiro de 2021.

Cap. N. Lima

Presidente

## BRASILEIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO PMB/Nº 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica

para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Revisão, preventiva e Corretiva, com Reposição de Peças, na frota de veículos automotores, abrangendo máquinas, ônibus, carros leves e Motocicletas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Brasileira - AC.

VALOR GLOBAL: A contratante pagará, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 948.366,00 (novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência até 13 de julho de 2021, contados a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: 04.121.0006.2.037

Programa de trabalho: 04.122.0006.2.002/004/008/019/071/072/073

Programa de trabalho: 04.123.0006.2.074

Programa de trabalho: 04.123.0007.2.010

Programa de trabalho: 04.244.0011.2.031

Programa de trabalho: 08.243.0011.2.023

Programa de trabalho: 08.244.0011.2.056/058/

Programa de trabalho: 10.301.0013.1.077

Programa de trabalho: 10.301.0013.2.022/046/048

Programa de trabalho: 10.302.0013.2.052

Programa de trabalho: 12.361.0015.1.079/080

Programa de trabalho: 12.361.0015.2.044/065/069

Programa de trabalho: 12.365.0015.1.081

Programa de trabalho: 12.365.0015.2.067

Programa de trabalho: 15.451.0002.1.024

Programa de trabalho: 15.451.0022.1.026

Programa de trabalho: 15.451.0023.1.027

Programa de trabalho: 15.452.0024.1.030

Programa de trabalho: 15.452.0036.2.020

Programa de trabalho: 18.122.0025.2.068

Programa de trabalho: 18.543.0025.1.001

Programa de trabalho: 20.122.0027.2.012/093

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001/0120/0116/0125/0109/0117/0114/0108

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR (PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIA) e FRANCISCO ANDRADE LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS) (CONTRATANTES) – AGUIAAZUL PNEUS LTDA, CNPJ Nº 05.391.917/0001-88 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

Fernanda Hassem

Prefeita de Brasileira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO PMB/Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Revisão, preventiva e Corretiva, com Reposição de Peças, na frota de veículos automotores, abrangendo máquinas, ônibus, carros leves e Motocicletas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Brasileira - AC.

VALOR GLOBAL: A contratante pagará, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 561.488,00 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência até 13 de julho de 2021, contados a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: 04.121.0006.2.037

Programa de trabalho: 04.122.0006.2.002/004/008/019/071/072/073

Programa de trabalho: 04.123.0006.2.074

Programa de trabalho: 04.123.0007.2.010

Programa de trabalho: 04.244.0011.2.031

Programa de trabalho: 08.243.0011.2.023

Programa de trabalho: 08.244.0011.2.056/058/

Programa de trabalho: 10.301.0013.1.077

Programa de trabalho: 10.301.0013.2.022/046/048

Programa de trabalho: 10.302.0013.2.052

Programa de trabalho: 12.361.0015.1.079/080

Programa de trabalho: 12.361.0015.2.044/065/069

Programa de trabalho: 12.365.0015.1.081

Programa de trabalho: 12.365.0015.2.067

Programa de trabalho: 15.451.0002.1.024

Programa de trabalho: 15.451.0022.1.026

Programa de trabalho: 15.451.0023.1.027

Programa de trabalho: 15.452.0024.1.030

Programa de trabalho: 15.452.0036.2.020  
 Programa de trabalho: 18.122.0025.2.068  
 Programa de trabalho: 18.543.0025.1.001  
 Programa de trabalho: 20.122.0027.2.012/093  
 Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
 Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte de Recurso: 0001/0120/0116/0125/0109/0117/0114/0108  
 DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ASSINAM: FERNANDA DE SOUZA HASSEM CESAR (PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIA) e FRANCISCO ANDRADE LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS) (CONTRATANTES) – TORNEARIA TIP E COM. LTDA, CNPJ Nº 63.602.254/0001-08 (CONTRATADA) E (TESTEMUNHAS).

Fernanda Hassem  
 Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO PMB/Nº 010/2021

DISPENSA Nº Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos referentes a atenção primária para atender a demanda das Unidades de Saúde do Município de Brasília/AC, bem como visando o enfrentamento da epidemia de Dengue e a pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato é de valor total de R\$ 39.650,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 60 dias contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: 10.301.0013.2.022 – Manutenção da Secretaria de Saúde e UBS

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0125.

Programa de trabalho: 10.301.0013.1.067 – Programa de Saúde nas Escolas - PSE

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0109.

Programa de trabalho: 10.301.0013.2.052 – Piso de Atenção Básica – PAB FIXO

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0109.

Programa de trabalho: 10.303.0013.2.047 – Assistência Farmacêutica - AFB

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0109 e 0125.

Programa de trabalho: 10.305.0013.2.050 – Piso da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PFVISA

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0125.

DATA DE ASSINATURA: Brasília/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES, Prefeito de Brasília em exercício, JOÃO RAIMUNDO ARAÚJO DE MELO, Secretário Municipal de Saúde (CONTRATANTES) e MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 27.664.758/0001-80 (CONTRATADA) e (TESTEMUNHAS).

Fernanda Hassem  
 Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO PMB/Nº 011/2021

DISPENSA Nº Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos referentes a atenção primária para atender a demanda das Unidades de Saúde do Município de Brasília/AC, bem como visando o enfrentamento da epidemia de Dengue e a pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato é de valor total de R\$105.253,30 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e trin-

ta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 60 dias contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: 10.301.0013.2.022 – Manutenção da Secretaria de Saúde e UBS

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0125.

Programa de trabalho: 10.301.0013.1.067 – Programa de Saúde nas Escolas - PSE

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0109.

Programa de trabalho: 10.301.0013.2.052 – Piso de Atenção Básica – PAB FIXO

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0109.

Programa de trabalho: 10.303.0013.2.047 – Assistência Farmacêutica - AFB

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0109 e 0125.

Programa de trabalho: 10.305.0013.2.050 – Piso da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PFVISA

Elemento de despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição

Fonte de Recurso: 0125.

DATA DE ASSINATURA: Brasília/AC, 23 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES, Prefeito de Brasília em exercício, JOÃO RAIMUNDO ARAÚJO DE MELO, Secretário Municipal de Saúde (CONTRATANTES) e DELTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ Nº 28.651.546/0001-21 (CONTRATADA) e (TESTEMUNHAS).

Fernanda Hassem  
 Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO PMB/Nº 012/2021

INEXIGIBILIDADE Nº Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de Artista Plástico para confecção de brinquedos temáticos, totens de informações turísticas e culturais para os espaços públicos e restauração dos letreiros "Eu amo Brasília".

VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato é de valor total de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 90 dias contados a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Programa de Trabalho: 13.813.0020.2.018 – Desenvolvimento e Manutenção de Eventos Culturais e Turísticos.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0001.

DATA DE ASSINATURA: Brasília - AC, 26 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: FERNANDA HASSEM, Prefeita de Brasília, IEVE TERRANOVA FREITAS DE SOUSA, Secretário Municipal de Saúde (CONTRATANTES) e VANDERLEI SANTOS CUNHA CNPJ Nº 11.608.841/0001-09 (CONTRATADA) e (TESTEMUNHAS).

Fernanda Hassem  
 Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020

Pelo presente, fica retificado o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2020, publicado no DOE nº 12.979 de 11 de fevereiro de 2021.

Onde se lê:

E. F. DIAS IMP E EXP EIRELI – ME, CNPJ: 27.157.702/0001-30 para os seguintes Itens e Valores: Lote I 1) R\$ 32,00/Item, 6) R\$ 72,00/Item, 10) R\$ 123,00/Item, 12) R\$ 28,50/Item, 14) R\$ 17,00/Item, 16) R\$ 224,00/Item, 18) R\$ 5,90/Item.

Leia-se:

E. F. DIAS IMP E EXP EIRELI – ME, CNPJ: 27.157.702/0001-30 para os seguintes Itens e Valores: Lote I 1) R\$ 32,00/Item, 11) R\$ 72,00/Item, 25) R\$ 123,00/Item, 41) R\$ 28,50/Item, 43) R\$ 17,00/Item, 52) R\$ 224,00/Item, 58) R\$ 5,90/Item.

Fernanda Hassem  
Prefeita de Brasileira

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE BRASILEIA

AVISO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIA EM EXERCÍCIO, SR. CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente processo de dispensa de licitação nº 001/2021, RATIFICA a declaração de dispensa de Licitação para Aquisição de medicamentos referentes a atenção primária para atender a demanda das Unidades de Saúde do Município de Brasileira/AC, bem como visando o enfrentamento da epidemia de Dengue e a pandemia do Corona Vírus (COVID-19), com o valor total de R\$ 144.903,30 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e três reais e trinta centavos), tendo como favorecida as pessoas jurídicas DELTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ Nº 28.651.546/0001-21 e BIODENT - MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 27.664.758/0001-80. Brasileira- Acre, 23 de fevereiro de 2021.

Carlos Armando de Souza Alves  
Prefeito de Brasileira em exercício

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE BRASILEIA

AVISO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIA EM EXERCÍCIO, SR. CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de Licitação para Artista Plástico para confecção de brinquedos temáticos, totens de informações turísticas e culturais para os espaços públicos e restauração dos letreiros “Eu amo Brasileira”, com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como favorecida a pessoa jurídica VANDERLEI DOS SANTOS CUNHA, CNPJ 11.608.871/0001-09. Brasileira- Acre, 23 de fevereiro de 2021.

Carlos Armando de Souza Alves  
Prefeito de Brasileira em exercício

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Brasileira – Acre.

VALIDADE DA ATA: A validade desta Ata é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 10.301.0013.2.022 – Manutenção da Sec. Mun. De Saúde e UBS;

Programa de Trabalho: 10.301.0013.1.077 – Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidade de Saúde;

Programa de Trabalho: 10.301.0013.2.033 – Núcleo de apoio a Saúde da Família – NASF;

Programa de Trabalho: 10.301.0013.2.046 – Programa de Saúde Bucal – PSB;

Programa de Trabalho: 10.301.0013.2.048 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;

Programa de Trabalho: 10.301.0013.2.052 – Piso de Atenção Básica PAB FIXO;

Programa de Trabalho: 10.301.0013.2.050 – Piso de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PFVISA

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo;

Fonte de Recursos: 0109 e 0125

1) Empresa: MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 27.664.758/0001-80, para os seguintes Itens e Valores:

Lote I

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UNID	Bácia térmica de gelo, reutilizável, em material plástico rígido, capacidade aproximada de 550 ml, contendo em gel atóxico. Dimensões aproximadamente em 21,5 x 14,5 x 2,5 cm.	CIBRAGEL	R\$ 15,90	R\$ 795,00
2	3.000	UNID	Bolsa coletora de urina, sistema aberto.	SOLIDOR	R\$ 4,93	R\$ 14.790,00
3	10.000	UNID	Bolsa coletora de urina, sistema fechado.	SOLIDOR	R\$ 4,90	R\$ 49.000,00
4	500	UNID	Bolsa para colostomia	MEDSONDA	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00
5	1	UNID	Disco Comparador clorimétrico para análise de cloro DPD.	HANNA	R\$ 815,00	R\$ 815,00
7	200	UNID	Fita métrica - confeccionada com fibra natural ou sintética. Produto deve atender a NBR 10124/1987	CARCI	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
9	40	UNID	Lixeira inox com pedal 10 litros	VIEL	R\$ 129,00	R\$ 5.160,00
15	20	PAR	Luva para limpeza - tamanho grande em PVC, cano com no mínimo 46 cm e no máximo 56 cm de comprimento, com forro de 100% algodão, antiderapante, multiuso, resistente e anatômica. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedência, prazo de validade, certificação do MTE e atender a NBR 13393.	MBLIFE	R\$ 7,50	R\$ 150,00

16	100	PAR	Luva para limpeza - tamanho médio em PVC, cano com no mínimo 46 cm e no máximo 56 cm de comprimento, com forro de 100% algodão, antiderapante, multiuso, resistente e anatômica. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedência, prazo de validade, certificação do MTE e atender a NBR 13393.	MBLIFE	R\$ 7,50	R\$ 750,00
17	100	PAR	Luva para limpeza - tamanho pequeno em PVC, cano com no mínimo 46 cm e no máximo 56 cm de comprimento, com forro de 100% algodão, antiderapante, multiuso, resistente e anatômica. Embalagem individual contendo externamente dados de identificação, procedência, prazo de validade, certificação do MTE e atender a NBR 13393.	MBLIFE	R\$ 7,50	R\$ 750,00
24	5.000	UNID	Máscara de proteção específica para isolamento respiratório, tipo personal respirador, com selo de garantia cdc;niosh (n95) filtro >95% de eficiência para partículas maiores que 0,3, um diâmetro. Com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, fixação de duplo elástico de comprimento adequado em presilha plástica, para fixação e perfeito ajuste de selagem do respirador, atóxica, hipoalérgica e inodora. Deve estar de acordo com a norma da ABNT nbr 13698: apresentação de material que garanta a perfeita integridade do produto: embalagem c/ impressão dos dados de identificação, procedência, data de fabricação e nº do lote e do certificado de aprovação no mte, a data de validade deve ser de no mínimo 12 meses, a partir da data da entrega.	EMBRAMAC / PROTECTME	R\$ 7,39	R\$ 36.950,00
25	1	KIT	Monofila mentos estesiômetro, para teste de sensibilidade.	SORRI-BAURU	R\$ 300,00	R\$ 300,00
27	500	UNID	Saco plástico esteril, para coleta de água, capacidade 100 ml com tiosulfato	NASCO	R\$ 3,58	R\$ 1.790,00
28	500	UNID	Saco plástico esteril, para coleta de água, capacidade 100 ml	KASVI	R\$ 1,24	R\$ 620,00
30	2	UNID	Termometro laser sensor medindo temperatura digital.	JIANGKI	R\$ 194,00	R\$ 388,00
VALOR TOTAL						R\$ 118.573,00

2) Empresa: J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 27.896.988/0001-75, para os seguintes Itens e Valores:  
Lote I

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	50	CAIXA	Eletrodo descartável (ECG) solidor - produto de uso único com 500 unidades.	SOLIDOR	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
10	100	PAR	Luva cirúrgica estéril nº. 6,5	MAXITEX	R\$ 2,89	R\$ 289,00
11	100	PAR	Luva cirúrgica estéril nº. 7,0	MAXITEX	R\$ 2,89	R\$ 289,00
12	100	PAR	Luva cirúrgica estéril nº. 7,5	MAXITEX	R\$ 2,89	R\$ 289,00
13	100	PAR	Luva cirúrgica estéril nº. 8,0	MAXITEX	R\$ 2,89	R\$ 289,00
14	100	PAR	Luva cirúrgica estéril nº. 8,5	MAXITEX	R\$ 2,89	R\$ 289,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.695,00

3) Empresa: MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.1931.608/0001-33, para os seguintes Itens e Valores:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	1.000	PCT 100 UND	Máscara cirúrgica descartável com tiras elásticas - confeccionadas em três camadas sendo duas externas em não tecido de cor branca, atóxico, hipoalérgico, inodoro, com tratamento repelente aos agentes líquidos e uma camada de filtro de meltblown. EFB (eficiência de filtragem bacteriana) maior que 95% para partículas maiores de 3,2 micra. Modelo regular, c/ pregas longitudinais, clips nasal para ajuste de aproximadamente 14 cm, fixação por tiras elásticas, gramatura total 60 a 80 gr/MT2. Embalagem em Caixa dispenser de forma a fornecer individualmente e garantir a sua integridade até o momento de uso, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, nº do lote e registro no MS.	DEJAMARO	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.000,00

4) Empresa: ODONTO PLUS COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 01.070.964/0001-79, para os seguintes Itens e Valores:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	1.000	ROLO	Papel toalha em bobina medindo 20 cm x 100 cm	PLUMAX /ISENTO	R\$ 8,58	R\$ 8.580,00
29	60.000	UNID	Sacola plastica branca, medindo 20cmx30cm.	ACREPLAST ISENTO	R\$ 0,40	R\$ 24.000,00
31	200	PCT 100 UND	Toca sanfonada descartavel - Protetor de cabelos (gorro). 45 cm - confeccionada em não tecido, na cor branca, formato redondo com formato em toda roda. Dotada de resistencia adequada ao uso. Gramatura 40gr/m². Embalagem conforme praxe do fabricante, com dados de identificação.	ANADONA	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.280,00

ASSINAM: CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES Prefeito de Brasileia em exercício (CONTRATANTE), MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e ODONTO PLUS COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 01.070.964/0001-79. (CONTRATADA).

Brasileia - Acre, 22 de fevereiro de 2021.

CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES  
Prefeito de Brasileia em exercício

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DA ATA 002/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículos tipo Caminhão Basculante Trucada, Caminhão Trucado e Traçado e Caminhão ¾, com manutenção e motorista inclusos, visando atender as demandas da Secretaria de

Obras, Transporte e Urbanismo.

VALIDADE DA ATA: A validade desta Ata é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 15.452,0024.1.030

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 0001

1) Fornecedor: VALDECIR REIS, CPF nº. 215778.542-68, para os seguintes Itens e Valores:

Lote I					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID	Locação de Veículo Tipo Caminhão Basculante Trucada	R\$9.000,00	
VALOR TOTAL					R\$108.000,00
2) Fornecedor: JOSE CARLOS DE ARAUJO BARROS, CPF nº. 771.697.782-20, para os seguintes Itens e Valores:					

Lote I					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	UNID	Locação de Veículo Tipo Caminhão Basculante Trucada	R\$8.999,00	R\$107.988,00
VALOR TOTAL					R\$107.988,00

3) Fornecedor: VILMAR DE FREITAS MOSCON, CPF nº. 615.728.882-53, para os seguintes Itens e Valores:

Lote I					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	UNID	Locação de Veículo Tipo Caminhão Basculante Trucada	R\$8.999,00	R\$107.988,00
VALOR TOTAL					R\$107.988,00

4) Empresa: E. F. DIAS IMP E EXP EIRELI - ME, CNPJ Nº 27.157.702/0001-30, para os seguintes Itens e Valores:

Lote II					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID	Locação de Caminhão Trucado e traçado, com prancha hidráulica, com motorização no mínimo de 380 CV, com no mínimo 7,50 MT de comprimento, com manutenção e operador incluso.	R\$18.500,00	R\$222.000,00
VALOR TOTAL					R\$222.000,00

Lote III					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID	Locação de Caminhão ¾, equipado com cesto areo 13 mts, com acionamento hidráulico e isolamento de 46.000 KV, com manutenção e operador incluso.	R\$12.800,00	R\$153.600,00
VALOR TOTAL					R\$153.600,00

## BUJARI

PORTARIA/Nº017 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI – AC., no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 564 de 15 de julho de 2015 que cria o Plano Municipal de Educação do Município de Bujari – Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a professora, Wanessa Dantas Lins Dávila – servidora do Estado matrícula: 915333007, como articuladora responsável pela avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Bujari.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujari/AC, 26 de fevereiro de 2021.

João Edvaldo Teles de Lima

Prefeito Municipal de Bujari

## CAPIXABA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021

Objeto: Formação de Registro de preço para eventual aquisição de material de consumo em geral (medicamentos, material químico- cirúrgico, material odontológico e instrumental), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde (SMS).

ASSUNTO: Trata-se o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2021, recebido pela Comissão Permanente de Licitação em 25 de fevereiro de 2021, apresentada pela DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EM GERAL, inscrita no CNPJ nº 38.461.219/0001-60 – e I.E.: 01.066.846/001-32;

CONCLUSÃO: A comissão de licitação, através do seu Presidente, Considerando as razões apresentadas pela impugnante e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de fundamentação plausível na sustentação do pleito da impugnante. Tornando público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o Edital do Pregão Presencial SRP nº 005/2021, que decide MANTER o presente certame em data, hora e local outrora já publicados.  
Capixaba/AC, 26 de fevereiro de 2021.

Luciano Gonçalves Brandão

Presidente da Comissão de Licitação

## CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 030/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município,

Considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 05/2021, em especial o Parecer nº 50/2021 da Procuradoria Geral deste Município exarado às fls. 14,

## RESOLVE:

I – Colocar JONATAS DOS SANTOS FONSECA, servidor desta Prefeitura Municipal, admitido em 03/12/2020 no cargo de Fiscal Sanitário, Matrícula nº 28.058.293, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, por prazo indeterminado, com ônus para esta Municipalidade, devendo, contudo, que o DETRAN/AC proceda com a restituição integral dos valores pagos ao servidor aos cofres desta Municipalidade, em tudo observadas as formalidades legais.

II – Dê-se imediata ciência desta Portaria ao servidor acima mencionado, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, bem como ao Setor de Pessoal para outras providências cabíveis.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, ficando revogada a Portaria nº 026, de 28 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Henrique Afonso

Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 031/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando o Ofício/SMF/PMCS/AC Nº 76/2021, de 24/02/2021, da Secretaria de Finanças deste Município, informando que não existem pendências com as prestações de contas referentes ao suprimento de fundo concedidas ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul,

## RESOLVE:

I – Abrir um novo Fundo de Caixa para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), designando a Sra. ERIVALDA SILVA DE MENEZES, Conselheira Tutelar /Coordenadora Administrativa do CMDCA, a movimentar os recursos financeiros do referido fundo, dele devendo apresentar sua prestação de contas, conteúdo relatório sintético acompanhando dos comprovantes de pagamentos, extratos, etc., em tudo observando as formalidades legais e os termos do Decreto nº 025/2005, de 05/01/2005, que regulamenta a concessão do Fundo de Caixa.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Henrique Afonso

Prefeito Municipal em Exercício

## ESTADO DO ACRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, e nos demais elementos constantes da inexigibilidade nº. 001/2021, processo administrativo nº 267/2021, pelo presente ato, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT inscrita no CNPJ sob o nº 04.582.979/0001-04, com sede na Avenida Chico Mendes, nº 3840, na cidade de Rio Branco - Ac, que apresentou seu preço com o valor global de R\$ 1.302,00 (Um Mil Trezentos e Dois Reais).  
Cruzeiro do Sul - AC, de 25 de fevereiro de 2021.

Delcimar da Silva Leite

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto 011/2021

## ESTADO ACRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

## Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 004/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Data de Abertura: 12/03/2021

Horário: 10h00min (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br.

Objeto: Aquisição de Maquinário

(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/ e na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Madre Adelgundes Becker, S/n – Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169.

Cruzeiro do Sul – AC, 23 de fevereiro de 2021.

Victor Afonso Lima da Costa

Pregoeiro

## ESTADO ACRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

## Aviso de Suspensão

Pregão Presencial SRP - nº 001/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Acre, torna público a todos os interessados que fica SUSPENSO o Pregão Presencial SRP Nº 001/2021. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, Rua Madre Adelgundes Becker s/n.º, Miritizal sala da Comissão de Licitação.

Cruzeiro do Sul – AC, 25 de fevereiro de 2021

Eliane Costa de Carvalho

Pregoeira

## ESTADO ACRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

## Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Presencial SRP - nº 010/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Acre, torna público a todos os interessados que fica SUSPENSO o Pregão Presencial SRP Nº 010/2021. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, Rua Madre Adelgundes Becker s/n.º, Miritizal sala da Comissão de Licitação.

Cruzeiro do Sul – AC, 25 de fevereiro de 2021

Victor Afonso Lima da Costa

Pregoeiro

## EPITACIOLÂNDIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

## PORTARIA Nº 093 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando requerimento formulado pelo servidor, datado de 26 de janeiro de 2021,

## RESOLVE:

Art 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Robson da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta prefeitura, desde 19/05/2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/02/2021 a 01/05/2021, referente ao período aquisitivo do quinquênio 19/05/2015 à 18/05/2020.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Epitaciolândia/AC, 25 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

## JORDÃO

## ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2019

O Município de Jordão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 84.306.497/000-60, através da Prefeitura Municipal de Jordão com sede na Avenida Francisco Dias S/Nº, neste Município, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito NAUDINO

RIBEIRO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 843.787.862-49, domiciliado e residente neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Travessa Isaías, nº 208, Bairro: Belo Jardim I, Rio Branco – Acre, inscrita no CNPJ: sob nº 11.972.556/0001-66 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o senhor Carlos Henrique M. R. da Cruz brasileiro(a), casado(a), portador (a) do CPF: nº 745.697.402-00, domiciliado(a) e residente na Alameda Burity, Nº 53, Bairro Chacarã Ipê, em Rio Branco Acre. Perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo aditivo.

O presente termo aditivo será regido de conformidade pela Lei Federal N.º 8.666/93, e demais alterações, na forma e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato Nº 102/2019 Contratação De Empresa De Engenharia Para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, no Município De Jordão – Acre, conforme consta n Pregão Presencial nº 016/2019 Processo Administrativo Nº 049/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Prorrogar a vigência do Contrato n.º 102/2019. O Presente Termo aditivo terá vigência de 01 (um) mes a contar do dia 01/03/2021 à 31/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULA E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO  
CONTRATANTE  
CARLOS HENRIQUE M. R. DA CRUZ  
SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

#### EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato ou mesmo na convocação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, sendo que foi realizada no dia 20.01.2021 convocação da empresa que irá realizar a obra, sendo a publicação do extrato de contrato publicada em diário oficial estadual no dia 01/02/2021 foi publicado no diário nº 12971.

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica convalidado o ato relativo a convocação para assinatura de contrato e o contrato da Tomada de Preço de nº 06/2020, que celebraram entre si o Município de Jordão -AC, e a Empresa TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.767.808/0001-52, mediante cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 006/2018, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Jordão -AC, 26 de fevereiro de 2021.

JOSE DA SILVA E SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

**MANCIO LIMA**

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MANCIO LIMA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0153/2018 REFERENTE A TP Nº.011/2018 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA E A EMPRESA J. M. M. L. DOS SANTOS CNPJ Nº. 14.834.920/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato até 31 de março de 2021, a contar de 04 de janeiro de 2021 do Contrato original celebrado entre as partes em 12 de dezembro de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas e subcláusulas do Contrato original não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecendo em vigor.

Mâncio Lima – Acre, 31 de dezembro de 2020.

ISAAC DE SOUZA LIMA  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MANCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.008/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA E A RAIMUNDA LOPES DA SILVA CNPJ Nº. 35.575.962/0001-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato até 31 de dezembro 2021, a contar de 08 de fevereiro de 2021 do Contrato original celebrado entre as partes em 07 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas e subcláusulas do Contrato original não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecendo em vigor.

Mâncio Lima – Acre, 08 de fevereiro de 2021.

ISAAC DE SOUZA LIMA  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021.

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência, que tem por objeto Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis. HOMOLOGO, em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICO junto com o pregoeiro e sua equipe seu objeto aos licitantes vencedores as empresas conforme segue: Empresa A. O SANTOS - ME CNPJ: 15.735.524/0001-06 para o item 3 o valor de R\$ 5,65; para o item 14 o valor de R\$ 4,00; para o item 18 o valor de R\$ 4,75; para o item 20 o valor de R\$ 4,50; para o item 22 o valor de R\$ 14,40; para o item 27 o valor de R\$ 4,00; para o item 37 o valor de R\$ 7,00; para o item 39 o valor de R\$ 3,45; para o item 42 o valor de R\$ 12,90; para o item 43 o valor de R\$ 6,00; para o item 46 o valor de R\$ 2,49; para o item 48 o valor de R\$ 8,65; para o item 52 o valor de R\$ 1,99; para o item 55 o valor de R\$ 51,88; para o item 60 o valor de R\$ 300,00; para o item 71 o valor de R\$ 3,90; para o item 72 o valor de R\$ 3,15; para o item 74 o valor de R\$ 3,50; para o item 80 o valor de R\$ 11,90; para o item 81 o valor de R\$ 2,99; para o item 85 o valor de R\$ 4,95; para o item 87 o valor de R\$ 7,90; para o item 89 o valor de R\$ 7,90; para o item 90 o valor de R\$ 4,95; para o item 91 o valor de R\$ 7,45; para o item 93 o valor de R\$ 7,90. Empresa F. ALMEIDA DE OLIVEIRA CNPJ: 20.046.721/0001-40 para o item 8 o valor de R\$ 31,50; para o item 9 o valor de R\$ 7,50; para o item 12 o valor de R\$ 5,00; para o item 30 o valor de R\$ 5,40; para o item 33 o valor de R\$ 1,90; para o item 34 o valor de R\$ 3,75; para o item 38 o valor de R\$ 3,75; para o item 41 o valor de R\$ 12,79; para o item 57 o valor de R\$ 5,35; para o item 61 o valor de R\$ 44,90; para o item 62 o valor de R\$ 45,00; para o item 66 o valor de R\$ 3,79; para o item 75 o valor de R\$ 8,69; para o item 79 o valor de R\$ 54,90; para o item 86 o valor de R\$ 3,90; para o item 92 o valor de R\$ 3,20; para o item 97 o valor de R\$ 24,90; para o item 98 o valor de R\$ 37,90; para o item 104 o valor de R\$ 7,19; para o item 109 o valor de R\$ 34,90. Empresa F. L. RODRIGUES CNPJ: 12.194.177/0001-55 para o item 2 o valor de R\$ 98,00; para o 10 o valor de R\$ 5,50; para o item 13 o valor de R\$ 26,90; para o item 26 o valor de R\$ 17,90; para o item 29 o valor de R\$ 39,20; para o item 32 o valor de R\$ 2,80; para o item 36 o valor de R\$ 3,75; para o item 44 o valor de R\$ 17,50; para o item 45 o valor de R\$ 5,70; para o item 51 o valor de R\$ 11,90; para o item 54 o valor de R\$ 6,40; para o item 67 o valor de R\$ 4,80; para o item 73 o valor de R\$ 2,90; para o item 102 o valor de R\$ 16,90; para o item 108 o valor de R\$ 13,80. Empresa J. M. M. L. DOS SANTOS (ME) - CNPJ: 14.834.920/0001-10 para o item 6 o valor de R\$ 29,50; para o item 7 o valor de R\$ 8,75; para o item 16 o valor de R\$ 6,20; para o item 23 o valor de R\$ 14,40; para o item 35 o valor de R\$ 3,79; para o item 47 o valor de R\$ 14,95; para o item 49 o valor de R\$ 3,99; para o item 50 o valor de R\$ 11,95; para o item 56 o valor de R\$ 51,88; para o item 58 o valor de R\$ 15,45; para o item 59 o valor de R\$ 359,00; para o item 63 o valor de R\$ 5,79; para o item 64 o valor de R\$ 9,75; para o item 69 o valor de R\$ 21,80; para o item 70 o valor de R\$ 5,49; para o item 82 o valor de R\$ 4,49; para o item 83 o valor de R\$ 4,90; para o item 84 o valor de R\$ 1,99; para o item 88 o valor de R\$ 7,95; para o item 94 o valor de R\$ 6,00; para o item 95 o

valor de R\$ 19,90; para o item 99 o valor de R\$ 24,00; para o item 100 o valor de R\$ 27,00; para o item 101 o valor de R\$ 27,00; para o item 103 o valor de R\$ 25,00; para o item 106 o valor de R\$ 44,90; para o item 107 o valor de R\$ 234,00. Empresa J. DANTAS SILVA EIRELI LTDA CNPJ: 07.908.263/0001-42 para o item 1 o valor de R\$ 103,00; para o item 4 o valor de R\$ 14,80; para o item 5 o valor de R\$ 13,50; para o item 11 o valor de R\$ 5,60; para o item 15 o valor de R\$ 4,80; para o item 17 o valor de R\$ 4,45; para o item 19 o valor de R\$ 5,14; para o item 21 o valor de R\$ 5,39; para o item 24 o valor de R\$ 7,00; para o item 25 o valor de R\$ 5,24; para o item 28 o valor de R\$ 7,99; para o item 31 o valor de R\$ 5,49; para o item 40 o valor de R\$ 3,20; para o item 53 o valor de R\$ 1,99; para o item 65 o valor de R\$ 3,20; para o item 68 o valor de R\$ 10,95; para o item 96 o valor de R\$ 3,45; para o item 105 o valor de R\$ 17,90. Empresa JOSE ANDRE FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 27.090.379/0001-24 para o item 76 o valor de R\$ 14,95; para o item 77 o valor de R\$ 14,95; para o item 78 o valor de R\$ 17,80. Mâncio Lima, 26 de fevereiro de 2021.

ISAAC DE SOUZA LIMA  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 033/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) FRANCISCO ANTUNIS DIAS, para ocupar o cargo de Chefe de Setor de Escoamento, Abastecimento e Armazenamento da Produção, da Secretaria Municipal de Produção, desta Prefeitura.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.02.2021, revogando-se as disposições em contrário Gabinete do Prefeito de Mâncio Lima - Acre, em 05 de fevereiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

## MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

DECRETO Nº. 22 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA O ARTIGOS 136, § 3º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE INSTITUI O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO - ACRE, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 54, V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade regulamentar o art. 136, § 3º do Código Tributário Municipal, que institui o Alvará de Funcionamento nos termos e moldes dos artigos 132 a 139 do Código Tributário Municipal e estabelece outras providências.

Art. 2º - A instalação e o funcionamento das atividades não residenciais indicadas no art. 3º deste Decreto, em edificações a serem regulamentadas nos termos da legislação em vigor, dar-se-ão mediante obtenção do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação a ser regularizada, classificadas nos termos da legislação em vigor, desde que:

I - a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso, atenda os parâmetros, as condições de instalação e usos estabelecidos na legislação vigente;

II - o responsável técnico legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, proteção do meio ambiente, estabilidade e habitabilidade da edificação;

III - no caso de edificação dispensada de sistema de segurança, na forma da legislação vigente, o responsável técnico ateste que realizou pessoalmente vistoria na edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, tais como gessos, forros e telhados, tendo sido eliminadas todas as situ-

ações inseguras, precárias ou de alto risco eventualmente encontradas;  
IV - no caso de edificação sujeita à instalação de sistema de segurança, na conformidade da legislação em vigor, o interessado apresente documento comprobatório da segurança da edificação e do Certificado de Manutenção, quando couber, ou apresente atestado técnico atualizado relativo à segurança da edificação e manutenção do sistema, emitido por profissional legalmente habilitado;

V - para atividade sujeita a controle sanitário, o interessado apresente formulário de autoinspeção e termo de responsabilidade quanto à necessidade de atendimento às exigências da autoridade sanitária competente.

§ 1º Poderão ser licenciadas 02 (duas) ou mais atividades em uma mesma edificação, desde que compatíveis entre si.

§ 2º Poderão ser licenciadas as atividades consideradas secundárias ou complementares, ficando suas licenças vinculadas à licença condicionada previamente expedida para a atividade principal.

a) Quando do licenciamento das atividades secundárias, o requerente deverá apresentar consulta de viabilidade positiva para a atividade que deseja desenvolver no local, não bastando àquela apresentada para a atividade principal.  
Art. 4º - O Alvará de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelo responsável pelas atividades indicadas no art. 3º deste Decreto e terá o prazo de validade de um ano, renovável por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, sanitária e ambiental, deverá tal previsão constar expressamente do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Condicionado e, quando for o caso, os documentos expedidos pelas autoridades sanitária, ambiental e de segurança deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.

CAPÍTULO II

DA NÃO EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 6º O Alvará de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação e circunstâncias:

I - cuja atividade pleiteada não seja tolerável para a zona de uso em que se situa;

II - situada em área contaminada, não edificante ou de preservação ambiental permanente;

III - que tenha invadido logradouro ou terreno público, exceto nos casos objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social;

IV - que seja objeto de ação administrativa ou judicial promovida pelo município de Manoel Urbano ou demais órgãos, objetivando a sua demolição, desocupação ou adequação;

V - em área de risco geológico geotécnico.

VI - deixar de apresentar certidão negativa de débitos municipais.

CAPÍTULO III.

DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 7º - Presentes todos os requisitos previstos no art. 3º deste Decreto e não ocorrendo nenhuma das situações do artigo anterior, declarados pelo responsável pela atividade e atestados pelo responsável técnico legalmente habilitado, no limite de suas atribuições profissionais, será emitido o Alvará de Funcionamento Condicionado, após a aceitação, por ambos, do Termo de Responsabilidade, por meio do qual tomarão ciência das respectivas regras, bem como das sanções cabíveis em decorrência do seu uso indevido ou da prestação de informações inverídicas.

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento Condicionado será requerido e expedido por via física ou eletrônica, pela qual o interessado, pessoa física (profissional autônomo) ou representante legal da pessoa jurídica (estabelecimento), bem como o responsável técnico, deverão, dependendo das características da edificação e da natureza da atividade, apresentar os seguintes dados:

I - nome do responsável pela atividade (estabelecimento ou profissional autônomo), inclusive nome fantasia, se houver;

II - números de inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do responsável pela atividade e de seus procuradores, se houver;

III - endereço completo do local onde se pretende licenciar a atividade (estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereçamento Postal (CEP);

IV - termo de autodeclaração para emissão de Alvará Condicionado;

V - número da inscrição do imóvel onde se pretende licenciar a atividade, constante do cadastro imobiliário do Município;

VI - atividade a ser licenciada (principal e secundária);

VII - área construída utilizada pela atividade e área total da edificação;

VIII - nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), respectivamente, relativa ao licenciamento da atividade;

IX - número de inscrição do responsável pela atividade e do responsável técnico no Cadastro de Contribuintes do Município de Manoel Urbano;

X - declaração do responsável pela atividade de que está de posse de

documento comprobatório da ciência do(s) proprietário(s) da edificação ou síndico, no caso de condomínio, acerca da necessidade de regularização da edificação, inclusive com o atendimento ao disposto no inciso XII deste artigo, no âmbito de sua responsabilidade;

XI - declarações do responsável pela atividade e do responsável técnico relativas às condições de salubridade, segurança e habitabilidade da edificação e às condições de higiene da atividade, em atendimento ao disposto no inciso II do caput do art. 3º deste Decreto;

XII - atestados a que se referem os incisos III e IV do caput do art. 3º deste Decreto, conforme o caso, relativos à segurança da edificação;

XIII - documento comprobatório da segurança da edificação e do Certificado de Manutenção, quando couber, nos casos de edificações sujeitas à instalação de sistema de segurança, na conformidade da legislação municipal em vigor;

XIV - o formulário de autoinspeção e o termo de responsabilidade a que se refere o inciso VI do caput do art. 3º deste Decreto, em relação às atividades sujeitas a controle sanitário serão elaborados por profissional técnico habilitado, na falta destes por profissionais da Município;

XV - declaração do responsável pela atividade sobre a vinculação de vagas em outro imóvel, por meio de contrato ou convênio firmado com estacionamento e serviço de manobristas; caso se faça necessário;

XVI - declaração do responsável técnico sobre a situação do licenciamento dos equipamentos da edificação porventura existentes, nos casos obrigatórios previstos na legislação municipal em vigor.

XVII - declaração do responsável técnico legalmente habilitado que ateste as condições do imóvel para exercer a atividade a ser licenciada.

§ 1º A exigência de habite-se no parecer de viabilidade de que trata o inciso XI deste artigo, poderá ser substituído por atestado do responsável técnico de que a atividade é tolerada ou permitida no local em face da zona de uso e da categoria da via e atende os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação e usos estabelecidas na legislação vigente, na falta daqueles por profissionais do Município.

§ 2º O atestado de que trata o parágrafo anterior não substitui as demais exigências que constam no parecer da consulta de viabilidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 9º - Quando se tratar de pedido de renovação do Alvará de Funcionamento Condicionado, o interessado e o responsável técnico deverão anexar declaração das condições de uso do imóvel.

#### CAPÍTULO V

##### DOS EFEITOS DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 10º - O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou sua renovação, suspende os procedimentos fiscalizatórios e sanções administrativas relativamente ao licenciamento da atividade em edificação a ser regularizada.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de sua invalidação, cassação ou caducidade.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, expedido nos termos deste Decreto, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação ou das condições de higiene da atividade.

#### CAPÍTULO VI

##### DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 11 - O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II - cassação, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou quando da expedição da licença;

b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

d) desrespeito às normas de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

e) prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais;

f) permissão da prática, facilitação, incentivo ou prática de apologia, mediação da exploração sexual, do trabalho forçado ou análogo à escravidão, do comércio de substâncias tóxicas, da exploração de jogo de azar; ou

g) outras hipóteses definidas em lei;

III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Alvará de Funcionamento Condicionado.

Parágrafo único. A perda da eficácia do Alvará de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, acarretará concomitantemente a imediata perda de eficácia de todas as licenças, concessões, permissões e autoriza-

ções municipais expedidas com vínculo na licença condicionada, independentemente de declaração da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 12 - A declaração de invalidade ou cassação do Alvará de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 11 deste Decreto, será feita mediante a instauração de processo administrativo.

§ 1º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise.

§ 2º O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

§ 3º A decisão sobre a invalidação ou cassação do Alvará de Funcionamento Condicionado caberá ao ocupante titular da Secretaria Municipal de Finanças, vedada a delegação.

§ 4º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial do Estado do Acre e/ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

#### CAPÍTULO VII - DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Art. 13 - O exercício da atividade sem o correspondente Alvará de Funcionamento Condicionado sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade exercida na edificação aos procedimentos de fiscalização competentes e às sanções cabíveis na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em sendo constatado eventual desrespeito aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação, segurança e higiene e outras posturas municipais nos termos da legislação municipal aplicável, o proprietário da edificação em situação irregular responderá solidariamente com a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade exercida com base na licença condicionada.

Art. 14 - Sempre que julgar conveniente ou houver notícia de irregularidade ou denúncia, o órgão competente da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano realizará vistorias com a finalidade de fiscalizar o cumprimento às disposições deste Decreto e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Durante o período de validade do Alvará de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação e de higiene e demais posturas municipais que devam ser observadas pela atividade, bem como quanto às condições de salubridade, segurança, estabilidade e habitabilidade da edificação.

Art. 15 - A perda da eficácia do Alvará de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, sujeitará a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade aos procedimentos de fiscalização previstos neste Decreto.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A expedição do Alvará de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável a suas atividades.

Art. 17. Os órgãos competentes pelo licenciamento de atividades deverão considerar a necessária integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos e sistemas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários.

Art. 18. Do Alvará de Funcionamento Condicionado, expedido pela primeira vez ou renovado, deverão constar as seguintes informações:

I - número da licença, de forma a possibilitar também a verificação de sua autenticidade;

II - os dados e informações constantes dos incisos I a II do art. 8 deste Decreto, exceto quanto a eventuais procuradores; podendo serem acrescidas informações no mesmo, que o setor/órgão competente pela emissão entender necessárias.

III - zona de uso e classificação da via;

IV - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

V - outras observações, se necessárias, sobre:

a) a permanência, no estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento;

b) o número da licença condicionada expedida previamente para a atividade principal, quando se tratar de licença para atividade secundária ou complementar, com indicação da vinculação entre as licenças;

VI - prazo de validade da licença condicionada, de um ano, renovável por iguais períodos;

VII - nota relativa à necessidade de renovação da licença condicionada, caso não venha a ser expedido o Alvará de Funcionamento de horário especial;

VIII - outras informações, a critério dos órgãos técnicos.

Art. 19. Os alvarás expedidos antes da publicação de presente decreto,

continuarão a produzir seus efeitos até o prazo de sua validade.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 29 DE DEZEMBRO de 2020.

JOSÉ ALTANÍZIO TAUMATURGO SÁ.

Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

DECRETO Nº. 23 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

TRATA DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO - ACRE, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 54, V da Lei Orgânica Municipal. Considerando a situação de anormalidade que estamos passando devido a pandemia do COVID 19, bem como a emergência por conta da enchente do rio Purus; considerando que tais situações exigem do Município mais agilidade para enfrentamento de tais circunstâncias, especialmente da CPL, com processos de licitações mais céleres, prontos a atender a necessidade da coletividade afetadas por tais eventos danosos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o horário de trabalho dos membros da Comissão Permanente da CPL, será da 7h00min às 12h00min; das 14h00min a 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira; no prédio da Prefeitura – em sala própria da CPL.

Art. 2º - Todos os empregados públicos lotados na CPL deverão cumprir o horário de que trata o artigo primeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ ALTANÍZIO TAUMATURGO SÁ.

Prefeito Municipal.

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

O Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.051.207/0001-46, com sede na Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, bairro Centro, Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor José Altanizio Taumaturgo Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.759.782-15, residente e domiciliado neste Município de Manoel Urbano Estado do Acre, através da Comissão Especial de Licitação – designada pelo Decreto Municipal nº 003/2021, data de 05/01/2021, publicado no Diário do Estado do Acre – DOE nº 12.957, página nº 47 de 11/01/2021, composta dos seguintes membros: Pregoeiros: Albertes Paiva da Silva Equipe de Apoio: Rita da Silva Gonçalves e Jose Carvalho Veloso, torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 12 DE MARÇO DE 2021 AS 09H00MIN (NOVE HORAS), no Auditório do Centro Cultural do Município de Manoel Urbano, localizado na Avenida Valério Caldas de Magalhães, s/nº, bairro Centro – Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – EXCLUSIVO PARA ME/EPP, pelo regime de preço unitário, pelo critério de menor preço por ITEM, tendo como objeto a Futura/Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material Educativo e Esportivo, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados, Material de Cama, Mesa e Banho, Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produção de Higienização e Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro. Conforme Desdobramento da Portaria nº448/2002 STN, Destinados para Manutenção das Atividades desta Rede Municipal de Ensino: Fundamental, Infantil Pré Escola, Infantil Creche e Educação de Jovens e Adultos (EJA) desta Secretaria Municipal de Educação, conforme exigências regras e especificações contidas no Edital e seus anexos, com Base Legal nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, nº 9.784/99, Decreto Municipal nº 015/2013, Decreto Municipal nº 016/2013, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pos-

teriores e demais Legislações Aplicáveis). O presente Edital poderá ser adquirido/retrado diretamente na Sala da Comissão de Licitação no endereço acima citado das 07h00min às 13h00min, no período de 01/03/2021 a 12/03/2021 e no site do TCE/AC – Portal das Licitações. Manoel Urbano Estado do Acre, em 26 de fevereiro de 2021.

José Altanizio Taumaturgo Sa – Prefeito Municipal  
Maria Antônia Ferreira Lima – Sec. Mun. de Educação e Saúde  
Albertes Paiva da Silva – Pregoeiro Municipal

## MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ECLÍNIO FURTADO DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 04 (quatro) diárias ao Senhor Eclínio Furtado do Nascimento portador do cartão CPF de nº 890.340.072-00, no cargo/função de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao Senhor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede a Cidade de Marechal Thaumaturgo a Cidade de Cruzeiro do Sul como Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto para participar juntamente com o prefeito Isaac da Silva Piyáko em uma reunião com o INSS para discutir e buscar atendimento no sentido de encaminhar os servidores em processo de aposentadoria e também os servidores com laudos médicos para solucionarmos pendência desta municipalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento de acordo ao Decreto nº 332/2013 correspondente ao valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2021.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado  
Prefeito em exercício

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 05 (cinco) diárias ao Excelentíssimo Senhor Prefeito ISAAC DA SILVA PIYÁKO, portador do cartão CPF 434.812.212-15, sob a Matrícula nº 60, no cargo/função de Prefeito em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção das agendas de atividades no que se refere no art 2.

Art. 2º - Fica designado ao Excelentíssimo Prefeito, referido no art. 1º desta Portaria que se Desloque de sua sede, a cidade de Marechal Thaumaturgo, a Cidade de Cruzeiro do Sul para participar de uma reunião com o INSS para discutir e buscar atendimento no sentido de encaminhar os servidores em processo de aposentadoria e também os servidores com laudos médicos para solucionarmos pendência desta municipalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Valdelio José do Nascimento Furtado  
Prefeito em Exercício

---

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE Nº 001 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Marechal Thaumaturgo, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, com base em suas competências e nas atribuições, e orientado pela norma operacional básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e pela lei 004 de 06 de abril de 2001, em conformidade com regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o planejamento financeiro do ano de 2021.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação.

Marechal Thaumaturgo-Ac, 25 de fevereiro de 2021

Regia Maria Vale de Jesus Oliveira  
Presidente do Conselho de Assistência Social  
Marechal Thaumaturgo

---

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE Nº 002 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Marechal Thaumaturgo, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, com base em suas competências e nas atribuições, e orientado pela norma operacional básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e pela lei 004 de 06 de abril de 2001, em conformidade com regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a reprogramação dos saldos dos Blocos dos Programas e Serviços para o exercício do ano de 2021.

Programa Primeira Infância;

Bloco do IGD SUAS

Bloco da Proteção Social – BI PSB

Das Ações Estratégicas do AEPETI

Incremento Temporário de combate a COVID 19 de 2021/Reprogramação 2021. (Portaria 369 de 29 de abril de 2020).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação.

Marechal Thaumaturgo-Ac, 25 de fevereiro de 2021

Regia Maria Vale de Jesus Oliveira  
Presidente do Conselho de Assistência Social  
Marechal Thaumaturgo

---

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021-SRP

Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente Municipal de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 05/2021, pelo regime de lote, a critério de menor preço por item, cujo objeto é Contratação de empresa para Fornecimento de Material Permanente – Condicionadores de Ar, e verificando que os demais atos do presente PREGÃO encontram-se em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais, RESOLVE:

ADJUDICAR, nos termos da Lei de Licitação os atos praticados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e HOMOLOGAR às empresas vencedoras MVP EQUIPAMENTOS & ELEETRÓDOMESTICO EIRELI escrito no CNPJ: 28.472.036/0001-97, vencedora dos itens; 01- R\$2.000,00; 07- R\$6.790,00; 08- R\$9.290,00; M. C LEITE JUNIOR EIRELI escrito no CNPJ: 08.224.125/0001-07 vencedoras dos itens 02- R\$2.030,00, B.A. LUCENA -ME escrito no CNPJ: 02.367.423/0001-86, vencedora dos itens: 04- R\$3.320,00; 06- R\$5.057,00; L.V. M. DO VALE EIRELI- ME escrito no CNPJ: 11.847.754/0001-06, vencedora dos itens; 03- R\$2.300,00; F C C PEDROSA EIRELI inscrito no CNPJ: 84.320.365/0005-17, vencedora dos itens, 05- R\$4.100,00;.

Marechal Thaumaturgo Acre, 22 de fevereiro de 2021.

ISAAC DA SILVA PIYÃO.  
Prefeito Municipal.

---

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021.

Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente Municipal de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 06/2021, pelo regime de lote, a critério de menor preço por item, cujo objeto é Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO (CAMINHONETE 4X4 COM MOTORISTA), e verificando que os demais atos do presente PREGÃO encontram-se em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais, resolve:

I - ADJUDICAR, nos termos da Lei de Licitação os atos praticados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e HOMOLOGAR às empresas vencedoras JURUÁ TRANSPORTES inscrito no CNPJ: 33.114.981/0001-57, vencedora no item: 01- R\$4.000,00.; vencedora do item com respectivos valor (item) ), Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme,

vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.  
Marechal Thaumaturgo Acre, 19 de fevereiro de 2021.

Isaac da Silva Piyako.  
Prefeito Municipal

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO, MVP EQUIPAMENTOS & ELETRODOMESTICO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº: 28.472.036/0001-97, sediada no endereço à RUA CORONEL JOSE GALDINO Nº 335- 2º Andar/ Sala B- BAIRRO; Bosque, CEP.; 69.900-640, Rio Branco- ACRE, com o TOTAL GERAL R\$ 346.600,00 (trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais), com a Vigência: 12 (doze) meses.

Fornecimento de Material Permanente – Condicionadores de Ar					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE CONSUMO	QTD DE REGISTRO	VALOR UNITÁRIO.	MÉDIA TOTAL
1	Aparelho de Ar condicionado, ciclo frio, 7.000 BTU's, 220 V, modelo Split, com controle remoto sem fio, selo procel de economia de energia, com baixo consumo de energia. CLASE "A", garantia mínima de 02 anos	20	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
7	Aparelho de Ar condicionado, ciclo frio, 36.000 BTU's, 220 v, modelo Split, com controle remoto sem fio, selo procel de economia de energia, com baixo consumo de energia, garantia mínima de 02 anos	25	30	R\$ 6.790,00	R\$ 203.700,00
8	Aparelho de Ar condicionado, ciclo frio, 60.000 BTU's, 220 v, modelo Split, com controle remoto sem fio, selo procel de economia de energia, com baixo consumo de energia, garantia mínima de 02 anos	8	10	R\$ 9.290,00	R\$ 92.900,00
VALOR TOTAL R\$ 346.600,00 (trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais)					R\$ 346.600,00

Marechal Thaumaturgo – AC  
22 de fevereiro de 2021.

Assinam ISSAC DA SILVA PIYAKO pela Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO e MVP EQUIPAMENTOS & ELETRODOMESTICO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº: 28.472.036/0001-97, sediada no endereço à RUA CORONEL JOSE GALDINO Nº 335- 2º Andar/ Sala B- BAIRRO; Bosque, CEP.; 69.900-640, Rio Branco- ACRE.

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO, B. A. LUCENA – ME, inscrita no CNPJ Nº: 02.367.453/0001-86, sediada no endereço margem esquerda do Rio Juruá, S/N – centro, Marechal Thaumaturgo, com o TOTAL GERAL R\$ 251.310,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e dez reais), com a Vigência: 12 (doze) meses.

Fornecimento de Material Permanente – Condicionadores de Ar					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE CONSUMO	QTD DE REGISTRO	VALOR UNITÁRIO.	MÉDIA TOTAL
4	Aparelho de Ar condicionado, ciclo frio, 18.000 BTU's, 220 V, modelo Split, com controle remoto sem fio, selo procel de economia de energia, com baixo consumo de energia. CLASE "A", garantia mínima de 02 anos	25	30	R\$ 3.320,00	R\$ 99.600,00
6	Aparelho de Ar condicionado, ciclo frio, 30.000 BTU's, 220 v, modelo Split, com controle remoto sem fio, selo procel de economia de energia, com baixo consumo de energia, garantia mínima de 02 anos	25	30	R\$ 5.057,00	R\$ 151.710,00
VALOR TOTAL R\$ 251.310,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e dez reais)					R\$ 251.310,00

Marechal Thaumaturgo – AC  
22 de fevereiro de 2021. ESTADO ACRE

Assinam ISSAC DA SILVA PIYAKO pela Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO e B. A. LUCENA – ME, inscrita no CNPJ Nº: 02.367.453/0001-86, sediada no endereço margem esquerda do Rio Juruá, S/N – centro, Marechal Thaumaturgo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO, M.C. LEITE JUNIOR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº: 08.224.125/0001-07, sediada no endereço RUA DO PARÁ Nº840, BAIRRO; TELEGRAFO, CEP.; 69.980-000, CRUZEIRO DO SUL- ACRE, com o TOTAL GERAL R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), com a Vigência: 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE CONSUMO	QTD DE REGISTRO	VALOR UNITÁRIO.	MÉDIA TOTAL
2	Aparelho de Ar condicionado, ciclo frio, 9.000 BTU's, 220 V, modelo Split, com controle remoto sem fio, selo procel de economia de energia, com baixo consumo de energia. CLASE "A", garantia mínima de 02 anos	25	30	R\$ 2.030,00	R\$ 60.900,00
VALOR TOTAL R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais)					R\$ 60.900,00

Marechal Thaumaturgo – AC  
22 de fevereiro de 2021. ESTADO ACRE

Assinam ISSAC DA SILVA PIYAKO pela Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO e M.C. LEITE JUNIOR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº: 08.224.125/0001-07, sediada no endereço RUA DO PARÁ Nº840, BAIRRO; TELEGRAFO, CEP.; 69.980-000, CRUZEIRO DO SUL- ACRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO, F. C. C. PEDROSA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 84.320.365/0005-17, sediada no endereço rua 05 de novembro, 223 - centro, com o TOTAL GERAL R\$ 123.000,00 (cento e vinte tres mil reais), com a Vigência: 12 (doze) meses.

Fornecimento de Material Permanente – Condicionadores de Ar					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE CONSUMO	QTD DE REGISTRO	VALOR UNITÁRIO.	MÉDIA TOTAL
5	Aparelho de Ar condicionado, ciclo frio, 22.000 BTU's, 220 v, modelo Split, com controle remoto sem fio, selo procel de economia de energia, com baixo consumo de energia, garantia mínima de 02 anos	25	30	R\$ 4.100,00	R\$ 123.000,00
VALOR TOTAL R\$ 123.000,00 (CENTO E VINTE TRES MIL REAIS)					R\$ 123.000,00

Marechal Thaumaturgo – AC  
22 de fevereiro de 2021.

Assinam ISSAC DA SILVA PIYAKO pela Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO e F. C. C. PEDROSA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 84.320.365/0005-17, sediada no endereço rua 05 de novembro, 223 - centro.

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO, L. V. M DO VALE EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº. 11.847.754/0001-06, sediada no endereço Rua Rui Barbosa, Nº 554 - Centro - centro, com o TOTAL GERAL R\$ 69.000,00 (SECENTA E NOVE MIL REAIS), com a Vigência: 12 (doze) meses.

Fornecimento de Material Permanente – Condicionadores de Ar					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE CONSUMO	QTD DE REGISTRO	VALOR UNITÁRIO.	MÉDIA TOTAL
3	Aparelho de Ar condicionado, ciclo frio, 12.000 BTU's, 220 v, modelo Split, com controle remoto sem fio, selo procel de economia de energia, com baixo consumo de energia. CLASE "A", garantia mínima de 02 anos	25	30	R\$ 2.300,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL R\$ 69.000,00 (SECENTA E NOVE MIL REAIS)					R\$ 69.000,00

Marechal Thaumaturgo – AC  
22 de fevereiro de 2021.

Assinam ISSAC DA SILVA PIYAKO pela Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO e L. V. M DO VALE EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº. 11.847.754/0001-06, sediada no endereço Rua Rui Barbosa, Nº 554 - Centro - centro.

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO, JURUÁ TRANSPORTES, inscrita no CNPJ Nº: 33.114.981/0001-57, sediada no endereço Estrada do Aeroporto nº1039; Sala 01– Cohab, com o TOTAL GERAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a Vigência: 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANT.	MARCA	PERÍODO (MESES)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4, CABINE DUPLA AR CONDICIONADO TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NÃO INFERIOR AO ANO 2011. TODOS OS DEMAIS INTES DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI: OBS COM MOTORISTA.	1	TOYOTA HILUX CD 4X4	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)						R\$ 48.000,00

Marechal Thaumaturgo – AC  
22 de fevereiro de 2021.

Assinam ISSAC DA SILVA PIYAKO pela Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO e JURUÁ TRANSPORTES, inscrita no CNPJ Nº: 33.114.981/0001-57, sediada no endereço Estrada do Aeroporto nº1039; Sala 01– Cohab.

## PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO nº 024/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a empresa LOJÃO DA CONSTRUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Avenida Diamantino Augusto Macedo, nº 602 - Centro, CEP 69.928-000, no Município de Plácido de Castro - AC, CNPJ nº 14.756.369/0001 - 33, representado neste ato, pelo Sr Klefferson de Abreu Nunes, portador (a) da Cédula de Identidade nº 402.758 SSP/AC e CPF nº 921.384.972-91;

Exercício – 2021;

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00.00;

Funcional Programática – 02.08.04.122.0006.2011;

Fonte De Recursos –0001;

Do Preço: R\$ 100.838,21 (cem mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos);

Vigência: 31/12/2021;

Data da assinatura: 15 de fevereiro de 2021;

CAMILO DA SILVA (Prefeito) e pela Contratada KLEFFESON DE ABREU NUNES

## PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 1.950, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DO ALVARÁ SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais em conformidade à Lei Orgânica Municipal, e; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019, que promoveu alterações substanciais no licenciamento de atividades econômicas em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, foi alterado pelo Decreto Estadual nº 7.674, de 08 de janeiro de 2021, que mantém o reconhecimento do Estado do Acre como em Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que Dispõe sobre a criação do Pacto Acre sem COVID e conforme último levantamento do Comitê de Acompanhamento detectou-se que o Estado permanece na classificação de Bandeira Vermelha, restringindo o oferecimento de alguns serviços públicos; CONSIDERANDO que o município de Porto Acre é banhado pelas águas do Rio Acre e atualmente encontra-se acima da cota de transbordamento, desabrigoando e desalojando assim várias famílias; CONSIDERANDO que o município de Porto Acre decretou Situação de Emergência através do Decreto nº 1.948, de 20 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos que necessitam dos alvarás de Localização e Funcionamento, são fundamentais para manutenção da Economia Local.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados por mais 02 (dois) meses a vigência do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário do Exercício de 2020, a contar da data de 01 de março de 2021, até a data do dia 30 de abril de 2021, obedecendo as disposições previstas no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, bem como em atenção a Situação de Emergência vivenciada pelo município de Porto Acre;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de 01 de março de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 25 de fevereiro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre, 29º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO  
Prefeito de Porto Acre-AC

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 589 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 044, de 16 de janeiro 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rutemarque Crispim da Silva para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência do Servidor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, referência CC – 7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 590 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 042, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cleyton dos Santos Camurça para exercer o cargo em

comissão lotado na Assessoria de Mídias, da Diretoria de Comunicação, na Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, referência CC – 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 591 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 040, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sandino Gadelha Bezerra Mendes para exercer o cargo em comissão, Gestor do Núcleo de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Departamento de Apoio à Produção, na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA, referência CC – 5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 592 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 040, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Lucas Barbosa da Silva para exercer o cargo em comissão, Gerente do Departamento de Gestão de Equipamentos Comerciais, da Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento Econômico, na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA, referência CC – 5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 593 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 040, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marjorie Rita de Cássia Carvalho de Souza para exercer o cargo em comissão, lotada no Departamento de Gestão de Equipamentos Comerciais, da Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento Econômico, na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA, referência CC – 4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 594 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 040, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Anderson de Oliveira Souza, matrícula 704758-1, lotado na Diretoria de Apoio à Agricultura Familiar, na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, a Função Gratificada de Coordenação, referência – 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 595 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 047, de 16 de janeiro 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Dhemes Camilo Cosmo Barros, para exercer o cargo em comissão de Gestora do Parque Chico Mendes, do Departamento de Espaços Públicos e Paisagismo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, referência CC – 4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 596 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ângela Maria Fortes Andrade, do cargo em comissão de Gestora do Parque Chico Mendes, do Departamento de Espaços Públicos e Paisagismo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, nomeada através do Decreto nº 052, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI

PORTARIA Nº 031 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que

lhe confere o Decreto nº 017 de 01 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato nº. 013/2018 celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação e a empresa ARRAS Administração de Bens Imóveis LTDA., Dispensa de Licitação, que tem como objeto locação de imóvel para atender o Centro de Gestão Administrativa e Apoio ao Servidor, com vigência até 23 de novembro de 2021, conforme 3º termo aditivo ao contrato nº 013/2018.

EXECUTOR TITULAR: JANEXON DE MATOS MOSLE  
MATRÍCULA Nº: 711878

EXECUTOR SUBSTITUTO: MAISA DE BRITO MONTEIRO  
MATRÍCULA Nº: 713122

Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º Durante a ausência do executor titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo executor substituto.

Art. 4º Revogar Portaria nº 202 de 15 de abril de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2021.

Data de assinatura: 22 de fevereiro de 2021

Antônio Cid Rodrigues Ferreira  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 017 de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI

PORTARIA Nº 032 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017 de 01 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato nº. 004/2017 celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação e a empresa Comauto Comercial de Automóveis LTDA., referente a Dispensa de Licitação, processo DAFO nº 008/2017, tendo como objeto a locação de imóvel para instalação do Arquivo Geral do Município de Rio Branco, com vigência até 07 de abril de 2021, conforme 3º termo aditivo ao contrato nº 004/2017.

EXECUTOR TITULAR: GLEIDIANE FARIAS DE SOUZA

MATRÍCULA Nº: 713124

EXECUTOR SUBSTITUTO: MAISA DE BRITO MONTEIRO

MATRÍCULA Nº: 713122

Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º Durante a ausência do executor titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo executor substituto.

Art. 4º Revogar Portaria nº 204 de 15 de abril de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2021.

Rio Branco - AC, 22 de fevereiro de 2021

Antônio Cid Rodrigues Ferreira  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 017 de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI

PORTARIA Nº 037 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017 de 01 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato nº. 054/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação e a Empresa ARRAS Administradora de Bens Imóveis LTDA., referente a Dispensa de Licitação, Protocolo nº: 20827/2019, tendo como objeto a locação de imóvel para atender a Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, com vigência até 09 de

setembro de 2021, conforme 2º termo aditivo ao contrato nº 054/2019.  
**EXECUTOR TITULAR:** RAIMUNDO ELEMILSON ARAÚJO DA SILVA  
**MATRÍCULA Nº:** 55662  
**EXECUTOR SUBSTITUTO:** EDILEUZA GOMES DOS REIS  
**MATRÍCULA Nº:** 3727  
 Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.  
 Art. 3º Durante a ausência do executor titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo executor substituto.  
 Art. 4º Revogar Portaria nº 535 de 13 de setembro de 2019.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Rio Branco - AC, 24 de fevereiro de 2021

Antônio Cid Rodrigues Ferreira  
 Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
 Decreto nº 017 de 1º de janeiro de 2021.

**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI**

**PORTARIA Nº 038 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017 de 01 de janeiro de 2021, resolve:  
 Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato nº. 009/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação e a Empresa IF Locações de Imóveis EIRELI, referente a Dispensa de Licitação, Processo nº 2017.02.001405, tendo como objeto locação de imóvel para acomodação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, com vigência até 01 de maio de 2021, conforme 6º termo aditivo ao contrato nº 009/2017.  
**EXECUTOR TITULAR:** EZIR MONTEIRO DE ARAÚJO  
**MATRÍCULA Nº:** 713123  
**EXECUTOR SUBSTITUTO:** WEVERTON D'ÁVILA DE FARIAS  
**MATRÍCULA Nº:** 702800  
 Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.  
 Art. 3º Durante a ausência do executor titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo executor substituto.  
 Art. 4º Revogar a Portaria nº 112-A de 14 de março de 2019.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Rio Branco - AC, 24 de fevereiro de 2021

Antônio Cid Rodrigues Ferreira  
 Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
 Decreto nº 017 de 1º de janeiro de 2021.

**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI**

**PORTARIA Nº 039 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017 de 01 de janeiro de 2021, resolve:  
 Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato nº. 048/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação e a Empresa IF Locações de Imóveis EIRELI, referente a Dispensa de Licitação, Protocolo nº 20529/2019, tendo como objeto locação de imóvel com objetivo de implementar o estacionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, com vigência até 10 de julho de 2021, conforme 2º termo aditivo ao contrato nº 048/2019.  
**EXECUTOR TITULAR:** EZIR MONTEIRO DE ARAÚJO  
**MATRÍCULA Nº:** 713123  
**EXECUTOR SUBSTITUTO:** WEVERTON D'ÁVILA DE FARIAS  
**MATRÍCULA Nº:** 702800  
 Art. 2º Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º Durante a ausência do executor titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo executor substituto.  
 Art. 4º Revogar Portaria nº 379 de 02 de dezembro de 2020.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Rio Branco - AC, 24 de fevereiro de 2021

Antônio Cid Rodrigues Ferreira  
 Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
 Decreto nº 017 de 1º de janeiro de 2021.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO**

**PORTARIA Nº 046, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**  
 O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 020 de 1º de janeiro de 2021,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º Nomear Genival Jerônimo Rego, para exercer o cargo em comissão desta Empresa, referência CC-3.  
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2021.  
 Rio Branco, 18 de janeiro de 2021.  
 Registre, dê ciência e publique-se.

Valmir Alexandre Médici  
 Diretor Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS**

**PORTARIA RBTRANS N.º 117/2021**  
 O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 11, inciso II da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte **PORTARIA: CONSIDERANDO** a última alteração da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, através da Lei n.º 1.979, de 20 de maio de 2013, que promoveu modificações nos Anexos II e III, que trata da Estrutura Organizacional Básica e Simbologia para os Cargos, respectivamente.  
**RESOLVE:**  
 Art.1.º **CONCEDER**, Função Gratificada – FG 4, ao servidor Raimundo Nonato Vitória, Matrícula nº707201-1, Agente de Trânsito e Transportes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS;  
 Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.  
 Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2021.

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara  
 Superintendente  
 Decreto nº015/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS**

**PORTARIA RBTRANS N.º 118/2021**  
 O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 11, inciso II da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte **PORTARIA: CONSIDERANDO** a última alteração da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, através da Lei n.º 1.979, de 20 de maio de 2013, que promoveu modificações nos Anexos II e III, que trata da Estrutura Organizacional Básica e Simbologia para os Cargos, respectivamente.  
**RESOLVE:**  
 Art.1.º **CONCEDER**, Função Gratificada – FG 4, ao servidor Weliton Lima da Cunha, Matrícula nº707159-1, Agente de Trânsito e Transportes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS;  
 Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.  
 Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2021.

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara  
 Superintendente  
 Decreto nº015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 119/2021

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 11, inciso II da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA: CONSIDERANDO a última alteração da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, através da Lei n.º 1.979, de 20 de maio de 2013, que promoveu modificações nos Anexos II e III, que trata da Estrutura Organizacional Básica e Simbologia para os Cargos, respectivamente.

RESOLVE:

Art.1.º CONCEDER, Função Gratificada – FG 4, ao servidor Marcos do Nascimento Costa, Matrícula nº707168-1, Agente de Trânsito e Transportes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS; Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2021.

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara  
Superintendente  
Decreto nº015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 120/2021

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 11, inciso II da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA: CONSIDERANDO a última alteração da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, através da Lei n.º 1.979, de 20 de maio de 2013, que promoveu modificações nos Anexos II e III, que trata da Estrutura Organizacional Básica e Simbologia para os Cargos, respectivamente.

RESOLVE:

Art.1.º CONCEDER, Função Gratificada – FG 4, ao servidor Jhonathan Diego Figueiredo de Oliveira, Matrícula nº707166-2, Agente de Trânsito e Transportes da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS; Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2021.

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara  
Superintendente  
Decreto nº015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 121/2021

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa; CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia; CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n.º 99123462363/2019 com a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAOS - CORREIOS, cujo objeto é a contratação de empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços de postagem de correspondência, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Sra. Inauara Saraiva Lopes Mendes – Chefe da Divisão de Atendimento ao Público, como Fiscal do Contrato, e da Sra. Fernanda Caroline Estevão da Silva – Assessora Técnica da Chefe do administrativo, como gestora do contrato, a Sra. Kleycianne Weima da Silva Menezes – Chefe da Divisão Administrativa, como gestora substituta do contrato. Referente ao Contrato RBTRANS n.º 99123462363/2019 com a Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAOS - CORREIOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2021.

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara  
Superintendente  
Decreto nº015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 122/2021

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 1.º da Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º TORNAR SEM EFEITO a Portaria RBTRANS n.º 092/2021, que nomeou a Sra. Dannya Katira Batista Coutinho fiscal do contrato nº 058/2020 da empresa COMAUTO COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2021.

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara  
Superintendente  
Decreto nº015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
– RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 123/2021

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa; CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia; CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n.º 058/2020 com a Empresa COMAUTO COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, cujo objeto é a locação de imóvel tipo galpão, localizado na via Chico Mendes, para atendimento a Equipe de Engenharia de Trânsito e Transportes da RBTRANS, com base no art. 24 da lei federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Fernanda Caroline Estevão da Silva – Assessora Técnica da Chefe do administrativo, como Fiscal do Contrato, e da Sra. Kleycianne Weima da S. Menezes – Chefe da Divisão Administrativa, como gestora do contrato, e do Sr. Tiagofurtado da Silva – Assessor Técnico da Diretoria Administrativa Financeira, como gestor substituto do contrato. Referente ao Contrato RBTRANS n.º 058/2020 com a Empresa COMAUTO COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2021.

Anízio Cláudio de Oliveira Alcântara  
Superintendente  
Decreto nº015/2021

PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 038/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 003 de 01 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:

Processo Administrativo nº: 154/2020/CPL/PMRB

Contrato: nº 024/2021/SASDH

Número/Ano do Termo: 01190024/2021/Web Público;  
 Contratada: ALBERTO FELICIO ABRAHÃO - LTDA  
 Objeto: Aquisição de material de consumo (Plástico PVC cristal transparente e traveseiro), com a finalidade de para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH através dos (Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, Centros de Referências Especializada de Assistência Social - CREAS, Casa de Acolhimento Dr<sup>a</sup>. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Dona Elza, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, Centro de Convivência para Pessoa Idosa Cosme Moraes, Divisão de Benefícios Assistenciais, Casa Rosa Mulher, Departamento de Políticas para a Juventude, Departamento de Promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa, e os Serviços, Programas e Ações Realizados por cada unidade administrativa, conforme as necessidades estimadas e descrições constantes no Termo de Referência.  
 Data da assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2021.  
 Vigência do contrato (início e término): 18 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

I – Executor Titular: João Felipe Cavalcante Barroso.

Matrícula: 712966-1

II – Executor Substituto: Benedito Paulino da Silva.

Matrícula: 709239-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 18 de fevereiro de 2021

Marfiza de Lima Galvão

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH  
 Decreto nº 003/2021

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

PORTARIA Nº 015, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XVII da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, c/c o disposto no Decreto Municipal nº 1.607, de 18 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear Giselle Asfury de Almeida, para exercer cargo em comissão, na Divisão de Folha de Pagamento, da Diretoria de Previdência, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, ref. CC-4.  
 Art.2º Designar a servidora acima mencionada, para responder como Chefe na Seção de Pagamento-SEFOPAG deste Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Registre-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Oswaldo Rodrigues Santiago  
 Diretor-Presidente do RBPREV  
 DECRETO 014/2021

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 037/2021

Institui Comissão de Sindicância para apurar o extravio de bens móveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 013, de 06 de janeiro de 2021, e em atenção ao desenvolvimento das competências alusivas à esta SEINFRA por força da Lei Complementar Municipal nº 54 de 07/12/18; ainda,

Considerando a necessidade de apurar as causas e as responsabilidades do extravio de bens móveis indicado no Relatório Final de Inventário nos autos do Processo nº 24561/2020;

Considerando ainda, que o art. 73 do Decreto nº 1.137/2010 estabelece que a baixa, nos casos de extravio, só se verificará após a conclusão final do processo de sindicância ou inquérito;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância para apurar o extravio de bens

móveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, situação apresentada por meio do Relatório Final de Inventário da Comissão de Inventário instituída pela Portaria nº 006/2020.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será composta pelos servidores Debora Maria Pinto Braidi Moura, Ana Maria Cardoso Cunha Araújo e Guilherme Franco Matny, matrículas 9032, 7537230 e 538889, presidente e membros, respectivamente, para nela atuarem, de forma a apurar os fatos apresentados.

Art. 2º Os servidores terão prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições existentes em contrário.

Registre-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se

Valmir Alexandre Médici

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA N.º38/2021/SEINFRA

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana exercício dos poderes que lhe conferem o Decreto nº 013, de 01/01/2021, e em atenção ao desenvolvimento das competências alusivas à esta SEINFRA por força da Lei Complementar Municipal nº 54 de 07/12/18; RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Imobiliária - CMAI que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, no período de 24/02/2021 a 31/12/2021.

§ 1º - Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação Imobiliária levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias; III - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

ARTIGO 2º - A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo o Presidente e 02 (dois) membros, servidores efetivos ou comissionados com as atribuições fixadas nesta Portaria, conforme segue abaixo:

Presidente: JACKLINE MARIA DA SILVA – Matrícula n.º 706454;  
 Membros: CHARLEI JORGE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE – Matrícula n.º 2011 e ULDERICO QUEIROZ JÚNIOR – Matrícula n.º 545453.

ARTIGO 3º - Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

ARTIGO 4º - São atribuições da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

VI - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem. Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária é competente para avaliar:

I - Imóveis próprios do Município de Rio Branco para fins mencionados nesta Portaria;

II - Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas. Parágrafo Único - Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata esta Portaria a elaboração da Planta Genérica de Valores.

ARTIGO 6º - Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se

Valmir Alexandre Médici  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 39 DE FEVEREIRO DE 2021  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal n.º 013 de 01 de janeiro de 2021, e em atenção ao disposto no Decreto Municipal n.º 314 de 26/01/2021;  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes do Comitê de Coordenação Técnica, responsável por conduzir os trabalhos de revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco, constituído pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA:  
Alessandro do Nascimento Rocha  
Alex Salvany Felinto  
Benedito de Carvalho Lopes Júnior  
Charlei Jorge de Oliveira Albuquerque  
Cristiane Barbosa Moura Cavalcante  
Ricardo Santos Bártholo  
Ulderico Queiroz Júnior

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA:

Mateus Silva dos Santos  
Cledson Reis da Silva

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS:

Dannya Kátira Batista Coutinho

Sérgio José de Souza Neves Júnior

Procuradoria Geral do Município - PROJURI:

Isaías Ferreira Júnior

Marcia Cristina Cordeiro Lopes Alódi

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN:

Vanilce de Paula Lima

Nailton Renato da Cunha Silva

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:

Clícia Rodrigues da Silva

Antônio Euzébio Pinheiro

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA:

Irene Peres Magalhães

Thaís de Oliveira Figueiredo

Art. 2º - Designar Ana Maria Cardoso Cunha Araújo – Matrícula n.º 537230, como responsável pela coordenação das atividades de revisão do Plano Diretor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Valmir Alexandre Médici  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEGATI

PORTARIA N. 036, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n. 017, de 01 de janeiro de 2021,  
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença paternidade especial de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias ao servidor Mateus Silva dos Santos, matrícula n. 703043-01, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, com base no art. 191, da Lei Municipal n. 1.794, de 30 de dezembro de 2009 c/c a Lei Municipal n. 1.673, de 20 de dezembro de 2007 e art. 31, do Decreto Municipal n. 1.268, de 08 de abril de 2010.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/02/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Antonio Cid Rodrigues Ferreira  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto n. 017/2021

PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 042/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 422 de 08 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:

Processo Administrativo nº 327/2019

Contrato nº 028/2021.

Número/Ano do Termo: 01190028/2021/Web Público

Contratada: W.O PEREIRA - EIRELI

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos do tipo MINI VAN, com condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e suas Unidades Administrativas, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data da assinatura do contrato: 12 de fevereiro de 2021.  
Vigência do contrato (início e término): 12 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022.

I – Executor Titular: João Felipe Cavalcante Barroso.

Matrícula: 712966-1.

II – Executor Substituto: Benedito Paulino da Silva.

Matrícula: 709239-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 12 de fevereiro de 2021

Cristiano Silva do Nascimento

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em Exercício  
Decreto nº 422/2021

PORTARIA INTERNA Nº. 112 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Zeladoria da Cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 004, de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, e respeitando-se e sendo cumpridas todas as orientações constantes na Portaria n.º.361 de 19 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor, abaixo relacionado, como fiscal de contrato (e seu substituto), para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Wanja Viana de Oliveira Nogueira
Fiscal Substituto:	Juscylhelison Oliveira Rosa Tavares
Nº. do Contrato:	15.20.130
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Nº. da Licitação:	nº. 08/2020
Contratado:	LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
Objeto:	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e transporte de Resíduos Sólidos regulares, coleta e transporte dos resíduos sólidos em contêineres/brooks e manutenção e higienização de contêineres para a coleta mecanizada na área central da cidade.
Data de Assinatura do Contrato:	04 de Janeiro de 2021
Vigência do Contrato:	02 de julho de 2021

Art. 2º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021, com validade até a vigência do contrato e seus respectivos termos aditivos.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Joabe Lira de Queiroz

Secretário Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC

Decreto nº. 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA MUNICIPAL BENFICA  
CONSELHO ESCOLAR/UNIDADE EXECUTORA BENFICA

RESOLUÇÃO Nº 001/CE/UEXBEN/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/UEX BENFICA NO USO

## DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

Francisco Vanderlei de Souza Lucena - Presidente

Sílvia Nascimento da Costa

Leurimar Santiago Barbosa

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pela Prefeitura de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da ESCOLA MUNICIPAL BENFICA, nos termos da Lei nº 1.907, de 17 de maio de 2012 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais; assim como dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, conforme Resolução CD/FNDE nº 09, de 02/03/2011; nº 10, de 18/04/2013; nº 08, de 16/12/2016; e nº 06, de 27/02/2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Rio Branco – AC, 11 de fevereiro de 2021.

Gildene Carneiro Alves

Presidente do Conselho Escolar/UEX Benfica

## PREFEITURA DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

## EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 008/2021/SEINFRA

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA

Objeto: Contratação de serviços de Lavagem de Veículo Tipo Caminhonete, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

Item	Descrição	Und.	Qtde
01	Lavagem simples em veículo tipo Caminhonete	Unid.	20
02	Lavagem Completa em Veículo Tipo Caminhonete	Unid.	20

Interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo e-mail [riobranco@gmail.com](mailto:riobranco@gmail.com). Interessados poderão solicitar o formulário de coleta pelo e-mail [seinfra.riobranco@gmail.com](mailto:seinfra.riobranco@gmail.com)

Prazo para Recebimento das Cotações: 02/03/2021 Horário: 12h00min

Local: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA – Sala da Divisão de Material de Patrimônio, sito a Rua Floriano Peixoto, nº 460, Bairro Base, Rio Branco/AC.

OBS: Dúvidas poderão ser consultadas pelo e-mail: [seinfra.riobranco@gmail.com](mailto:seinfra.riobranco@gmail.com) ou pelo telefone 3223-6007 - ramal (217).

Rio Branco, 23 de Fevereiro de 2021.

Weverton D'ávila de Farias

Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

Decreto nº 218/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 A Pregoeira da CPL, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico para SRP acima mencionado que teve o Aviso de Licitação publicado no D.O.E. nº. 12.990, Pág. nº 059, do dia 26 de fevereiro de 2021, e na Internet no site [www.riobranco.ac.gov.br](http://www.riobranco.ac.gov.br) que tem como objeto Eventual aquisição de equipamentos e acessórios para Oficina mecânica fica RETIFICADO, o Aviso de Licitação nos termos abaixo:

Onde se lê:

Objeto serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 12 de março de 2021, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 01 de março de 2021, através [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Nº 859035 da Licitação ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-631 – Telefone: (68) 3211-2220.

Leia-se:

Objeto serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 16 de março de 2021, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 02 de março de 2021, através [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Nº

859035 da Licitação ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-631 – Telefone: (68) 3211-2220.  
Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2021

Maria Cristina Soares Rocha

Pregoeira da CPL/PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

Nº do Contrato Nº 024/2021/SASDH

Número/Ano do Termo: 01190024/2021/Web Público

Processo Administrativo nº 154/2020/CPL/PMRB

Pregão Eletrônico SRP nº 045/2020/CPL/PMRB

Ata de Registro de Preço Nº 015/2020/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa ALBERTO FELICIO ABRAHÃO - LTDA, inscrita no CNPJ: 84.304.112/0001-26.

Objeto: Aquisição de material de consumo (Plástico PVC cristal transparente e traveseiro), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH através dos (Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, Centros de Referências Especializada de Assistência Social - CREAS, Casa de Acolhimento Drª. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Dona Elza, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, Centro de Convivência para Pessoa Idosa Cosme Moraes, Divisão de Benefícios Assistenciais, Casa Rosa Mulher, Departamento de Políticas para a Juventude, Departamento de Promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa, e os Serviços, Programas e Ações Realizados por cada unidade administrativa, conforme as necessidades estimadas e descrições constantes no Termo de Referência.

Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 045/2020 e seus anexos, Termo Referência, Ata de Registro de Preços nº 015/2020 e à proposta vencedora, independente de transcrição, conforme art. 55, XI, da Lei 8.666/93. O Registro de Preços terá a vigência de um ano, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços e o Contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário, não podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no:

Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0601.2200.0000; 01.020.001.08.244.0205.2308.0000; 01.020.001.14.422.0304.2315.0000; 01.020.001.14.421.0601.2316.0000; 01.020.001.14.422.0304.2445.0000; 01.020.001.14.422.0304.2451.0000; 01.020.605.08.244.0205.1247.0000; 01.020.605.08.244.0205.1248.0000; 01.020.605.08.243.0205.1249.0000; 01.020.605.08.244.0205.1314.0000; 01.020.605.08.244.0205.1327.0000; 01.020.605.08.244.0205.2253.0000; 01.020.605.08.244.0205.2286.0000; 01.020.605.08.244.0205.2287.0000; 01.020.605.08.244.0205.2463.0000; 01.020.605.08.244.0205.2464.0000; 01.020.605.08.244.0205.2465.0000; 01.020.605.08.244.0205.2466.0000; 01.020.605.08.244.0205.2468.0000; 01.020.605.08.244.0205.2469.0000; 01.020.605.08.244.0205.2471.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00;

Fonte: 101 e 117.

Valor Total (R\$): 2.325,00 (Dois mil, trezentos e vinte e cinco).

Fundamento Legal: Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho 2015 e Decreto Municipal nº 1.127/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais.

Local e Data: Rio Branco - Acre, 18 de fevereiro de 2021

Assinam: A Senhora Secretária Marfiza de Lima Galvão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e a Empresa ALBERTO FELICIO ABRAHÃO - LTDA, neste ato representado pelo Senhor Alberto Monteiro Abrahão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 015/2020

PROCESSO Nº 199/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 – CEL/PMRB

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.**

1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

1.1 O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5 O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniados/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Fornecedor/Contratado/Conveniados/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante/Conveniente, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniados/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARE-

CER JURÍDICO 2021.02.000176, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogação da vigência do contrato 015/2020, a contar de 21 de fevereiro de 2021 até 22 de maio de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

Este Termo Aditivo rege-se em conformidade com o art. 57, II e § 1º e art. 65, I “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

Será admitido o reajuste ou repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**I – PRIMEIRA REPACTUAÇÃO:**

O interregno mínimo de 01(um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas previstas no instrumento convocatório, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- c) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.
- d) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

**II – A SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO:**

Somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;
- b) As particularidades de contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**III – DECISÃO E DO PEDIDO:**

a) A decisão sobre o pedido da repactuação deve ser tomada do prazo limite de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Secretaria para a comprovação da variação dos custos.

b) A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

c) O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data base do fato ensejado, desde que haja um parecer favorável da Procuradoria do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do contrato em referência ficam inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O foro do presente Termo será o da comarca de Rio Branco, excluído qualquer outro. E para firmeza do que aqui ficaram estipulado as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que também vai assinado por duas testemunhas que tudo assistiram.

ASSINAM: NORMANDO RODRIGUES SALES pela Contratante e ELLYSON OLIVEIRA MAIA – pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, torna público aos interessados que realizará cotação de preços, que tem por objeto, a aquisição de discos de storage, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a utilização do servidor e-SUS.

Os interessados deverão solicitar o modelo das propostas através de e-mail para [comprasemsa.ac@gmail.com](mailto:comprasemsa.ac@gmail.com) impreterivelmente, até o dia 26 de fevereiro de 2021, às 12:00 hrs (horário local).  
Rio Branco/AC, 24 de fevereiro de 2021.

Francisco Silva Lima  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº. 010/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Termo Aditivo: 6º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 049/2019.

Nº do Processo: 066/2019 – CEL/PMRB

Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, e, do outro, como contratada Empresa AZ COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES IMP. E EXP. LTDA

Objeto do Contrato: Construção de Calçadas em Vias Urbanas Pavimentadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

Valor do Contrato: R\$ 436.879,46 (quatrocentos e trinta e seis reais e oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Modalidade: Tomada de Preços Nº 003/2019

Objeto do Aditamento O presente Termo Aditivo tem como objeto a Adequação da Planilha Orçamentária, referente ao contrato de Construção de Calçadas em Vias Urbanas Pavimentadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, parte integrante deste aditivo, onde fica suprimido o valor de R\$ 11.283,60 (onze mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global ao contrato em R\$ 481.696,99 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

Fundamentação Legal: Este aditivo rege-se-á em conformidade com art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vigência do Contrato: início em 31/10/2019 e término 31/12/2021

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 015.451.0106.2041.0000  
Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Fonte de Recurso: 01 (RP) e 106 (CONVÊNIO) – CONVÊNIO Nº 197/PCN/2017 – SICONV Nº 843082.

Signatários: Contratante: Valmir Alexandre Médici - Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e, pela contratada Contratada Sôstenis da Silva Taumaturgo - AZ COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES IMP. E EXP. LTDA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 084/2020.

Nº do Processo: 032/2020 – CEL/PMRB

Partes: O Município de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, e, do outro, como contratada Empresa R M CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de continuados de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mãos de obras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.  
Valor do Contrato: R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 027/2020

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Adequação da Planilha Orçamentária, referente a Prestação de Serviços de continuados de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mãos de obras, parte integrante deste aditivo, onde fica acrescido o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global ao contrato em R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais),  
Fundamentação Legal: Este aditivo rege-se-á em conformidade com art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência do Contrato: início em 25/11/2019 e término 31/12/2021

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.010

6.2172.0000 - Manutenção em espaços e edifícios públicos, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Fonte de Recursos 101.

Signatários: Contratante: Valmir Alexandre Médici – Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA e, pela contratada Contratada: José Renato Soares Nascimento - R M CONSTRUÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato Nº 01250032/2021

Processo Nº 088/2020 – CPL/PMRB

Partes: V E K PALOMBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 16.807.046/0001-57, e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, CNPJ: 04.518.601/0001-41.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020 – Ata de Registro de Preço nº 046/2020.

Objeto: Aquisição de Material Segurança (Equipamento de Proteção Individual – EPI)

Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o fim do exercício financeiro corrente, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

Perfazendo o valor global de R\$ 4.712,50 (quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratada, Sr. Vilcinei Melgaço de Deus, pela Contratante, o Diretor José Assis Benvindo

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato Nº 01250033/2021

Processo Nº 081/2020 – CPL/PMRB

Partes: J.M. ARAÚJO EIRELI, CNPJ26.338.358/0001-12, e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, CNPJ: 04.518.601/0001-41.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 010/2020 – Ata de Registro de Preço nº 037/2020.

Objeto: Aquisição de material auxiliar, permanente e ferramentas em geral.

Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o fim do exercício financeiro corrente, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

Perfazendo o valor global de R\$ 4.504,50 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratada, Sr. Jhonatan Mota de Araújo, pela Contratante, o Diretor José Assis Benvindo

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2021.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Sétimo Termo Aditivo

Contrato nº: 103/2018

Objeto do Contrato: Locação de Caminhão Pipa (com condutor).

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a pessoa Física Maria Auxiliadora Moreira de Souza.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP Nº 058/2018, Processo Nº 158/2018- CPL/PMRB. Ata de Registro de Preços nº 008/2018.

Objeto do Aditamento: Fica prorrogado até 30 de abril de 2021 o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016. Fica a despesa estimada para a execução no exercício no valor de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.1346.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 110 RP.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marco Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratada, a Sra. Maria Auxiliadora Moreira de Souza.

Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

Nº do Contrato Nº 028/2021/SASDH

Número/Ano do Termo: 01190028/2021/Web Público

Processo Administrativo nº 327/2019/CPL/PMRB

Pregão Presencial SRP nº 005/2020/CPL/PMRB

Ata de Registro de Preço Nº 002/2020/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa W.O PEREIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.765.432/0001-59.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos do tipo MINI VAN, com condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e suas Unidades Administrativas, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 005/2020 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços nº 002/2020 e à proposta vencedora, independente de transcrição.

O Registro de Preços terá a vigência de um ano, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços e o contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no:

Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0601.2200.0000; 01.020.001.08.244.0205.2308.0000; 01.020.001.14.244.0304.2315.0000; 01.020.001.14.421.0601.2316.0000; 01.020.001.14.422.0304.2445.0000; 01.020.001.14.422.0304.2451.0000;

01.020.605.08.244.0205.1247.0000; 01.020.605.08.244.0205.1248.0000; 01.020.605.08.243.0205.1249.0000; 01.020.605.08.244.0205.1314.0000; 01.020.605.08.244.0205.1327.0000; 01.020.605.08.244.0205.1398.0000;

01.020.605.08.244.0205.2253.0000; 01.020.605.08.244.0205.2286.0000; 01.020.605.08.244.0205.2287.0000; 01.020.605.08.244.0205.2463.0000; 01.020.605.08.244.0205.2464.0000; 01.020.605.08.244.0205.2465.0000;

01.020.605.08.244.0205.2466.0000; 01.020.605.08.244.0205.2468.0000; 01.020.605.08.244.0205.2469.0000; 01.020.605.08.244.0205.2471.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte: 101 e 117.

Valor Total (R\$): 129.528,00 (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Fundamento Legal: Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho 2015 e Decreto Municipal nº 1.127/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais.

Local e Data: Rio Branco - Acre, 12 de fevereiro de 2021

Assinam: O Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em exercício, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e a Empresa W.O PEREIRA - EIRELI, neste ato representado pelo Senhor Whilton de Oliveira Pereira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

EDITAL DE ESTIMATIVA/PESQUISAS DE PREÇOS COMDEC Nº 002/2021

EDITAL DE ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/FARDAMENTO QUE FAZ A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, em que abrange o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços (menor preço por item) para aquisição por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância com a legislação vigente, em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, em que pese se deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda em consonância a Instrução Normativa CGM nº 006/2020.

Prezados Senhores, Solicitamos a V. Sra. a fornecer o orçamento para o objeto: aquisição de material de consumo/fardamento, para atender as necessidades desta Coordenadoria Municipal da Defesa – COMDEC:

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta Secretaria Municipal da Casa Civil, através do e-mail rafael.gomes@riobranco.ac.gov.br. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos do (a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta, em consonância com a Instrução Normativa CGM nº 006/2020.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
01	Coturno c/ zíper Preto	PAR	10
02	Calça rip stop coyote	UNID	10
03	Combat shirt azul Braços rip Stop, copo em Poliamida e gola mandarim	UNID	10
04	Blusa Manga curta azul	UNID	10
05	Blusa Manga longa azul	UNID	10
06	Cinto com fivela em polímero coyote	UNID	10
07	Camisa social manga longa feminina	UNID	02
08	Calça Social Feminino	UNID	02
09	Vestido Social Feminino	UNID	02
10	Bornal de Perna Coyote	UNID	10
11	Coletes em malha poliviscose com pintura Tam: M	UNID	20
12	Coletes em malha Poliviscose com pintura Tam: G	UNID	20
13	Coletes em malha Poliviscose com pintura Tam: GG	UNID	20
14	Coletes cor Laranja Bordado na frente e atrás 2 bolsos, zíper, tarjetas coladas com velcros, faixas reflexivas e forro telado. (Modelo em anexo) Tam: M	UNID	12
15	Coletes cor Laranja Bordado na frente e atrás 2 bolsos, zíper, tarjetas coladas com velcros e, faixas reflexivas e forro telado. (Modelo em anexo) Tam: GG	UNID	8
16	Coletes cor Azul Bordado na frente e atrás 2 bolsos, zíper, tarjetas coladas com velcros e, faixas reflexivas e forro telado. (Modelo em anexo) Tam: GG	UNID	2
17	Coletes cor Azul Bordado na frente e atrás 2 bolsos, zíper, tarjetas coladas com velcros e, faixas reflexivas e forro telado. (Modelo em anexo) Tam: G	UNID	2
18	Coletes cor Azul Bordado na frente e atrás 2 bolsos, zíper, tarjetas coladas com velcros e, faixas reflexivas e forro telado. (Modelo em anexo) Tam: M	UNID	2

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento até o 20º (vigésimo) dia ao mês subsequente ao consumo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura (em duas vias), devidamente atestada por servidor responsável, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, Municipal, Federal, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Ministério do Trabalho e PGE/AC.

§1º - O fornecedor deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal informações sobre o produto, tais como: MARCA sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar o número do termo contratual e processo administrativo.

§2º - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

**DO LOCAL DA ENTREGA:** Os materiais objeto deste Termo deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, na sala da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, situado a Travessa Campo de Rio Branco, nº 412 Bairro: Capoeira – Rio Branco/AC.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura de contrato, ordem de entrega ou instrumento equivalente, a critério da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

**DA REVOGAÇÃO:** Esse edital poderá ser revogado a qualquer momento, independentemente de comunicação, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública Municipal, segundo os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, resguardado o interesse público.

**DA VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS:** Durante o prazo de garantia legal e/ou estendida dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:** As cotações poderão ser enviadas para o e-mail rafael.gomes@riobranco.ac.gov.br até o dia 03 de março de 2021, às 18h00. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do número: (68) 3212-7016 / 3224-4932, em horário comercial.

**DA DESPESA** As despesas ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho	Descrição	Rubrica Orçamentária	Fonte de Recurso
06.182.0601.2107.0000	Manutenção das atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	33.90.30.00 Material de Consumo	01 Recurso Próprio

Rio Branco - AC, 26 de fevereiro de 2021.

Artur Liborinio dos Santos Lima Neto  
Secretário Municipal da Casa Civil  
Cláudio Falcão de Sousa – MAJ BM  
Coordenador Municipal da Defesa Civil

## RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES – ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODRIGUES ALVES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROVENIENTE DO EDITAL Nº 001/2021

EDITAL 004/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Considerando a necessidade de se dar continuidade ao processo seletivo simplificado – edital 001/2021, para a contratação temporária de professores; Considerando o fechamento do prazo das inscrições no processo seletivo simplificado – edital 001/2021, para a contratação temporária de professores; O PREFEITO e o(a) SECRETÁRIO(A) Municipal de Educação de Rodrigues Alves, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, tomam pública:

1. A retificação do ANEXO VIII do edital 001/2021, que trata do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores, para atualizar o quadro de cronograma com a data das próximas fases do certame:

ANEXO VIII – QUADRO DE CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
1. Publicação do Edital	18/01/2021	Diário Oficial do Estado do Acre, Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
2. Inscrições	19/01/2021 à 25/01/2021	Secretaria Municipal de Educação. Avenida São José nº 659 – Centro. Horário: 08h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min
3. Publicação do Edital 002/2021	02/02/2021	Diário Oficial do Estado do Acre, Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
4. Prorrogação do prazo para inscrições	03 à 05/02/2021	Diário Oficial do Estado do Acre, Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
5. Publicação dos resultados das inscrições deferidas e indeferidas.	23/02/2021	Diário Oficial do Estado do Acre, Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
6. Interposição de recursos relativos às inscrições indeferidas.	02 à 03/03/2021	Secretaria Municipal de Educação Avenida São José, nº 659 - Centro
7. Resposta da banca às interposições de recursos.	Até 05/03/2021	Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
8. Publicação do resultado preliminar da primeira etapa.	09/03/2021	Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
9. Interposição de recursos relativos ao resultado preliminar da primeira etapa.	De 10 à 11/03/2021	Secretaria Municipal de Educação. Avenida São José nº 659 - Centro. Horário: 08h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min.
10. Resposta da banca às interposições de recursos.	Até 15/03/2021	Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
11. Publicação do resultado definitivo da primeira etapa.	17/03/2021	Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
12. Publicação de edital aditivo concernente: a) aos temas para elaboração do plano de aula; b) ao calendário de defesa contendo relação nominal, local, data e horário de atendimento.	18/03/2021	Diário Oficial do Estado do Acre, Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
13. Realização da prova prática segundo calendário do subitem 12.b deste cronograma	23 à 27/03/2021	A ser divulgado no calendário previsto no subitem 12.b deste edital
13. Publicação do resultado preliminar da segunda etapa.	31/03/2021	Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).

14. Interposição de recursos relativos ao resultado preliminar da segunda etapa.	01 e 05/04/2021	Secretaria Municipal de Educação. Avenida São José, nº 659 - Centro. Horário: 08h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min.
15. Resposta da banca para as interposições de recursos.	Até 07/04/2021	Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).
16. Publicação do resultado final do processo seletivo.	09/04/2021	Diário Oficial do Estado do Acre, Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves-Acre, Secretaria Municipal de Educação e site ( <a href="http://www.rodriguesalves.ac.gov.br">www.rodriguesalves.ac.gov.br</a> ).

2. A banca examinadora da prova de currículo e títulos (1ª etapa) e da prova prática (2ª etapa), de que trata o item 4 e seguintes do processo seletivo simplificado – edital 001/2021, para a contratação temporária de professores, fica composta pelos seguintes membros: José Francisco da Silva, Francisco Jurgleidson Leite, Maria Freudes Melo Gomes, Maria da Glória de Oliveira Araújo, Maria Márcia Silva de Queiroz, José Adgarbe Pereira Alves e Wudson Chaves da Silva.

Rodrigues Alves-Acre, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ ADGARBE PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Educação

Dec. Nº 05/2021

JAILSON PONTES DE AMORIM

Prefeito de Rodrigues Alves/AC

## SANTA ROSA DO PURUS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019

Comparecem a este Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS-ACRE, inscrita no CNPJ (MF) 84.306.521/0001-61, com sede na Rua Coronel José Ferreira, nº 1.200, Bairro Cidade Nova, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Altamir Taumaturgo de Sá, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 227034 SSP/AC SSP/AC e do CPF nº. 372.795.802-20, residente e domiciliado na Rua Coronel José Ferreira, s/nº, bairro Cidade Nova, na cidade de Santa Rosa - Acre, CEP: 69.955-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa PAULO JOSÉ M. DA SAILVA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 01.931.798/0001-58, estabelecida na Rua: Sebastião Roque de Carvalho nº S/Bairro Centro Santa Rosa do Purus Estado do AC – CEP.69.955 - 000 e-mail suporte@pjtecsystem.com.br telefone: 068 - 3301 - 5615, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Paulo José Mendes da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0153405/SSP-AC e CPF nº 339.386.282-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.337, Bairro Preventório, CEP: 69.900-150, na Cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes, acima qualificadas, pactuam entre si por meio deste termo aditivo, modificar o CONTRATO Nº. 01/2019, referente ao Processo Administrativo nº 01/2019, inexigibilidade de licitação nº 01/2019, de acordo com as cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira – O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quarta do CONTRATO Nº. 01/2019, referente ao Processo Administrativo nº 01/2019, inexigibilidade de licitação nº 01/2019, por 30 (trinta) dias, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2021, encerrando-se em 01 de março de 2021.

Cláusula Segunda – As partes ratificam todas demais cláusulas do CONTRATO Nº. 01/2019, que não foram alteradas por este termo aditivo.

Cláusula Terceira - O presente termo tem como fundamentação legal o art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Quarta – O presente termo passa a fazer parte do CONTRATO Nº. 01/2019, referente o Processo Administrativo nº 01/2019, inexigibilidade de licitação nº 01/2019.

Cláusula Quinta – O Foro para solucionar os litígios, decorrentes do presente Termo Aditivo é o da cidade de Santa Rosa do Purus – Estado do Acre.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes celebram o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que vai assinada pelas partes, na presença de 02(duas) testemunhas.

Santa Rosa do Purus-Ac, 01 de fevereiro de 2021.

José Altamir Taumaturgo de Sá, contratante e Paulo José Mendes da Silva, contratado.

## SENA MADUREIRA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

CNPJ: 04.513.362/0001-37

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE.

CNPJ Nº: 02.646.829/0001-91

Objeto: contratação de empresa para execução, coordenação, elaboração de editais e erratas, adendos, correção e divulgação do resultado final de avaliação de provas objetivas e dissertativa/argumentativa (redação), do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para os cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) DA ZONA URBANA, PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I DA ZONA URBANA, PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA ZONA URBANA, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) DA ZONA RURAL E PROFESSOR DO 1º AO 9º DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA ZONA RURAL, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Sena Madureira – Acre.  
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação; Unidade Orçamentária: 10; 01 e 02; Projeto/Atividade: 2013; 2015; 2073; 2047; 2070; 2075 e 2076; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 001; 005 e 016.

Valor Global: R\$ 91.120,00 (noventa e um mil cento e vinte reais).

Data da assinatura: 26 de fevereiro de 2021.

Vigência: 06 (seis) meses.

Osmar Serafim de Andrade

Prefeito De Sena Madureira

CONTRATANTE

Ismar Bernardo de Araújo

Diretor-Presidente da FUNDAPE

CONTRATADA

## SENADOR GUIOMARD

Decreto nº 106 de 025 DE fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/AC, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, formada pelos seguintes membros:

Maria Dioneide Moura de Oliveira – Presidente

Geilde Maciel Barros Lira – Vice-Presidente

Tatiane Andreia dos Santos Lima – 1ª Secretária

Adriana Adrião de Lemos – 2ª Secretária

Emanuela Ferreira Ernesto Costa – Secretária Executiva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Senador Guiomard – Acre, 25 de fevereiro de 2021.

Rosana Pereira da Silva  
Prefeita Municipal

**DIVERSOS**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE- SEBRAE/AC

EDITAL DE LICITAÇÃO PELA MODALIDADE CONCORRÊNCIA POR TÉCNICA E PREÇO – N.º 02/2020

6º AVISO DE PRORROGAÇÃO

**1. DO OBJETO**

Contratação de serviços de publicidade e propaganda a serem prestados, sob demanda, por 01 (uma) agência de publicidade e propaganda ao Sebrae no Acre, incluindo: criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

**2. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CERTAME**

Considerando a necessidade de contratação urgente dos serviços de publicidade e propaganda a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/AC resolve remarcar o certame para o dia 16 de março de 2021, às 09 horas, na sala Juruá.

**3. DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS**

Esta CPL pensando no bem estar de todos os licitantes informa que a sessão será realizada na maior sala do Sebrae/AC e todos os cuidados de distanciamento social serão tomados, de maneira a garantirmos maior segurança a todos os presentes.

Todos os licitantes deverão atentar-se para o uso de máscaras e álcool em gel.

**4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Pedido de impugnação e outros questionamentos poderão ser enviados até o dia 11 de março de 2021, via portal no endereço <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf>.

Pedidos de impugnação ou questionamento somente serão aceitos se enviados via portal no endereço acima mencionado.

Telefones Para Contato: 68 3216-2121 (durante o período da manhã) e (68) 99994-9133 (apenas via wats).

**5. DA RETIRADA DOS ENVELOPES**

Os envelopes poderão ser retirados na sede do Sebrae mediante agendamento via wats ou contato telefônico nos seguintes números (68) 99994-9133 (wats) (68) 3216-2121.

Rio Branco/AC, 26 de fevereiro de 2021.

Janaina Feitosa Pinheiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – SEBRAE/AC

**IMPACTO INDUSTRIA, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRE-LI**

torna público que requereu à INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC, a licença prévia (LP), para implantação de um loteamento aberto denominado Loteamento Militar Panorama, localizado em Rio Branco-Ac no Ramal Panorama. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MADEIREIRA SANTOS IND. E COM. EIRELI.  
CNPJ/MF – 04.004.549/0001-05

Torna público que REQUEREU do Instituto do Meio Ambiente do Acre IMAC, a RENOVAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA nº 06/2017 para à atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE SUBPRODUTOS FLORESTAIS MADEIREIRO, localizada a Avenida Chico Mendes nº 1.676 – Triângulo - Rio Branco – Acre.



**Estado do Acre**  
**Diário Oficial**

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)  
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial  
Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: [diario.oficial@ac.gov.br](mailto:diario.oficial@ac.gov.br) Rio Branco-AC -  
CEP: 69900-076